This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

HARVARD LAW SCHOOL
LIBRARY

B2 b

2239

A Barra da Tutoya

PELO

DR. JUSTO JANSEN FERREIRA

Lente de Geographia do Lyceu e de Physica, Chimica e Mineralogia da Escola Normal, no Maranhao;
da Socíedade Astronomica de Paris, (1899) socio correspondente das Sociedades de Geographia de Lisbôa, (1904) e do Rio de Janeiro. (1907)

RESPOSTA AO LIVRO

Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão.

MARANHÃO

Typ. Ramos d'Almeida & C., Succs.

1908

A Barra da Tutoya

PELO

DR. JUSTO JANSEN FERREIRA

Lente de Geographia do Lyceu e de Physica, Chimica e Mineralogia da Escola Normal, no Maranhão;
da Sociedade Astronomica de Paris, (1899) socio correspondente das Sociedades de Geographia de Lisbôa, (1904) e do Rio de Janeiro, (1907)

RESPOSTA AO LIVRO

Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão.

MARANHÃO — 1908

Typ. Ramos d'Almeida & Comp. Succs.

FOR

XX

F

6/26/39

8648

Palavras Prévias

E' mister que o leitor, antes de perlustrar as paginas seguintes, tenha perfeito conhecimento do livro que as motivou.

Tem elle o titulo de «Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão».

Foi dado a publico, em Therezina, no decurso do anno passado, mediante o auxilio de subscripção popular.

E' da lavra de escriptores de aurea nomeada.

Em resposta ao mesmo, publicamos o presente trabalho que vai confiado ao juizo dos competentes e insuspeitos.

Adoptamos fielmente a sentença—*multis paucis.*

Relevamos que os esforços empregados pelos nossos contendores só lograram, até hoje, corroborar a certeza de que a barra da Tutoya, alem de ficar inteiramente em territorio do Maranhão, sempre lhe pertenceu.

S. Luiz do Maranhão, 21 de Março de 1908.

Dr. Justo Jansen Ferreira.

«A patria he a casa em ponto grande. Como dirigiria bem seu domicilio quem lhe desconhecesse os compartimentos? Como nas duvidas com os visinhos, discriminar o nosso do dominio alheio?»

Candido Mendes.

A Barra da Tutoya

CAPITULO I

A simples inspecção do «Quadro das capitanias do Brazil, desde o Gurupy até á bahia da Traição», exarado á pag. XII, da introducção que o illustrado Dr. Antonino Freire deu ao livro «LIMITES ENTRE OS ESTADOS DO PIAUHY E DO MARANHÃO», releva claramente que a doação feita em 1535, por D. João III, ao historiador João de Barros que se associou a Aires da Cunha e a Fernão Alvares de Andrade, abrangia, com excepção do territorio, que se estende do rio Mundahú ao rio Jaguaribe, doado á Antonio Cardoso de Barros, todo o littoral que o Ceará e o Piauhy, hoje possuem.

De feito, a capitania do Maranhão era, então, segundo escreveu Manoel Severim de Faria,

> «a parte septentrional do Brasil e a mais ennobrecida delle em grandeza de rios, fertilidade de plantas, abundancia de animaes e fama de riquissimas minas.» (1)

Entre os notaveis historiadores modernos que affirmam occupar o Maranhão, em 1535, larga ex-

---

(1) Vida de D. Joao de Barros, Decada da Asia, volume 9, edição de MDCCLXXVIII.

tensão da costa septentrional do Brasil, citamos Varnhagen, que,perlustrando varios documentos guardados na Torre do Tombo, verificou ter a capitania de João de Barros, 225 leguas de costa. (1)

Com o desastre succedido á Armada de Aires da Cunha, em 1539, e á de Luiz de Mello e Silva, em 1554, (2) ficou desamparada de Portugal, a capitania do Maranhão, até 1603, quando Pero Coelho de Souza, homem nobre e morador na Parahyba, intentou por terra a conquista do Maranhão, (3) obtendo do governador geral Diogo Botelho, então residente em Pernambuco, a nomeação de capitão-mor.

Organisou uma expedição que conseguiu atravessar o Ceará, do Jaguaribe ao Camocim e á serra da Ibiapaba, e d'ahi até á margem direita do Punaré que,de accordo com a opinião do illustrado Dr. Antonino Freire, (4) devia ser o braço Canarias.

Enfraquecido por constantes lutas e reduzido a penosa extremidáde, pela hostilidade dos proprios indios que lhe tinham sido favoraveis e a quem pretendia escravisar, viu-se obrigado a retroceder, deixando de ir até á ilha do Maranhão, como desejava,

Em 1607, partiram de Pernambuco, auxiliados pelo governador geral, ainda Diogo Botelho, os dois padres Francisco Pinto e Luiz Figueira,

> «que tomaram aos hombros a missão gloriosa de pregar a civilisação e dilatar a fé christã entre os selvagens do Ceará e do Maranhão.» (5)

---

(1) Esta referencia vem citada tambem pelo Dr Antonino Freire, pag. IX, 3.ª nota.

(2) Segundo Varnhagen e João Lisbôa.

(3) Jornada do Maranhão, por Diogo de Campos Moreno, volume I da Historia dos dominios ultramarinos Portuguezes, publicação da Academia Real das Sciencias de Lisbôa

(4) Livro do Dr. Antonino Freire, pag. 44, nota.

(5) Barão de Studart, «O tricentenario da vinda dos primeiros portuguezes ao Ceará. 1903», pag. 73.

Atravessaram o Ceará e, tendo já transposto a serra de Ibiapaba, dispunham-se a seguir até á ilha do Maranhão, quando foi massacrado, pelos selvagens, o abnegado Padre Pinto, cuja morte terminou tão heroica missão.

Em 1612, os françezes estabeleceram-se definitivamente na ilha do Maranhão,

> «dizendo que não tinhão os Reys de Portugal mais direito nelle que elles, pois Adão não deixara em testamento mais a huns que a outros.» (1)

Este grave acontecimento que repercutiu intensamente em Portugal, então submettido ao dominio de Castella, decidiu a corte de Madrid a emprehender a conquista do Maranhão.

Foi assim que o governador geral Gaspar de Souza teve ordem expressa do rei para deixar a Bahia, e residir em Pernambuco, onde, mais facilmente, poderia apparelhar a esquadra que devia enviar, com aquelle intento.

Máu grado todos os esforços e diligencias, a armada não sahiu do Recife, senão, uns navios em Junho de 1613, e os outros, somente em Agosto de 1614.

Só em Outubro conseguiu chegar á bahia de S. José, trazendo, como capitão-môr, o heroico Jeronymo de Albuquerque.

Com o auxilio da armada de Alexandre de Moura, que, em Novembro de 1615, abicou á barra de S. Luiz, aquelle capitao-môr completou a derrota dos francezes e implantou, de facto, o dominio portuguez em terras maranhenses.

---

(1) Frey Vicente do Salvador, Historia da Brazil, Livro V, capitulo I.

Servindo-se de um trecho do Relatorio de Alexandre de Moura, sobre a sua expedição, ao Maranhão, onde se lê que

> «o rio Perejá (actualmente Preá) era a primeira bocca das terras do Maranhão»,

pretende o illustrado Dr. Antonino Freire estabelecer que a auctoridade de Jeronymo de Albuquerque que, após a expulsão dos francezes, ficou no governo da nova conquista, era limitada por essa bocca.

Antes de demonstrarmos que semelhante opinião é inteiramente insustentavel, precisamos de apresentar as varias significações que então se davam ao vocabulo Maranhão.

O proprio Dr. Antonino Freire, apezar de, á pag. 16, sustentar aquella opinião, á pag. 13, referindo-se ao mesmo vocabulo, escreveu:

> «Mas este vocabulo foi tão usado nos primeiros tempos da nossa colonisação, que não só o rio das Amazonas, mas o Itapecurú e até o Mearim foram designados por elle, trazendo lastimavel confusão em documentos antigos.»
>
> Alguns Cartographos coevos, entre os quaes Alonzo de Santa Cruz, identificaram o Amazonas (Rio de la Mar Dulce, de Pinson) com o golfo do Maranhão.
>
> Cesar Marques, no seu importante Diccionario Geographico da provincia do Maranhão, chama attenção para o facto e escreve mui judiciosamente:
>
> «Haja pois toda cautella ao ler-se os chronistas e viajantes portuguezes, quando nelles encontrar o nome de Maranhão, para se saber bem qual é a applicação que delle fazem.»

E, a pag. 24, a propozito do Parnahyba, traça ainda o illustrado Dr. Antonino Freire, o seguinte lance:

> «Porque muitas vezes, a mesma expressão abrange accidentes variados da superficie terrestre; outras é um só accidente que se designa por tres, quatro e mais nomes. Acabamos de vêr que o Parnahyba contava nada menos de seis!»

Assim é que, por occasião da invasão franceza, o nome Maranhão ora significava a ilha e ora o golfo em que ella se acha, supposto então ser um rio, tendo duas boccas; a de leste da ilha, que se confundia com a bocca do rio Preá, e que é hoje a bahia de S. José, em cuja entrada fica o archipelago Preá, e a de oeste, actualmente chamada bahia de S. Marcos.

Que Alexandre de Moura, quando chamou a bocca do rio Preá, a primeira do Maranhão, se referia ao rio deste nome, é o que passamos a demonstrar, apoiados em valiosos testemunhos:

Para melhor elucidação do assumpto, começamos por transcrever alguns trechos da «Jornada do Maranhão», escripta por Diogo de Campos Moreno, que representou saliente papel, tanto na expedição de Jeronymo de Albuquerque, como na de Alexandre de Moura:

> «Todos vião este damno, e outros que se derivavam delle, quanto mais se chegavão ao Maranhão, sem deixarem atraz cousa alguma que asseguradamente fosse amiga; mas como doutra parte o ficarem alli, não era honroso, e passar ao Camuri era impossivel;...»
>
> «Chamarão a esta junta os Mestres e Pilotos da armada para que dissessem o que sabião da entrada do Pará, ou do Ototoy; donde tratava o Regimento, que

se melhorassem para se irem assim chegando ao *Maranhão ou Perejá* sem risco notavel na jornada.»

Não está claro que o vocabulo Maranhão se refere somente ao rio a que davam igual nome?

«O Capitão Môr d'outra parte com achaque de vér ir sondando diante, metteu-se em hum batel com poucos companheiros e foi-se á ilha de Santa Anna, chamada das Guajavás, donde se fazia a praça d'armas para entrarem no Maranhão.»

Achando-se a ilha de Sant'Anna situada nas immediações da entrada da bocca oriental, é evidente que o escriptor se refere ao rio Maranhão.

E, se assim não fosse, pela opinião do illustrado Dr. Antonino, quem chegasse á ilha de Sant'Anna, ainda não estava em terras maranhenses.

.. ..

«e porque hora vai o dito Jeronymo d'Albuquerque com a gente, e prevenções possiveis conforme ao tempo, e estado presente das cousas, para com o favôr Divino proseguir a dita conquista com todo o calor em forma que se consiga até se pôr sobre o dito Rio Maranhão, segundo leva por meu Regimento; &. Patente de Jeronymo d'Albuquerque, assignada pelo Governador Gaspar de Sousa. Olinda, 17 de Junho de 1614.»

Aqui diz claramente rio Maranhão, designando-o em outras passagens, somente com o vocabulo Maranhão.

«O Governador Gaspar de Sousa com o empenho desta gente, a qual com as de Siará chegava a 90 soldados de paga,

> parecia-lhe não dilatar o resto, para não fazer vans as despezas de cada dia, e os socorros, que andavão, e devião de andar na carreira: pelo que desejava a sahida de Jeronymo d'Albuquerque; e d'outra parte como as cousas do *Maranhão* e da sua *Costa* andavão tão escuras, e não havia pessoa alguma, que *d'aquellas* partes désse a conveniente noticia, tendo-se Martins Soares por perdido por faltar recado seu, já quasi passando hum anno, determinou com tudo de não estar parado, antes lhe pareceu como prudente, que *aquella Costa*, ou por terra, ou por mar se acabasse de se conhecer até o mais proximo ao Maranhão, que se podesse, fasendo-se no Pará, ou no Ototoy huma grande povoação, a qual fosse abrigo da jornada. &. &.»

Este trecho claramente mostra que a palavra Maranhão designa a ilha ou o rio, e que o rio Ototoy (hoje Tutoya) e o rio Pará (hoje Parnahyba) achavam-se na costa do Maranhão.

A Historia da missão dos padres Capuchinhos, na ilha do Maranhão e suas circumvisinhanças, pelo padre Claudio de Abbeville, trasladada do francez para o vernaculo pelo Dr. Cezar Augusto Marques, offerece-nos mais um exemplo:

> «Por outro lado desde o cabo de Tapuytapera, proximo ao Maranhão, até o rio das Amazonas,..»(1)

Por ventura, servirá este trecho para algum escriptor paraense acreditar que as terras maranhenses começavam da ponta de Tapuytapera?

---

(1) Pag. 207, in fine.

Com respeito ao vocabulo Ceará dava-se e da-se a mesma confusão que se nota relativamente ao Maranhão. Umas vezes designava a capital, outras a capitania.

Haja vista ainda a "Jornada do Maranhão":

> «Logo aos 28 de Agosto fiserão resenha da gente dos Indios para ver os que faltavão ao numero de 500 frecheiros, quantidade quə o de Albuquerque assegurava levar do Rio Grande, para que os de Siará e Buapavá, com quem tinha grandes lianças, podesse metter na jornada até mil indios de guerra;»

Não é menos explicito que o vocabulo Ceará se refere aqui, somente á capital que então era uma simples povoação.

E, se não fór esta a verdadeira intrepetação, tanto melhor, porque, seguindo a do illustrado Dr. Antonino Freire, concluiremos que a serra de Ibiapaba já pertencia tambem ao Maranhão.

Conservando o vocabulo Maranhão, para designar tambem a ilha do mesmo nome, encontram-se numerosos e distinctos escriptores modernos.

E' disso um exemplo, o seguinte excerpto que colhemos com a leitura de um trabalho do illustrado escriptor João Brigido:

> «Após a conquista de Ibiapaba, Coelho teve em vista emprehender nova campanha; entrou-lhe no espirito a velleidade de expulsar do Maranhãm os francezes, que alli se tinham aninhado, fazendo dessa ilha uma séde da sua provincia na America da Sul.» (1)

---

(1) O tricentenario da vinda dos primeiros portuguezes ao Ceará, pags. 41.

Com respeito ao Ceará, dest'arte se enuncia o erudito Barão de Studart:

> .....
>
> «A primeira opinião é insustentavel pois. já viu-se, nem lá chegou a expedição.»
>
> «Restam as outras duas—si em Jericoacoara, si no *Ceará*.» (1)

Se este vocabulo, que propositalmente griphamos, designasse aqui todas as terras do Ceará, está claro que Jericoacoara lhe não pertenceria.

Em summa: E' indubitavel que umas vezes a palavra Maranhão designava a ilha, outras, o rio, ou terras immediatas, e muitas, todas as terras do dito nome.

Nesta accepção foi ella empregada em varios escriptos que transcrevemos, os quaes consignando estender-se a costa maranhense até perto de Jericoacara, levarão provavelmente o illustrado Dr. Antonino Freire a opinar aqui, em beneficio da sua causa, pela interpretação que impugnou ao mesmo vocabulo na passagem, ha pouco citada, de Alexandre de Moura.

Eil-os:

> «Descorrendo a costa avante do Ceará foi até o Buraco das Tartarugas e alli fez um presidio e uma cerca, e se tornou a pedir mais gente e cabedal para passar ao Maranhão, enviando entretanto a descobril-o pelo capitão Martim Soares Moreno em um barco.» (2)
>
> «Hyeronimo de Albuquerque discorrendo a costa avante do Ciará foi athé o

---

(1) Idem, pags. 161.

(2) Simão Estacio da Silveira. Relação summaria das cousas do Maranhão. Citado pelo Barão de Studart, *in* «O Tricentenario da vinda dos portuguezes ao Ceará», pag. 161.

Buraco das Tartarugas e ahi fez uma cerca, e deixou um presidio, donde mandando o capitão Martim Soares Moreno em hum barco descobrir o Maranhão se tornou a Pernanbuco a dar conta ao Governador do que tinha feito.» (1)

«Da Bahia despachou logo o Governador quatro Sumacas armadas em guerra com cem homens da Guarnição a ordem de Jeronymo de Albuquerque em Pernambuco e dalli partio este capitão em o primeiro de Junho do anno de 1613 e foy tomar o porto do Ceará. Estava por capitão desta Fortaleza Martim Soares Moreno, aquem Jeronymo de Albuquerque levou comsigo deixando em seu lugar a Estevão de Campos. Do Ceará passarão adiante e forão entrar no chamado Porto ou Buraco das Tartarugas, nas visinhanças do Maranhão e neste porto levantarão logo huma Fortaleza de páo a pique, com o nome de Nossa Senhora do Rosario despachando aomesmo tempo em um dos quatro barcos, guarnecidos dos melhores soldados, a Martins Soares Moreno a reconhecer a intentada Ilhá do Maranhão.» (2)

Passando agora a demonstrar que a barra da Tutoya sempre nos pertenceu, ficará, ipso facto, mais uma vez confirmado o que dissemos com respeito á barra do rio Preá.

O venerando Padre Luiz Figueira, na «Relação do Maranhão, 1608, enviada a Claudio Aquaviva»,

---

(1) Fr. Vicente do Salvador. Historia do Brazil, Id. Ibid. pag. 161.

(2) Santa Maria Jaboatão. Novo orbe serafico. Id. Ibid, pag. 162.

documento que se encontra no «Tricentenario da vinda dos portuguezes ao Ceará», cercado das mais honrosas referencias, pelo erudito Barão de Studart, assim escreveu:

> «Depois de passarmos p.lo Jagoaribe como fica referido tiverão noticia as relliquias que escaparão dos brãcos e andavão embrenhados de nossa passagem, e de como traziamos pazes e liberdade pello que forão saindo ao mar, hu principal dos quais se chama algodão, o qual não podendo crer (como dizem) tanto bem como os seus lhe certificavam quis ir ao Ibiapaba nos ver co' o olho e ouvir as bôas novas de nossa boca, partiu e foi por casa do Cobra Azul a que tinhamos mandado recado e levou comsigo hu f.º seu, e outros 4 ou 5—não posso explicar os effeitos de alegria q' este algodão mostrava de nos ver prometendo q' acabado de sair seus parentes farião o q' nos quisessemos e irião pera onde nos madassemos, e juntam.te se assentarão as pazes entre elles e estes da Ibiapaba, e o f.º de cobra azul fez tãbem em nome de seu pai pazes e tratarão de se ajuntar a morar junto do mar perto do *rio do Pará q' está entre a Ibiapaba e o Maranhão.*» (1)

Em 1614, quando a armada de Jeronymo de Albuquerque seguia para expulsar os francezes da ilha do Maranhão, já o rio Ototoy, como dissemos, era distincto do Pará. São numerosos, na "Jornada do Maranhão", excerptos iguaes a este:

> «dissessem o que sabião da entrada do Pará ou do Ototoy.»

---

(1) Pag. 110.

Logo, traçando Luiz Figueira os limites entre o Maranhão e Ibiapaba, pelo rio Pará, deixou a barra da Tutoya inteiramente no Maranhão,

Para fugir a tão esmagadora conclusão, pretende demonstrar o illustrado Dr. Antonino Freire, que a barra da Tutoya era conhecida tambem pelos nomes dos outros braços do Parnahyba.

Não assignou razões, nem documentos que apoiassem semelhante modo de vér, que é insustentavel e combatido até mesmo com as suas palavras, como se verá ainda neste capitulo.

No mappa que Diogo Homem fez em 1558, e que se encontra appenso ao importante livro publicado no tri-centenario da vinda dos portuguezes ao Ceará, vê-se que a barra da Tutoya, (então, bahia da Corôa) já era distincta da foz do rio Parnahyba (então, rio Grande).

Em 23 de Maio de 1637, Jacome Raymundo de Noronha, provedor da Fazenda e substituto de Francisco Coelho, no governo do Estado, escreveu ao rei de Portugal, pedindo que os limites da capitania do Maranhão começassem

> «do Rio Peroasu (1) correndo ao Rio Muni e a ponta de tapuytapera». (2)

Este era o limite solicitado para as terras que se estendiam a leste da ilha do Maranhão.

E para limite das terras de oeste, indicava o seguinte:

> «começando...da capitania Alonso de Sousa e dahi correndo pelas terras de Cumã e tapuytapera até o tapicurú e dahy

---

(1) E' outro nome dado ao rio Parnahyba.

(2) Citado pelo Dr. Antonino Freiré, Limites..., Introd., pag. 17.

até a ponta do Piriá donde fica *esta ilha do Maranhão em meio.*» (1)

Em 14 de Junho de 1637, o rei Felippe IV de Hespanha expediu uma Carta de Lei, em que se lê, relativamente á capitania do Maranhão, este trecho:

> «demarcando-se a do Maranhão com suas ilhas desde o rio *Paraoassú* até a ponta de Tapuytapera, em que se estende, ha-de *costa cincoenta leguas.*»(2)

Se a capitania do Maranhão chegasse somente até a barra da Tutoya (então Ototoy) Jacome de Noronha e o Rei teriam, em 1637, traçado o limite pelo rio Paraoassú (actualmente Parnahyba)?

Confirmando que, antes dessa data, o braço do Paraoassú era distincto do Tutoya, offerece-nos o seguinte excerpto, o proprio Dr. Antonino Freire:

> «Em 1633, data do estabelecimento dos primeiros limites da capitania do Maranhão, essas denominações ainda subsistiam. *O Paraoassú* ou *Rio Grande dos Tapuyas, era então considerado rio distincto, completamente independente dos outros braços do Parnahyba,*» (3)

Conclusão: Traçando a referida Carta de Lei os limites orientaes da capitania do Maranhão, pelo braço Paraoassú, que já era distincto dos outros e que ficava a 50 leguas da ponta de Tapuytapera, deixou indubitavelmente a barra da Tutoya, que forma o braço mais occidental, em territorio maranhense.

---

(1) Ibd., pag. 19.

Convêm salientar que este documento mostra que a ilha do Maranhão estava situada no meio da capitania.

(2) Ibd., pag. 20.

(3) Ibd., pag. 23, in fine.

A verdade é tão poderosa que surge até dos documentos apresentados pelo distincto Dr. Antonino Freire, no livro em que se pretende contestar o direito secular do Maranhão, á maior parte do delta parnahybano!

E' realmente curioso que o illustrado Dr. Antonino Freire affirme no alto da pg. 22, que, das boccas do Parnahyba, só era conhecida em 1669, a da Tutoya, quando á pag. 44, a proposito da estada de Pero Coelho ás margens do Parnahyba, assevera que em 1603, o Punaré devia ser o braço Canarias.

A leitura da primeira nota, á mesma pagina, basta para se tirar logo ao claro que o Igarassú já era então conhecido.

Logo, em 1603, quasi meio seculo antes da data em que, segundo sua affirmação, só era conhecido o braço Tutoya, já o eram tambem, o Punaré (Canarias) e o Igarassú.

E' quanto basta adduzir-se sobre este assumpto.

Somente em 1671, segundo alguns historiadores, e em 1674, segundo outros, foi que Domingos Affonso e Domingos Jorge penetraram nos sertões do Piauhy, pelo valle do Canindé.

E só em 1712, um seculo depois de conhecido e frequentado o delta do Parnahyba pelos portuguezes, foram elevados a categoria de comarca «os uberrimos sertões do Piauhy.» (1)

Vamos apresentar varios factos manifestando que o delta do Parnahyba antes de,

> «além do meiado do seculo XVII, não permaneceu inaccessivel á conquista portugueza.» (2)

Eil-os:

Em 1605, o capitão môr Pero Coelho de Souza, com os seus soldados, quando intentava a conquis-

(1) Ibd. pag. 25.
(2) Ibd., pag. 21.

ta do Maranhão, esteve, como vimos, no delta do Parnahyba.

Em 1613, Jeronymo de Albuquerque, capitão môr da expedição que devia realizar a alludida conquista, chegou ao Ceará,

> «donde levou comsigo ao Capitão Môr Martins Soares que, com facilidade se lhe offereceu para reconhecer tudo o que faltava da costa até o Maranhão.» (1)

Nesse anno,

> «entrou Martins Soares no rio Parnahyba e fez pazes com os teremembés, que o habitavam.» *(2)*

Por esse tempo encontraram-se, na Tutoya, ruinas de pedra e cal que Oliveira Martins, apoiado pelo Dr. Antonino Freire, attribue a tentativa de colonisação portugueza.

Já nessa data, eram conhecidas as barras do Parnahyba, a ponto de Diogo de Campos Moreno mencionar os

> «parceis que ficam no Ototoy e no Pará».

O «Regimento» relativo á armada, em que navegavam, como chefes, Jeronymo de Albuquerque e Diogo de Campos, mandava que a mesma entrasse nos portos de Ototoy e Pará. *(3)*

Em 1626, o padre Frey Christovão, acompanhado de outros religiosos, de soldados e de indios, partiu a 18 de Maio, a principio por mar e depois por terra, da ilha do Maranhão, conseguindo chegar ao presidio do Ceará, onde se achava Martins Soares Moreno.

Esta missão religiosa se tornou guerreira, como se vê do seguinte passo:

---

(1) Diogo de Campos. Jornada do Maranhão.
(2) Antonino Freire. Op: cit.pag. 47.
(3) Diogo de Campos. Op. cit.

«Desembocou a barra do Periá para subir a Costa: mas achou-a tão brava, que as embarcações, já quasi soçobradas, arribarão a terra; e seguindo por ella a sua jornada, desenganado de poder vencellas pela navegação, entrou a lutar com mayores perigos; porque depois da trabalhosa marcha de mais de trinta dias, se lhe oppoz no da vespera de S. João Baptista hum corpo de Tapuyas de corso, que se compunha de noventa: era igual o numero dos que lhe obedecião; mas a mayor parte tão inferiores na qualidade, que só de quinse fazia confiança; porém ajudados de oito Portugueses, alguns delles Soldados e todos do valor do mesmo Commandante, foy tal a resistencia na sua retirada, até se amparar de sitio mais coberto, que ainda que a bagagem ficou por despojo aos inimigos, lhes custou tanto sangue, que forão elles os que rogarão com as pazes; que observando tão mal, como costuma sempre a sua barbara aleivosia, não sentirão tambem o castigo della com mão menos pezada.

554. Nestas occasiões perdemos tres Indios dos de melhor nome; e o Padre Fr. Christovão com huma espada, e huma rodella, se mostrou em todas tão bom Capitão, como Religioso: nellas tambem se distinguirão o Padre Fr. João seu Companheiro, o Padre Balthasar João Correa, que ficarão feridos; e João Pereira com algumas vantagens, (anno de 1626) o segundo Vigario da Matriz do Pará, e o ultimo Soldado da sua guarnição, que passavão ambos a Pernambuco; mas o rigor da guerra, não sendo na jornada mais perigoso que o das asperezas dos cami-

nhos, com huma total falta de mantimentos, a constancia do virtuoso Commandante, influia tanto nos animos de todos, que lutando sempre com a morte, chegarão victoriosos no dia 25 de Junho ao Presidio do Seará, onde os deixaremos bem agazalhados do seu Capitão Martins Soares, por nos estar chamando o Governador Francisco Coelho» (1)

Os seguintes se derão, além do meiado do seculo XVII:

«Em 1656, apenas 6 annos depois, em missão á serra de Ibiapaba, partiram de S. Luiz do Maranhão, os padres Antonio Ribeiro e Pedro de Pedrosa, que estiveram no delta do Parnahyba, alcançando atravessar-lhe os vastos e impetuosos braços, por meio de embarcações transportadas do Maranhão, com grandes trabalhos e perigos. (2)

Em 1660, mais quatro annos depois, com o mesmo destino e da mesma cidade, partiu o erudito padre Antonio Vieira que atravessou o delta do famoso Paraguassú, lutando com as difficuldades que se antolharam aos companheiros que o precederam nesta missão, e dos quaes acabamos de falar.

Em 1677, vinte e sete annos depois do meiado do referido seculo, pela Carta Regia de 1 de Dezembro, o governador do Maranhão, Ignacio Coelho de Silva,

«teve ordem para fazer continuar o descobrimento do dilatado Rio Paraguassú,

---

(1) Berrêdo. Op. Cit. pag. 233.

(2) Relação da missão da serra de Ibiapaba, pelo Padre Antonio Vieira, da Companhia de Jesus, transcripta por Candido Mendes de Almeida. Memorias para o extincto Estado do Maranhão, pag. 455.

> o qual já havia sido descoberto pela costa, distante da cidade de S. Luiz 50 leguas, entre a capitania do Ceará e do Maranhão, e em cujos sertões ha muitas e diversas nações de gentios.»

De feito, dois annos depois, seguiu de S. Luiz, grande expedição, commandada por Victal Maciel Parente, composta de 30 canôas, um barco grande, 150 soldados e 500 indios.

Esteve no delta, onde batteu os taramambezes, e percorreu o Parnahyba até perto das nascentes, segundo narra Berredo, «historiador de respeitabilidade», (1) nos "Annaes Historicos do Estado do Maranhão" (2) «obra altamente preciosa.» (3)

Com excepção da Carta Regia e da expedição a que allude, tudo se passou antes da descoberta do Piauhy, que só se realizou, além do meiado do seculo XVII.

Antes de terminar o primeiro capitulo que teve o titulo "As duas Capitanias", cita o illustrado Dr. Antonino Freire a Carta Regia de 29 de Julho de 1750, relativa á capitania do Piauhy, occupa-se ligeiramente dos trabalhos topographicos executados pelo engenheiro Henrique Antonio Gallucci, a que nos reportaremos no capitulo VIII, e conclue affirmando que o Piauhy

> «ficou sem ter as suas divisas territoriaes traçadas por um acto expresso e positivo.»

E' que os actos expressos e positivos só amparam as causas verdadeiras.

---

(1) Limites..., pag. 229.
(2) Liv. XVIII pag. 558.
(3) Limites..., Intr., pag. 135.

CAPITULO II

Inicia o illustrado Dr. Antonino Freire o capitulo, a que denominou «Primeiros dias do Piauhy», referindo-se á opinião dos distinctos historiadores Capistrano de Abreu, Oliveira Martins e Felisbello Freire, relativamente ao povoamento do interior do Brazil, a partir de 1614.

Salientamos, no capitulo antecedente, que, em 1674, quando se deo a descoberta do Piauhy, e, em 1712, quando foi elevado á categoria de comarca, segundo uns, e á de capitania, segundo outros, já o littoral, que se estende da barra da Tutoya á da Parnahyba, era conhecido e explorado.

As expedições que vieram do sul, chegaram até á margem direita do Parnahyba; as que partiram do Maranhão, chegaram a este rio e foram além.

O Piauhy que era central em 1674, assim continuou por mais de meio seculo.

Não querendo reconhecer esta verdade, foi obrigado o illustrado Dr. Antonino Freire, a affirmar que o littoral permaneceu despovoado mais de meio seculo depois da descoberta do Piauhy !

Além, portanto, de 1724 !

Vamos relevar que, antes dessa data, já esse littoral começara a ser conhecido, explorado, povoado e jurisdiccionado pelo Maranhão.

Que era explorado, mostram as expedições religiosas e guerreiras que, a começar de 1625, partiram do Maranhão, conforme ficou dito no capitulo anterior.

Que era povoado, confirmam as proprias palavras do Dr. Antonino Freire, acceitando com louvores, (1) o seguinte escripto de Rocha Pitta:

> «Para a parte do Norte ha uma enseada a que chamam *Titoya*, a qual penetrando grandissimo espaço o continente, acompanhada por ambos os lados de espessos mangues, com producção immensa de mariscos, vae descobrindo fertilissimos campos e hoje se acha com maior numero de habitantes que a cidade» (2).

Que era jurisdiccionado pelo Maranhão, entre outros, citamos os seguintes documentos:

> «Provisão ao *Ouvidor Geral* doMaranhão sobre a conta dos Jesuitas em nome dos Indios Taramambés na posse das terras, que lhes foram concedidas na *Ilha dos Cajueiros*. manda que defira ás partes na forma da Ordem de 6 de Agosto de 1685, procedendo á medição, requerendo-a as partes. 21 de Agosto de 1741 (3).

As terras concernentes a esta provisão foram concedidas aos indios, por João da Maia Gama, governador do Estado do Maranhão e Pará, que juris-

---

(1) Introducção, pag 134, in fine.

(2) Historia da America Portugueza, desde o anno de 1500, do seu descobrimento, até o de 1724. Pag. 65

(3) Livro de Leys e Ordens Regias, para o Estado do Maranhão e Pará. Folha 730 v. Bibliotheca Publica Evorense.

diccionava sobre o delta parnahybano, pertencente á capitania do Maranhão, visto a do Ceará estar annexa á de Pernambuco, desde 1654, e do Piauhy não chegar ás ditas terras.

E, pela leitura da Carta Regia de 25 de Janeiro de 1728, (1) dirigida ao governador do Estado do Maranhão, vê-se que esta doação é anterior a 1724.

Outro documento:

> «Carta Regia ao dito (2) Governador approvando o que fez de mandar um missionario da Companhia bem provido aos Indios Anaperús, que habitam pelo Rio Parnahiba acima na costa dos Lençoes, os quaes Indios haviam feito petição para descer para os Districtos do Máranhão. 27 de Janeiro de 1703» (3)

Mais outro documento:

> «Provisão ao dito Governador approvando o que tem feito para o fim de se áldeiarem os Indios Taramambezes; e o ter-lhes dado para Missionario, o Padre da Companhia João Tavares, que elles pediram. Descreve os costumes daquelles Indios maritimos, que se podem chamar «Peixes racionaes». 24 de Abril de 1723». (4)

A seguinte Carta Regia mostra que, em 1697, o Maranhão jurisdiccionava até além da barra do Rio Timonha:

---

(1) Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará. Doc n. 4, Tomo II, Pag. 208.

(2) Refere-se ao governador do Estado do Maranhão.

(3) Livro de Leys e Ordens Regias. Bibliotheca Publica Evorense. Folha 202 v.

(4) Idem. Folha 615 v.

«Carta Regia ao dito Governador mandando se faça no Seará um Hospicio para os padres da Campanhia; e se deem aos Indios, que se vierem situar nas aldeias da costa do Seará ao Maranhão de sesmarias as terras que ficam desde a barra do rio Aracaty Merim até a barra do Rio Themonha cortando.....» «8 de Janeiro de 1697». (1)

Vem a ponto provarmos a injustiça da accusação acre, que a pag. 9 da parte geral do livro a que respondemos, fez o illustre Dr. Pereira da Costa aos escriptores que nem sempre assignalaram a distincção entre o Maranhão—capitania, e o Maranhão—estado.

Pela Carta Regia que acabamos de citar, avançando os limites do Estado do Maranhão, que comprehendia somente as capinanias deste nome e a do Pará, até ao rio Timonha, está claro que os limites orientaes do *estado* do Maranhão ou da *capitania* do Maranhão eram evidentemente os mesmos.

Logo torna-se desnecessario, muitas vezes, conforme o periodo historico de que se trata, a distincção, tão exigida pelo illustrado Dr. Pereira da Costa.

O Ceará já estava separado do estado do Maranhão, e o Piauhy apenas constava dos sertões descobertos por Domingos Affonso e Domingos Jorge.

Não chegava ainda ao mar.

Confirma-o a Carta Regia de 3 de Março de 1702, por D. Pedro II, de Portugal, ao governador do Maranhão, citada pelo illustrado Dr. Antonino Freire, a pag. 32.

Eil-a:

«Governador do Estado do Maranhão, Eu el-Rey vos envio muitos saudar. Ha-

---

(1) Idem. Folha 202 v.

vendo visto o que informastes (como se vos ordenou) sobre se unir a esse estado todas aquellas fazendas e moradores, que comprehende a Freguesia de Nossa Senhora da Victoria do Piauí: Me pareceo ordenar-vos, guardeis infalivelmente a resolução que tenho thomado de que se una a dita freguezia do Piauí a esse Estado, como por outra Ordem Minha, se vos tem declarado. Tenho entendido, que o contracto dos Disimos desta Freguesia hade ficar pertencendo ao contracto dos Disimos desse Estado. Escrita em Lisboa em 13 de Março de 1702. Rey»

Assim acreditamos, porque, annexando-se ao Maranhão, em virtude desta Carta Regia, a freguezia de N. S. da Victoria que era central, e á Pernambuco e Bahia, como se lê á mesma pagina 32, logo abaixo da citação desta Carta Regia, a outra parte do Piauhy, forçosamente esta era tambem central, sendo que o littoral maranhense já abrangia o delta parnahybano, antes da descoberta do Piauhy.

Outras cartas regias poderiamos evocar, sobre o assumpto, se já não bastasse o que vae dito.

A Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1728, sobre delimitações de Ouvedorias e Provedorias, e a de 30 de Junho de 1712, creando a villa de Oeyras, citadas pelo Dr. Antonio Freire, (1) não se occupando absolutamente do littoral, nem dos territorios que lhe ficavam nas immediações, não aproveitam á causa que combatemos, e a provarem alguma cousa, será que o Piauhy continuava ainda central.

Tendo tornado evidente que, antes da descoberta do Piauhy, o delta parnahybano já nos pertencia, passamos a demonstrar que, quando o Piauhy se

---

Pags. 34 e 36.

tornou capitania maritima, apenas lhe coube o littoral da Ilha Grande de Santa Izabel.

E' prova disto o valiosissimo documento firmado por uma sua importante autoridade.

Alludimos á «Noticia Historica do Ouvidor Moraes Durão», officialmente enviada ao governo da metropole. Será litteralmente transcripta no capitulo IV.

Dá a linha divisoria, justamente pelo braço Canarias. E' um documento de tal ordem, que, apezar das incessantes e infatigaveis pesquizas dos distinctos autores do livro «Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão», aos diversos Archivos do Brasil, de Portugal, da Hollanda e até da Baviera, nada conseguiram que se lhe oppuzesse seriamente.

E' que na Historia, como se lê no trecho de Littré, citado pelo Dr. Antonino Freire, (1) «cada presente procedendo de cada passado», um acontecimento, embora succedido no periodo embryonario de qualquer paiz, vai deixando, atravez dos seculos, elementos que o possam sempre distinguir no seio do vasto dominio dessa sciencia.

Da mesma forma o geologo, estudando a crosta terrestre, pode actualmente determinar, entre os variados terrenos, aquelle que pertence á formação primitva.

Apoiados, nestes principios, não receiamos a continuação das frequentes e minuciosas investigações aos archivos nacionaes e estrangeiros, onde naturalmente se abrigam outros elementos favoraveis á nossa causa que está amparada por direito de dominio e posse.

Em 1759 tomou conta da capitania do Piauhy, então installada solemnemente, o governador João Pereira Caldas.

Analysando-lhe o governo, escreve o Dr. Antonino Freire o seguinte:

---

(1) Pag. 31.

«Activo e emprehendedor, preocupa-se logo com a organisação dos serviços administrativos, faz a expulsão dos Jesuitas, então de posse das fazendas do finado Domingos Affonso, e, emquanto se prepara para emprehender contra os gentios Gueguez, Timbiras e Acoroás a guerra cujas bases assentaram em 1758, nas Aldêas *Altas, as auctoridades piauhyenses e maranhenses*; percorre a maior parte do territorio da sua capitania, afim de fundar as primeiras villas do Piauhy,—segundo lhe haviam determinado as cartas regias de 29 de Julho de 1759 e 19 de Junho de 1761; cria o seu primeiro regimento de tropas regulares e reprime abusos inveterados. Em meio de tão afanosos trabalhos, é o illustre governador surprehendido, em 1763, pela declaração de guerra entre as côrtes de Portugal e as de Castella e França, e recebe ordens para organisar a defesa do governo que lhe está confiado. Medindo, com precisão, o perigo para a sua capitania, que tem aberturas sobre o mar, por onde pode ser ameaçada pelas frotas inimigas, organisa rapidamente as suas forças, concentrando-as no littoral, e nomeia commandante déllas a João do Rêgo Castello Branco, a quem expede instrucções para repellir qualquer ataque ás barras do rio Parnahyba e á villa do mesmo nome.»

Francamente não encontramos no excerpto que aqui acabamos de trasladar, motivos que autorisassem ao illustrado Dr. Antonino Freire a escrever, em seguida:

«Desta arte João Pereira Caldas affirmou bem alto o direito do Piauhy aos territo-

rios entre o Igarassú e a Tutoya e firmou a sua jurisdicção sobre elles».

Era da competencia dos governadores de capitania tomar todas as providencias necessarias para impedir que o estrangeiro invadisse o territorio sob sua jurisdicção, auxiliando-se mutuamente contra qualquer inimigo que intentasse acometter a qualquer capitania.

A este respeito os Archivos de Portugal e do Brasil, guardam numerosas ordens regias,

E, se o governador João Pereira Caldas, em caso de guerra, fosse obrigado a fortificar, para evitar o inimigo commum, as barras do Parnahyba, que fossem de outras capitanias, poderia depois allegar que, por esse motivo, as referidas barras lhe ficarião pertencendo?

Se procedesse semelhante argumentação, as fortificações levantadas por Lord Wellington, em Torres Vedras, por occasião da guerra contra a França, no dominio de Napoleão I, dariam direito a que a Inglaterra reclamasse de Portugal, a posse desse territorio.

Se fosse procedente a referida argumentação, a esquadra ingleza que, na mesma epoca, defendia a entrada do Tejo, proporcionaria ensejo para a Inglaterra apoderar-se do magnifico porto de Lisbôa.

Se fosse procedente a dita argumentação, as forças alliadas do Brasil, Argentina e Uruguay, contra as do Paraguay, só poderiam levantar fortificações em terreno pertencente a cada uma dellas.

Se procedesse essa argumentação, Portugal não poderia manter os seus dominios na longinqua America do Sul, os quaes, sem auxilio mutuo das capitanias, teriam caido sob o dominio dos francezes e hollandezes.

Ainda mais!

Se procedesse essa argumentação, tinhamos o direito de reclamar o porto do Camocim, visto como 30

annos depois que o Ceará separou-se do Estado do Maranhão, recebeu o Governador deste, Arthur de Sá e Menezes, uma Carta Regia, datada de 26 de Novembro de 1687, «recommendando-lhe o bom tratamento dos indios Teremembés, que erão visinhos do forte do Camocy, e se exigia conta do estado, em que se achavão as fortalezas mandadas fabricar no Seará, para impedir os hollandezes e outros Estrangeiros de ter tratos com os ditos Indios». (1)

Accresce que a metropole portugueza, como escreve o proprio Dr. Antonino Freire,

> «ligou sempre pouca importancia aos limites de capitania a capitania. Muito ciosa de manter a integridade da colonia, repelliu em todo tempo, as pretenções castelhanas, inglezas, hollandezas e francezas, mas descurou completamente as divisões internas».

Sendo assim, nada ha de anormal nas providencias tomadas pelo governador Pereira Caldas, ainda mesmo se fortificasse as barras do Parnahyba, que pertenciam á capitania do Maranhão, da qual continuava dependente a do Piauhy. (2)

Comprova que sempre houve desinteressado auxilio, entre as capitanias, que, não poucas vezes, tiveram de viver em luta, a valiosa opinião de Varnhagen, no passo seguinte:

> «Crêmos sim, que uma guerra de tempos a tempos pode erguer um pays do seu tôrpor; cremos que a estranha, quando a costa brazilica acabava de ser occu-

---

(1) Bibliotheca Evorense. Livro citado, folha 106. Candido Mendes, Memorias para o extincto Estado do Maranhão, pag. 495.

(2) T. P. de Sousa Brazil. Geog., pag. 384.

pada na totalidade, com as cidades de S. Luis e de Belém, no Maranhão e no Pará, poderia estabelecer, como estabeleceu, mais união e fraternidade em toda a familia já brazileira». (1)

Na minuciosa e extensa carta de instrucções, enviada ao tenente coronel João do Rego Castello Branco, commandante da villa da Parnahyba, e transcripta no capitulo V, pags. 73 a 78, vê-se claramente que o governador João Pereira Caldas só cuidou de fortificar as barras do Parnahyba, relativas ao Piauhy.

E' assim que diz:

«Do sobredito lugar da Piracuruca, continuará vmc. a sua jornada até a villa de S. João da Parnahiba e depois de ultimamente tomar alli o resto da gente que deve formar o referido Destacamento, irá com elle estabelecer-se nas Praias que ficão na ponta da Ilha, *que jaz entre duas das sobreditas barras* e mandará juntamente levar para a mesma parte todas e quaesquer canôas de particulares que por aquelle Districto houver e encontrar, para della se valer nas occorrentes occasiões, em que precisas forem, fazendo-as porém por em arrecadação, para se entregarem a seus donos depois de se escusarem.

Estabelecido vmc. nas ditas Praias mandará logo nellas fazer algús ranchos de palha, em que commodamente se possão resguardar do tempo os officiaes e soldados de que se compuzer aquella Guarni-

(1) Historia do Brazil, Varnhagen, pag. 464.

ção a qual vmc. deve ter sempre promptissima para qualquer incidente que possa apresentar-se.

Pelas mesmas Praias devê sempre marchar e rondar algúas sentinellas, ou pequenas patrulhas, que sirvão de vigiar se por aquella costa passam algúas Embarcações; e que rumo levão: E se succeder que se emcaminhe a qualquer dos dictos Portos, deve vmc. mandar por sobre as Armas toda a Guarnição,e fazer examinar se as ditas Embarcações são inimigas para se tratarem como taes e se lhe impedir qualquer desembarque, que violentamente pretendam praticar.

As Embarcações porem, da nossa nasção, ou das Potencias nossas aliadas, que aos mesmos Portos chegarê, obrigada, de qualquer necessidade; permittirá vmc. a entrada, fazendo comtudo examinar primeiro se as ditas embarcações são inimigas e se valerão da Bandeira de algúa das referidas Potencias, para pretextarem a mesma entrada.

E se por motivo da referida necessidade, entrarem nos mesmos Portos alguas Embarcações das nasções inimigas, isto he, Castelhanas ou Francezas, deve vmc. fazer aprehensão nellas e represalia indispensavel; inventariando os seus effeitos, e mandando os recolher em Armazens, com a arrecadação necessaria.

E se succeder que defronte dos mesmos Portos, appareça algúa Armada e se demore na altura daquella Costa por tempo que se faça suspeitoso; vmc. chamará nestes termos mais gente das mesmas Freguezias de que sahe a que leva, para engrossar a sobredita Guarnição, e

> poder melhor sustentar e repellir qualquer fação, que por alli possa intentar a dita Armada quando seja inimiga. (1)»

E a prova de que as providencias tomadas por Pereira Caldas não alteraram os limites das duas capitanias, encontra-se não só nos actos dos seus successores, dos quaes opportunamente nos occuparemos, como na propria correspondencia, que, durante o seo longo governo, entreteve com a metropole.

Assim é que, recebendo ordem para

> «mandar á Real Presença huma individual e exacta relação de todos os possuidores das terras dessa Capitania, declarando as porções que cada hum possue actualmente e as que se lhe tinham concedido pelas datás que estão annuladas.», (2)

nunca se occupou, quando teve de cumpril-a, dos moradores, das fazendas, dos territorios circumvisinhos da barra da Tutoya, nem dos que demoram a oeste da Ilha Grande de Santa Izabel.

Entretanto, esta resposta foi extensa e muito minuciosa.

E, havendo divergencia sobre a séde da villa da Parnahyba, entre os logares indicados, não se fez menção de nenhum que ficasse a oeste da barra das Canarias.

Uma outra prova valiosa de que a jurisdicção maranhense continuou no delta, depois do extenso governo de João Pereira Caldas, consigna o illustrado

---

(1) Limites, Intr., da pag. 74 a 76.

(2) Cartas para o Governador João Pereira Caldas, em 1761. Bibliotheca Nacional de Lisbôa.

historiographo Dr. Pereira da Costa, insuspeitissimo ao autor do capitulo, a que ora respondemos, escrevendo estas palavras:

> «Em 1772 já o Maranhão estava de posse da importante barra da Tutoya e de todas as ilhas do delta do Parnahyba, com excepção apenas da de Santa Izabel, e das ilhotas da Trindade, das Batatas, e do Estevão, contiguas áquellas». (1)

Seja esta a ultima, que aqui apresentamos, no tocante a este assumpto, sobre que temos de tratar novamente, no capitulo V, para acompanhar sempre a argumentação do nosso illustrado e talentoso adversario.

---

(1) Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão. Pag. 261.

CAPITULO III

Tem o titulo de «A Conquista Cearense» o terceiro capitulo, a que vamos aqui responder. Descrevemos succintamente, nas paginas anteriores, o mallogro das expedições maritimas, destinadas á conquista do Maranhão.

Tratamos tambem das expedições que, com o mesmo fim, por terra se realizaram, auxiliadas pelo governador geral do Brazil. Vimos que todas as tentativas forão infructiferas e que somente, em 1614, com a expulsão dos francezes, foi o governo portuguez inaugurado no Maranhão.

Mencionamos as armadas que se equiparam para essa conquista, que teve como principaes fautores Jeronymo de Albuquerque, Alexandre de Moura e Diogo de Campos Moreno.

Mostramos ser, desde 1608, a linha divisoria, entre as terras de Ibiapaba e as do Maranhão, o rio Parnahyba, que, de 1626 em diante, começou a ser atravessado por expedições religiosas ou guerreiras, emprehendidas em S. Luiz do Maranhão.

Assim é que descrevemos a de Frey Christovão, a dos padres Antonio Ribeiro e Pedro de Pedroza, e a do grande padre Antonio Vieira, o apostolo do Estado do Maranhão que começava nas serras septentrionaes do paiz, abrangia o magestoso rio Amazonas, e passava alem da serra de Ibiapaba.

Vimos que estas tres missões religiosas, cujo fim, além da conversão dos indios ao catholicismo, era submettel-os pacificamente ao dominio portuguez, chegaram, a primeira, ao presidio do Ceará, e, as outras, á serra de Ibiapaba.

Ao ingente esforço empregado pelo illustrado Dr. Antonino Freire, intentando demonstrar que o Ceará dominou o nosso territorio de aquem Parnahyba, razões historicas e officiaes se contrapoem,

Entre as historicas, assignalamos o testemunho do padre José de Moraes, que dest'arte se expressou:

> «Segundo a observação do padre João Felippe Bettendorf, se via o marco da *capitania* do Maranhão em 4° e 30'' de latitude austral e 342° de longitude; mas pelas reaes ordens de D. João V, 3° 15'' de latitude austral». (1)

Outro trecho do mesmo historiador, a proposito da morte do venerando padre Francisco Pinto, e por onde se vê que o territorio de alem Parnahyba ficava na capitania do Maranhão, é o seguinte:

> «aos 11 de Janeiro de 1608; dia sempre memoravel nos nossos annaes do Maranhão, que só de tão santa Provincia, como a do Brazil, podia receber hum tão grande Missionario o venerando P. Francisco Pinto, que com o seu mesmo sangue regou a terra, donde se havião depois colher tão abundantes e innumeraveis fructos. Ditosa alma, e afortunada Missão com um filho tão venturoso! Não se abrira em bocas a terra em que morreu,

---

(1) Historia da Companhia de Jesus, no extincto Estado do Maranhão.

que havia ser *districto e Capitania do Maranhão* para por ella fallar seu sangue...» (1)

O historiador Bernardo Pereira de Berrêdo, assim escreve:

«Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Seará do governo geral do Maranhão. que principia hoje abaixo da serra de Hypiapaba; mas he sem duvida, que a verdadeira demarcação do Estado fica setenta leguas do Cabo de S. Agostinho, nas visinhanças dos baixos de S. Roque,...» (2)

Entre as officiaes, temos a Carta Regia de 8 de Janeiro de 1697, que já transcrevemos no capitulo II, e o Alvará, Decreto, Carta Regia ou Provisão do Conselho Ultramarino do anno de 1718, que, segundo o notavel chorographo Candido Mendes de Almeida, traça os limites, entre os Governos do Maranhão e de Pernambuco, pelo rio Timonha. (3)

Ainda no intento de provar que a jurisdicção cearense estendeu-se além da margem esquerda do Parnahyba, adduz o illustrado Dr. Antonino Freire uma carta dirigida em 14 de Abril de 1701, pelos vereadores do Senado da Camara da villa de S. José de Riba-mar, ao Rei, solicitando que os dizimos da capitania do Ceará fossem alli arrematados.

Vejamos-lhe os dizeres:

«Os dizimos desta Capitania se arrematarem em a do Rio Grande por que como nesta não avia Respublica ordenou o governo da bahia se rematasem naquela

(1) Ibidem, pag. 42

(2) Annaes Historicos do Estado do Maranhão, pag 6. Edição de 1849.

(3) Atlas do Imperio do Brazil, texto, pag. 12,2.ª columna.

porém como agora se dignou vosa Real magestade se erigise esta uilla, pedimos se arematem nella os dizimos que serão os que se incluirem desde a Ribeira do monxoro athé ao Rio parnaiba e os sertões do mesmo distrito este que servirá de termo a esta uilla permitindo Vosa Real magestade per que além de serem estas terras conquistadas com as armas do Seará cujos abitadores asistirão com suas pesoas e concorrerão com suas fazendas pera as despezas nesesarias para a expedição das tropas que a consegirão fica mais conveniente fazerem-se aqui as ditas rematasões etc...» (1)

A simples leitura desta petição mostra claramente que os limites das terras pertencentes ao Ceará chegavam apenas *athé ao Rio parnaiba e os sertões do mesmo districto que servirá de termo a villa de José de Riba Mar* (Ceará).

Este trecho, que acabamos de sublinhar, não prova absolutamente que os limites iam além do Parnahyba.

O conjunctivo *que*, escripto depois de *districto*, refere-se a este vocabulo e não a *sertões*, como se vê, claramente, pelo sentido, pela falta de virgula,e por se conservar no singular o verbo *servirá*.

E o districto ia exactamente *athé o Rio parnaiba*.

Exemplifiquemos o caso, com alguns similes relativos a outros Estados:

Quem escrever que os impostos lançados pelo governo do Pará chegam até ao rio Gurupy e aos sertões do mesmo districto, affirmará que a cobrança abrange os districtos do Gurupy que pertencem ao Maranhão ?

---

(1) Limites,, Introd. pag. 49.

Quem escrever que os impostos lançados pelo governo de Pernambuco chegam até ao rio S. Francisco e aos sertões do mesmo districto, mostrará que a cobrança, feita por esse Estado, passa o dito S. Francisco e comprehende os districtos relativos ao mesmo rio, porém, na outra margem, já na Bahia?

E, se não prevalecessem estes argumentos, por ventura, uma petição da camara da villa de S. José de Riba Mar é documento que possa invalidar os limites traçados por varias Cartas Regias apresentadas nas paginas antecedentes?

E' tempo de passarmos á outra razão que, ao illustrado Dr. Antonino Freire, se afigura importante, em prol da sua pretenção.

E' a estada dos hollandezes na margem esquerda do Parnahyba. Cita a este respeito,

> «uma carta hollandeza que faz parte do Atlas monumental de I. Blaën, publicado em Amsterdam em 1663, do qual existe um exemplar na Bibliotheca da Escola Normal de Lisbôa, em que os limites do Ceará com o Maranhão, são traçados por uma linha que, partindo da bahia da Tutoya, dirige-se para o sertão da margem esquerda.»

Não contestamos que a dita carta seja um excellente trabalho geographico e um precioso auxiliar destinado aos que pretendam conhecer perfeitamente a historia da invasão hollandeza no Ceará e no Maranhão, todavia, absolutamente não acceitamos que ella possa alterar os limites estabelecidos por lei.

Se os hollandezes tivessem continuado possuidores desses territorios, certamente o seu governo poderia formar provincias, mediante as conquistas obtidas; batidos, porém, em todas as capitanias, pelo esforço heroico de brazileiros e portuguezes, é obvio

que os seus trabalhos cartographicos não podem modificar jamais os limites instituidos pela nação que governava o Brazil, antes e depois daquella invasão.

E, se semelhante documento tivesse tal valôr, para annulal-o, possuimos um que, nas mesmas circumstancias, nos foi deixado pelos francezes, em 1615.

E com elle, mais uma vez, haviamos mostrado, no primeiro capitulo, que o territorio da Tutoya sempre foi nosso.

E' o seguinte:

> «Pelo que damos, e havemos desde a presente dado ao dito Senhor de la Ravardiére todo poder para lhes dar, e repartir todas as Costas, que poderá conquistar 50 leguas de huma, e de outra parte, de seu primeiro forte e morada...
> Dada em Paris ao primeiro dia de Outubro, anno de graça de 1610, e de nosso Reino o primeiro, assim firmado. Luiz». (1)

Se a carta hollandeza pudesse ser invocada para mostrar que, do lado do Ceará, embora por forças estrangeiras, foi explorada a região da margem esquerda, que testemunho mais eloquente lhe poderiamos contrapôr, senão citando as palavras do erudito padre Antonio Vieira que, em 1660, apagando as pegadas ainda recentes do inimigo, partindo do Maranhão, atravessou o Parnahyba, e além, do alto da serra de Ibiapaba, enviou ao Rei varias cartas onde assignala

---

(1) Provisão do Christianismo Rei de França, traduzida do francez e assignada pelo Sr. de Ravardière e o Secretario Beauvallon, citada por Diogo de Campos Moreno, na «Jornada do Maranhão.»

«o excessivo trabalho que lhe pesava sobre os hombros, e o como em seu conceito o fructo correspondia abundantemente ao trabalho, porque era grande o numero das almas de innocentes e adultos que, d'entre as mãos dos missionarios, por meio do baptismo, estavam quotidianamente voando ao Céo!

Compara esses successos com os do reino,e os seus serviços com os dos grandes capitães e navegadores portuguezes.

Em quanto do reino se estavam escrevendo victorias milagrosas ás conquistas, das conquistas tambem se escreviam ao reino victorias que com maior rasão se podiam chamar milagres; porque lá vencia Deus com sangue, com lagrimas, com ruinas e com dor da christandade; e aqui vencia sem sangue, sem ruinas, sem guerra e sem dispendios, antes com alegria, com triumpho e applausos de todos, e da mesma igreja, que tanto ia engrossando e crescendo nos povos, nações e provincias que adquiriu na America. Pois em verdade, além dos bens espirituaes, quantos outros se não ganhavão nos descobrimentos de novas terras, novos rios e novas gentes; sendo que assim como nas primeiras conquistas se hião levantando padrões das armas portuguezas, assim tambem se levantavam agora os padrões da sagrada cruz—com que se ião tomando posse daquellas terras por Christo e para Christo.» (1)

---

(1) Colhemos esta summa, nas obras de João Lisbôa, Tomo II. Vida do grande Antonio Vieira, pag. 451.

O «eminente historiador portuguez, Oliveira Martins», que mencionou o territorio da Tutoya na doaçao de João de Barros, como se vê do quadro apresentado pelo Dr. Antonino Freire, a pag. 12, é o mesmo que a inclue em 1658, — depois da derrota dos hollandezes,—nos dominios do Maranhão, quando, á pagina 69, (1) explica a origem de varios vocabulos.

Indubitavelmente se refere á capitania do Maranhão, porque tratando, em seguida, do vocabulo Amarante, incluiu o lugar deste nome, nos dominios do Piauhy.

E' outro passo onde até mesmo o appello para a confusão entre *estado* e *capitania*, nada aproveita á causa que combatemos.

Para evitarmos repetições, apenas recordamos as cartas regias, citadas no capitulo antecedente, dirigidas ao governo do Maranhão, depois do termino do dominio hollandez, no Brazil, por onde se vê que o Maranhão continuava jurisdicionando nas terras de aquém e além Parnahyba.

Rematamos este capitulo, salientando que, tendo o illustrado Dr. Antonino Freire, no intento de augmentar as suas armas de ataque, recorrido á estada dos hollandezes no Brazil, deu a mais franca manifestação do abandono em que o deixaram os nossos archivos e os de Portugal, que, no caso vertente, são as principaes fontes de luz e de verdade.

---

(1) Oliveira Martins. O Brasil e as Colonias portuguezas, nota.

CAPITULO IV

Enceta o illustrado Dr. Antonino Freire, o capitulo quarto, a que denominou «O delta do Parnahyba», com estas palavras:

> «O littoral do Piauhy occupa o vertice da curva descripta pelo Atlantico, da ponta de Jericoácara, no Ceará, até a dos Mangues Verdes, no Maranhão».

Concernente a este trecho, temos de salientar que o vertice dessa curva, sendo occupado pelo delta do Parnahyba, é commum ao Maranhão e ao Piauhy. O littoral deste Estado, apenas abrangia a extensão da costa septentrional da Ilha Grande de Santa Izabel.

Se avançasse, para leste, além da barra do Iguarassú, certamente, em 1880, em lugar do Piauhy ceder ao Ceará dois municipios importantes, em troca de um insignificante porto de mar, como o é o da Amarração, teria defendido o seu direito, sem perda de territorio.

E, se avançasse mais do lado de oeste, além da barra das Canarias, certamente não teria razão para insistir tanto sobre a acquisição da Amarração.

E' evidente, portanto, que a cessão dos dois al-

ludidos municipios, provou, perante a nação, que o littoral piauhyense estava de direito e de facto comprehendido, entre a barra do Canarias e a do Iguarassú.

Notando-se que, quando se agitou no Senado do Imperio a discussão sobre tão magnanimo assumpto, o senador Jaguaribe, aliás adversario de Candido Mendes de Almeida, observando que o Piauhy já pretendera traçar a linha divisoria pela barra da Tutoya, salientou que isso era uma invasão aos limites do Maranhão que sempre respeitou os dos visinhos. (1)

E, mostrando que o Piauhy podia ter porto, independente do de Amarração, tratou da barra das Canarias e Velha,

> «outro porto que já funccionou e que com qualquer obra de arte podia ainda ser senão bom ao menos soffrivel». (2)

Nesse importante pleito, em que tomaram parte notaveis senadores, Candido Mendes de Almeida deixou indubitavelmente provado que a barra da Tutoya nos pertencia, e patenteou-se tão conscio desse nosso direito que não teve receio de affirmar que, se se agitasse a questão de limites, entre o Maranhão e o Piauhy, escolheria para arbitro ao venerando Marquez de Paranaguá, que se achava presente! (3)

E não se fez ouvir uma só palavra, em tão douta corporação, que fosse contraria ao illustre chorographo maranhense.

Accrescendo que, na mesma sessão, o illustre senador Silveira da Motta o considerou autoridade incontestavel, na materia em discussão.

---

(1) Annaes do Senado—1880.
(2) Idem.
(3) Idem.

Com a sancção do governo imperial, fez-se a troca de territorios, entre o Ceará e o Piauhy, ficando, ipso facto, demonstrado que este não tinha direitos á barra da Tutoya.

Sendo a linha divisoria, entre o Piauhy e o Maranhão, o rio Parnahyba, desde á nascente até á foz, procura o illustrado Dr. Antonino Freire demonstrar, nas 8 paginas que formam o capitulo a que estamos respondendo, ser a barra da Tutoya a verdadeira foz daquelle rio.

Para deixarmos evidentemente provado que semelhante opinião carece inteiramente de base, passamos a adduzir provas:

A leitura dos trechos do relatorio apresentado pelo talentoso piauhyense David Moreira Caldas, que, em commissão do governo geral, esteve estudando o delta do Parnahyba, não offerece uma só palavra que nos leve á conclusão de que tão habil piauhyense tivesse considerado a barra da Tutoya, como a verdadeira foz do Parnahyba.

E, na certeza de que o illustrado Dr. Antonino Freire não escolheria senão os lances que nos são mais adversos, somos obrigados a concluir que esse relatorio, a que não tivemos occasião de perlustrar, nos deve ser favoravel.

No minucioso relatorio que, a respeito do rio Parnahyba, o engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, em commissão do ministerio da agricultura e obras publicas, apresentou, em 1871, ao presidente da provincia do Piauhy, assim descreve elle o delta:

> «As barras do rio da bifurcação com o Santa Roza até o Oceano Atlantico.»
>
> «Logo abaixo da ilha dos Tucuns, no lugar denominado Poções (Lat. 3,° 2' S.; Long. 1,° 41' L.) divide-se o rio pela primeira vez e manda um braço para o lado de NO que toma o nome de Santa Roza.

Sendo o rio principal a divisa entre as duas provincias, corre este braço só por territorio maranhense. Chegando á costa, quasi parallelamente com ella, deixando entre si e o mar diversas ilhas, até que elle alcança o lugar denominado Tutoya, com 1450 ms. de distancia, onde elle faz sua barra principal em L. 2,° 44' S; 1,° 13' L. As ilhas maiores são as do Paulino, do Cajú e das Canarias. O intervallo entre as duas primeiras fórma a barra do Carrapato ou das Malancias, e o que fica entre as duas ultimas, a barra do Cajú. Entre estas ilhas maiores e a costa tem um verdadeiro labyrintho de ilhas e ilhotas, todas cobertas de mangue. *Do rio principal* aparta-se 8 kils. abaixo da 1.ª bifurcação, um outro braço para o lado de léste, que corre por terreno piauhyense, com excepção do ultimo pedaço que banha territorio cearense. Elle toma o nome de Iguáraçú. Na sua margem direita acha-se a cidade da Parnahyba.

Esse deixa entre si e *o rio principal* a ilha Grande e entra no Oceano Atlantico em frente da povoação cearense da Amarração, com uma extensão total de 1.408 kms. O rio *principal, finalmente, faz sua barra entre a ilha das Canarias e a Grande;* em frente da povoação maranhense Canarias, situada na ilha do mesmo nome, onde elle alcança uma extensão de 1416 kms. A navegação deste braço *principal* não teria difficuldade alguma, porém, não é aproveitada porque a barra das Canarias é pessima por causa das corôas.

Tambem no Santa Roza não ha navegação, não obstante ser a barra da Tu-

toya a mais franca entre todas, porque a communicação com a cidade da Parnahyba, que é o emporio do commercio da provincia do Piauhy, é difficil por causa da distancia. Pelo mesmo motivo não são aproveitadas as barras do Carrapato e do Cajú, que, além disso, são muito inferiores á da Tutoya. Desta forma resta só a barra do Iguaraçú, na Amarração, que é aproveitada porque serve de porto maritimo ao commercio da cidade da Parnahyba e de toda a provincia do Piauhy. Por esse motivo é o Iguaraçú de muita importancia.»

Em apoio da sua opinião, apresenta o illustrado Dr. Antonino Freire alguns excerptos da geologia de Lapparent que, discorrendo sobre o rio Nilo, parece, como diz,

> «estar escrevendo em relação ao nosso Parnahyba». (1)

Um delles é o seguinte:

> «Il reste á indiquer les causes auxquelles ce résultat peut être attribué. La première est l' absence de tout endiguement; dans ses crues, le Nil se répand librement sur son lit majeur et y dépose la plus grande partie du limon qu'il transportait. Il éléve donc le sol de la vallée et de son delta, au lieu de porter, comme le Pó actuel, toutes ses alluvions à la mer. Ensuite il paraît que la côte égyptienne est longée par un courant littorel, suffisamment fort pour disperser les sédiments.

(1) Livro de Antonino Freire, pag 54.

> Ajoutons que le régime du fleuve est remarquablement régulier et que, si les crues s'y élèvent à une notable hauteur, elles se produisent sans violence.» (1)

Entre as enchentes do Nilo e as do Parnahyba ha differenças: as deste são mais violentas e são devidas ás chuvas que cahem da nascente á foz, ao passo que, no immenso valle do rio africano, só chove no trecho que fica ao sul do parallelo 17°, isto é, na região do Alto Nilo.

Accresce ainda que o Parnahyba recebe affluentes até perto da foz, ao revez do Nilo, cujo affluente mais proximo da embocadura é o Atbará, que lhe dista cerca de 2000 kilometros.

Affirmando Lapparent que

> «no delta marinho só o braço principal pode formar depositos, porque só elle conserva velocidade sufficiente para transportar os materiaes arenosos, capazes de resistir a acção das vagas», (2)

mostra-nos que o braço principal do Parnahyba é o Canarias.

Pois é elle o que tem mais velocidade e onde as alterações produzidas pelas enchentes são mais notaveis, como provamos com o testemunho do proprio Dr. Antonino Freire que, a pagina 65, (3) escreveu estas palavras:

> «As 9 horas e 40ᵐ tinhamos á vista o Rio Novo, formado em 1894 por occasião de um rigoroso inverno, que transformou

---

(1) Idem, Ibidem.

(2) Este trecho foi citado pelo Dr. Antonino Freire, a pag. 55.

(3) Limites. 1.ª parte. X I I.

em ilha a peninsula do Estevam, rasgando o isthmo, bastante largo, que a prendia á Ilha Grande e causando consideraveis prejuizos, sendo dos principaes a completa destruição da importante usina de assucar, denominada Novo Nilo, na ilha das Batatas. O curso do rio foi mudado; grande parte do territorio da Ilha Grande foi coberta pelas aguas, sendo porém beneficiada a ilha dos Poções com terras accrescidas. O rio Velho, como é conhecido o antigo leito, é agora perfeitamente navegavel e por elle fizemos a nossa viagem, passando pela ilha do Estevam e ponta da do Reducto, levando sempre, com pequenas alterações, rumo sudoeste até enfrentarmos ás 10 horas com a foz do igarapé de Santa Cruz, cuja bocca passavamos minutos depois levando rumos oeste e sudoeste.»

E a confirmação de que a importante descripção feita por Lapparent indica que realmente é o Canarias o braço principal, é o seguinte lanço do illustrado Dr. Antonino Freire, inteiramente opposto ao ultimo trecho que citamos daquelle geologo.

Eil-o:

«Accrescentamos, apenas, que a formação de taes ilhas só é possivel onde a agua fica quasi estagnada, porque, só nesses pontos, o sedimento do rio, que é extremamente fino, pode ser depositado.» (1)

E, tendo escripto á pag. 55, que o Santa Rosa é o unico que realiza trabalhos geologicos duradou-

---

(1) Limites, Introd., pag. 56

ros e de importancia, demonstrou, consoante o passo que acabamos de citar, ser elle o braço, onde a agua fica «quasi estagnada».

Logo, pela propria argumentação do illustrado Dr. Antonino Freire, fica provado ser o Canarias, o braço de mais velocidade.

Ainda mais:

O mesmo Dr. Antonino Freire confessa que é o dito Canarias o mais largo, com o seguinte excerpto:

> «Foram as acções combinadas dos ventos e das marés, na parte maritima do rio, e a formação geologica, ligada a configuração topographica dos terrenos, na parte fluvial, que determinaram o desvio do eixo do canal, inclinando-o para leste, e dando ao Canarias (1) o papel que outr'ora, indiscutivelmente, pertencia ao Santa Rosa.» (2)

Em summa: Até aqui temos do nosso lado David Caldas, Guilherme Dodt, Lapparent e o proprio Dr.Antonino Freire.

Animados por tão desvanecedora companhia, continuaremos a destrinçar o ponto.

Quem viajar no Baixo Parnahyba, ou, pelo menos, perlustrar qualquer carta topographica relativa a essa zona, até mesmo a organisada pela Repartição de Obras Publicas e Colonisação do Piauhy, verá immediatamente que a primeira bifurcação que se desprende da margem esquerda do Parnahyba, é positivamente mais estreita do que o eixo do rio que, alargando-se successivamente, continua na direcção do Canarias, até ao mar.

---

(1) Os documentos historicos, que compulsamos, referem que o Canarias sempre foi o braço principal e mais largo.

(2) Limites, pag. 250.

O braço Santa Rosa, que se origina da primeira bifurcação, só muito depois de receber as aguas do Parnahyba, por intermedio de outros braços; depois do concurso das aguas do Magú e de outras correntes que chegam tambem pela margem esquerda; depois, finalmente, de receber a influencia da maré, mediante as vastas aberturas da barra do Cajú e do Carrapato, é que se alarga e vai ter ao mar pela barra da Tutoya.

Que o Santa Rosa ou Poções é mais estreito do que o Canarias, ainda podemos provar adduzindo a opinião de outro distincto piauhyense, o coronel Josino José Ferreira, que escreveu:

> «Com quanto mais estreito que o braço de Canarias,...» (1)

Sabemos, por informação fidedigna, haver dito o Exmo. Dr. Affonso Penna, actual presidente da Republica, em presença do Chefe de Policia do Piauhy e do Commandante do Vapôr em que desciam o rio Parnahyba, ser incontestavelmente o Canarias o principal braço.

E' mais um insuspeito e valioso testemunho que se addiciona ao numero dos que nos são favoraveis.

Já se vê que não ha motivo para escrever o illustrado Dr. Antonino Freire estas palavras:

> «é falsa a affirmativa de ser o Canarias o braço principal do Parnahyba, e, portanto, a verdadeira foz deste rio;»
>
> ....
>
> .....
>
> «Essa affirmativa, porém, é completamente falsa, muito embora corra mundo repetida por quasi todos os livros didacticos do Brasil.». (2)

---

(1) Limites, 316.
(2) Idem, Introd., pag. 60.

Vem a ponto aqui salientarmos, que, se quasi todos os livros didacticos apparecidos, entre nós, depois da publicação do monumental Atlas do Imperio do Brasil, por Candido Mendes de Almeida, ensinam que o Canarias é o braço principal, e a linha divisoria entre o Maranhão e o Piauhy, é que, com este grande geographo, está a verdade.

Cabendo-nos a distincta honra de occupar a cadeira de Geographia do Lyceu Maranhense, cujo primeiro professor foi aquelle proeminente chorographo, coube-nos tambem a gloria de, baseado em valioso documento, encontrado nos Archivos Portuguezes, relevarmos que, em 1772, quasi um seculo antes da publicação daquelle Atlas, já o Ouvidor da Capitania do Piauhy, Antonio José Moraes Durão, em minuciosa descripção, officialmente remettida ao governo da metropole, firmava claramente os limites, entre a capitania do Maranhão e a do Piauhy, pelo braço Canarias.

Eil-o:

> «O Rio Parnahyba depois de regar estes sertões por espaço de mais de 200 legoas, augmentado e caudaloso com todas as ribeiras desta Capitania, e algumas da do Maranhão que correm por Pastos Bons, freguezia fronteira a villa de Jeromenha, se sepulta no Oceano, entre as capitanias do Ceará e do Maranhão, numa ponta de terra que pertence a esta do Piauhy; e que chega a costa do mesmo mar; com a largura unicamente de quatro ou cinco legoas.
>
> Faz dois braços na barra com bem deferentes nomes; o da parte do Poente *conserva o de Parnahyba*; mas o do Nascente, toma o de Iguarassú e *a ilha que forma entre hum e outro se chama de S. Izabel.*

No braço do Iguarassú e na margem oriental delle, fica situada a v.ª de S. João dest.ª quatro legoas da costa do mar.

Tem uma só freguizia da Invocação de N. S. do Carmo do Piracuruca; mas fica 30 legoas distante para a parte de Campo Maior. O templo he de pedra de cantaria, assáz magnifico, e que fez de despeza quasi duzentos mil cruzados; porém está sem uso e descoberto. Tem se augmentado esta villa pelo negocio que nella se estabeleceu das carnes seccas e couramas que levavão as summacas ou barcos da Bahia, Pernambuco e outros portos, trazendo dos mesmos alguma fazenda que davão em parte do pagamento; porque a sua barra e a sua costa em relação dos muitos baxios que tem não permitião lhe chegasse embarcação de maior lote. A camara tem sua renda nestas entradas; porque lhe pagava de gabella cada hua daquellas embarcações 14.000 sempre que vinhão ao porto. Agora porém tem diminuido hua e outra cousa por causa da feitoria que na mesma villa se pôs pela comp.ª do Mar.am o anno proximo passado. *O braço do Rio que conserva o nome de Parnahyba serve de limites a Capit.nia do Mar.am*, e a do Ceará principia afastada da villa cousa de duas ou 3 leguas somente.»

Este documento, que manifesta positivamente o nosso direito á maior parte do delta parnahybano, é uma das provas do alto criterio, imparcialidade e segurança com que Candido Mendes,

«inaugurando o primeiro Atlas, na terra de Santa Cruz»,

traçou, em 1868, os limites das provincias do Imperio.

O respeitavel piauhyense Simplicio Dias da Silva, consoante a opinião de Moraes Durão, confirma ser o braço Canarias a verdadeira foz do Parnahyba, e por ella passar a linha divisoria, entre as duas referidas capitanias, no officio que dirigiu, em 6 de Junho de 1798, setenta annos antes do trabalho de Candido Mendes, ao governador do Piauhy, D. João de Amorim Pereira,

Como a este officio ainda temos de alludir, transcrevel-o-emos, litteralmente, no capitulo VI.

Ainda mais:

Milliet de Saint Adolphe, «o infatigavel e escrupuloso autor do Diccionario Geographico, Topographico e Historico do Imperio do Brazil», na edição de 1845, 23 annos antes da referida publicação do trabalho de Candido Mendes, diz que o Rio Parnahyba se lança no Oceano, por uma bocca chamada Barra-Velha. (1)

Apezar de citado pelo illustrado Dr. Antonino Freire, é contrario aos que pretendem representar o Santa Rosa ou Poções, a verdadeira foz do Parnahyba.

Mais ainda:

O abbade Gaultier, em 1846, 22 annos antes da alludida publicação, confirma a opinião de Milliet de Saint Adolphe, ensinando dest'arte:

> «Onde nasce o Rio Parnahyba?
>
> Nasce na serra da Tabatinga, na provincia de Goyaz, separa a provincia do Maranhão da de Piauhy, rega as villas de Poti e de Brejo, lança á direita um braço chamado Iguaraçu banha a villa de Parnahiba, torna a deitar dois braços pela margem esquerda, chamados Tutoya e

(1) Pag. 130.

Barra do Meio, e se precipita no Oceano por uma boca chamada Barra Velha.» (1)

Em 1854, quatroze annos antes da alludida publicação, o Capitão do Estado Maior de 1.ª Classe do Exercito Nacional, Franklim Antonio Costa Ferreira, organizou, sobre os trabalhos mais acreditados no Archivo Militar, uma carta geral da provincia do Maranhão, onde se lhe assigna, como limite oriental, a barra do Iguarassú. (2)

Esta opinião é adoptada por varios trabalhos geographicos anteriores aos de Candido Mendes de Almeida.

Nos proprios almanaques do Maranhão, que foram publicados pelo Dr. Antonio Rego e por Bellarmino de Mattos, muito antes do apparecimento do Atlas do Brasil, por Candido Mendes, assignala-se a linha divisoria, entre o Maranhão e o Piauhy, por aquella barra.

Haja vista o de 1849, onde, a pagina 60, no excellente artigo «Geographia physica do Maranhão», traçado pelo cidadão portuguez, Sr. Jorge Maria de Lemos e Sá, competente professor de Geographia e Historia, no importante estabelecimento de ensino, o Instituto de Humanidades, fundado pelo Dr. Pedro Nunes Leal, notavel educador maranhense, estão estas palavras, a proposito dos limites da provincia do Maranhão:

---

(1) Lições de Geographia, pag. 94.

(2) Ao lado da carta da provincia do Maranhão, encontra-se no trabalho de Costa Ferreira, uma copia da planta das principaes barras do Rio Parnahyba, feita em Fevereiro de 1853, pelo Tenente da Armada Ignacio Agostinho Jauffret e o Pratico da Divisão Pedro Francisco Pereira, citada, varias vezes, no livro que refutamos.

Foi executada por ordem do capitão de fragata Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Commandante em Chefe da Divisão Naval do Maranhão.

> «Confina ao norte com o oceano Atlantico desde a foz do rio Turiassú ao occidente, até á foz do Igarassú que é a boca mais oriental do delta que forma na costa o rio Parnahiba.»

O illustrado Dr. Antonino Freire, referindo-se (1) aos artigos que, sobre a barra da Tutoya, inserimos n'«A Revista do Norte.», (2) e procurando combater a nossa asserção de que o Canarias era a linha divisoria, porque conservava o nome do rio, diz que o Parnahyba perde este nome na bifurcação do Santa Rosa.

E, depois de varias ponderações tendentes a provar que os braços tomam os nomes de Santa Rosa, Canarias e Igarassú, assim se expressa:

> «Mas a nenhum foi dado o nome de Parnahyba, reservado exclusivamente, para o conjuncto de suas barras.»

Com o apoio de autoridades que lhe são insuspeitas, vamos demonstrar que o nome de Parnahyba continuou applicado, ao contrario do que escreveu, a toda a extensão dos braços Canarias e Igarassú, porém nunca ao Santa Rosa ou Poções.

Eil-as:

1.ª Bernardo Pereira de Berredo diz:

> «O Parnahyba..... desagoa por seis bocas no Oceano de huma pequena Povoação *a que dá o nome.*» (3)

---

(1) Pag. 61.
(2) Anno II ns. 36 e 37.
(3) Obra citada, pag. 12.

2.ª José M. Pereira de Alencastre, autor da «Memoria Chronologica, Historica e Geographica da provincia do Piauhy,» á pag. 61, nota II, assim diz:

> «O Ceará tem sido uma provincia conquistadora e o Maranhão parece que tambem o vae querendo ser, porque um escriptor do Maranhão não duvidou lançar *a sua linha divisoria pela margem esquerda do Parnahyba*, quando todo mundo sabe que as ilhas que existem pelo leito deste rio pertencem ao Piauhy; que o rio é desta provincia porque nasce em seu territorio e por elle corre mais de trinta leguas; é formado em grande parte por confluentes do Piauhy, e que os limites do Piauhy outr'ora chegavam ao Tocantins.» (1)

3.ª No documento encontrado na Collecção Nabuco, pelo Cons. Coelho Rodrigues, lê-se:

> «pelo grande rio Parnahyba, que serve naquella capitania e que em toda sua longa extensão offerece facil navegação, até *a sua foz na villa da Parnahiba, a que elle deu o nome,...*». (2)

4.ª O Governador do Piauhy, Carlos Cezar Burlamaqui, «administrador illustre e previdente», escreveu:

> «As forças existentes na villa e as quaes se deve fazer amiudadas revistas e exercicios, devem ser pelo menos de 150 homens, entrando o destacamento; o resto do povo deve estar armado e de vez em quando fazer-se uma assemblea geral, e

---

(1) Limites, pags. 84 e 245.
(2) Limites, pag. 146.

leval-os aos pontos ultimos da defesa particular da villa que vem a ser a Testa Branca, a cabeça da ilha Grande *na separação dos braços do Iguaraçu e Parnahiba*, ou dos pontos da mesma villa aos da ilha que fica em frente.» (1)

5.ª João José de Guimarães e Silva, presidente do Piauhy, referindo-se ás barras do Parnahyba, tambem escreveu:

«As duas conhecidas e frequentadas não são bôas.

A da Tutoya.....*e a da Parnahiba (antigamente Iguaraçú...*» (2)

6.ª Simplicio Dias da Silva, «de legendaria memoria», no officio ha pouco citado disse:

«esta Vª de S. João da Parn,ª está cituada a margem de hum brasso da mma nas extremas das Capitanias do Piauhy Marnm e Ceará Gr.de Cujo braço vai dezagoar na Barra do Riaxo denominado Igarassú, na distancia de 3 legoas, de cuja Barra se cerve esta villa *donde lhe veio o nome de Barra da Parn.a pq.e a verdadeira Barra deste Rio e emq.e elle desegoa distante ao Norte daq.la 5c llegoas hé innavegavel e por ser ceca,*»

7.ª Milliet de Saint Adolphe, discorrendo sobre o Parnahyba, assim se expressa:

Poucas legoas abaixo da confluencia do Longá lança da direita um braço que

---

(1) Idem, pag. 219
(2) Idem, pag. 227

dizem atravessa uma lagoa, e vai desaguar no Oceano com o nome de Higuaracú aliás Iguaraçú, e mais abaixo, sobre a mesma margem rega a vila de seu nome, e passadas mais algumas legoas torna a deitar outro braço, mas desta vez pela margem esquerda, que corre obliquamente para o occidente por espaço de 14 legoas, e afinal vai desembocar no mar com o nome de Tutoya; continuando sempre adirigir-se para o norte, sae-lhe da sobredita margem um segundo braço que corre para o nordeste até o mar, e que tem por nome Barra-do-Meio, e 3 legoas mais adiante desfalcado do cabedal que tinha, *se precipiia no Oceana por uma boca chamada Barra Velha.* (1)

8.ª Southey, tratando da villa da Parnahyba, ensina:

«fica á margem direita do braço oriental e maior do *rio de que tira o nome.*» (2)

9.º Gaultier, discorrendo sobre a mesma villa, escreveu:

«Parnahyba, arredada 5 legoas do mar, na margem direita do *rio do seu nome.*

.....

Seu porto é o unico de mar da provincia.» (3)

---

(1) Dic: Geog: e Hist: do Imp. do Brazil, pag. 253. Edição de 1845.

(2) Hist: do Brazil, traduzida pelo Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, e annotada pelo conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, vol. VI, pag. 385.

(3) Lições de Geographia, pag. 236. Edição de 1846.

10.ª Thomaz Pompeu de Souza Brazil diz:

> «O Parnahyba que nasce na serra de Tabatinga em Goyaz, extrema as provincias do Maranhão e Piauhy, banha a cidade de Therezina, e depois de 330 legoas despeja-se no oceano, *abaixo da cidade de seu nome.*» (1)

E basta.

A ultima questão aventada pelo illustrado Dr. Antonino Freire, ainda no capitulo a que estamos respondendo, é relativa á ilha do Cajueiro, cuja jurisdicção, em 1728, pretende dar ao Piauhy, somente baseado em duas cartas regias encarregando ao Mestre de Campo Bernardo de Carvalho de Aguiar, de prender alguns criminosos foragidos do Jaguaribe, e que estavam perturbando os indios taramambés, na posse das terras que lhes haviam sido demarcadas e que comprehendiam a ilha do Cajueiro.

Por ellas claramente se vê que essas terras foram concedidas, approximadamente, em 1722, ao padre João Tavares, da Companhia de Jesus, para nellas estabelecer os indios taramambés «senhores e possuidores das ditas terras em que têm a sua aldeia», por João da Maya Gama, Governador do Estado do Maranhão.

Essas duas cartas regias, sobre que baseia a sua pretenção o nosso illustre contendor, foram dirigidas: uma, em 1728, e outra, em 1730, ao governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire.

Ellas ordenavam a este Governador que mandasse a Bernardo de Carvalho de Aguiar, que, entre outras funcções, exercia a de Mestre da Conquista

---

(1) Compendio elementar de Geographia geral e do Brazil, pg. 343. Edição de 1859.

do Piauhy, prender os referidos criminosos, sem declarar, note-se bem, que semelhante diligencia devia ser feita somente na ilha do Cajueiro.

Se esta ilha e as terras, em que estava a aldeia dos indios taramambés, não nos pertencessem, não deveriam ser concedidas e demarcadas pelo Governo do Estado, com informações de qualquer autoridade do Piauhy, onde já havia Ouvidor?

Se pertencessem ao Piauhy, quando teve ordem o Governo do Estado, para mandar effectuar aquella prisão, não deveria elle encarregar desse mister ao Ouvidor do Piauhy?

Além disso, o dito Mestre de Campo não era uma autoridade exclusiva da capitania do Piauhy, era Cabo e Mestre de Campo, encarregado de varias attribuições, no estado. (1)

Tanto assim é que, nas duas extensas cartas regias citadas, em parte, pelo illustrado Dr. Antonino Freire, nem uma só vez se lhe dá o titulo de Mestre da Conquista do Piauhy, apezar das varias referencias que ahi se lhe fazem.

Por fim, se a ilha do Cajueiro não nos pertencesse, em 21 de Agosto de 1841, o governo da metropole não teria dirigido ao Ouvidor do Maranhão, mas sim ao do Piauhy, uma provisão «sobre a conta dos jesuitas em nome dos Indios Taramambés na posse das terras, que lhes foram concedidas na ilha dos Cajueiros.»

Este importante documento já foi citado no capitulo II.

Não obstante tudo isto, se o Mestre de Campo fosse uma autoridade exclusivamente piauhyense,

---

(1) Na Bibliotheca Publica Evorense, no livro de leis, provisões, e ordens regias para o estado do Maranhão e Pará, fls. 605, encontra-se uma provisão, datada de 14 de Março de 1722, passada ao Mestre de Campo da Conquista do Maranhão e Piauhy.

ainda assim a diligencia de que foi encarregado não provaria que a alludida ilha pertencia ao Piauhy, como não demonstraria pertencer ao Maranhão a villa Nova d'El-Rei (Ceará), o seguinte documento que colhemos nos trabalhos do erudito Barão de Studart:

> «Thomaz José de Mello communica a Luiz Pinto de Souza que as 9 horas do dia 3 de Março de 1795 fora assassinado o juiz ordinario da Villa Nova d'El-Rey, capitão Antonio Barboza Ribeiro e que por isso ha 2 dias requerera a bem do real serviço ao Governador da Capitania do Maranhão a indispensavel prisão dos implicados no atroz delicto.
>
> Acompanham a esse officio de communicação a devassa tirada pelo Ovidor José Victorino da Silveira da qual se conclue que os cabeças do crime foram o capitão mor da villa Bernardino Gomes Franco e seu tio coronel M.el Martins Chaves, e o competente corpo de delicto, feito pelos officiaes de Justiça José Paes Burnett e Manoel da Costa Silveira. 17 de Dezembro de 1796.» (1)

---

(1) 600 datas para a Chronica do Ceará na 2.ª metade do seculo XVIII. Pag. 105.

CAPITULO V

O capitulo quinto que recebeu a denominação «Jurisdicção piauhyense», ficaria melhor classificado se a esse titulo precedesse o vocabulo-pretensa.

Vimos, nos capitulos precedentes: que os emprehendedores da conquista do Maranhão, vindos do lado do Ceara, não chegaram a transpôr o Parnahyba que, antes da descoberta do Piauhy, foi atravessado por varias expedições que partiram de S. Luiz; que o Maranhão, antes de qualquer outra capitania, explorou, civilizou e governou o delta; que o facto de terem os hollandezes invadido o territorio da margem esquerda desse rio era um argumento improcedente contra a acção cearense.

E a nossa argumentação, sobre este ponto exarada no capitulo terceiro, confirma-se aqui, com o apoio do proprio Dr. Antonino Freire, que, dizendo:

> «depois da capitulação do Taborda, em 1654, Portugal entrou na posse dos territorios brazileiros occupados pelos hollandezes,», (1)

---

(1) Limites. Introd. Pag. 67.

confessou evidentemente o nenhum valôr juridico da referida occupação.

E, se qualquer nação tivesse de conservar os limites estabelecidos pelos invasores, certamente a Belgica, a Hollanda, a Italia e a Allemanha não poderiam alterar os que lhes traçára Napoleão I, tantas vezes victorioso.

Note-se que o Ceará, até então, fazia parte do Estado do Maranhão que, pelos hollandezes, cujo plano era apossar-se do norte do Brazil, foi invadido em varios pontos.

Vimos que a carta regia de 1.º de Dezembro de 1677, citada de novo pelo Dr. Antonino Freire, dirigida ao Governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva, deixava a bahia da Tutoya nos dominios da nossa capitania, traçando os limites pelo rio Paraguassú.

Vimos que, pela carta regia de 8 de Janeiro de 1697, tambem novamente citada, dirigida ao governador do Maranhão, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, estendiam-se os limites da nossa capitania ao rio Timonha.

Apezar de tudo isto, servindo-se das cartas regias de 18 de Janeiro, e de 5 de Setembro de 1699, pretende o illustrado Dr. Antonino Freire provar que o delta do Parnahyba passou á jurisdicção de Pernambuco, quando o Ceará se lhe annexou.

Que se acha esteiado em terreno fraco, passamos a demonstrar:

Antes de mais nada, transcreveremos as duas cartas regias. Eil-as:

> «Governador e capitão general da capitania de Pernambuco.
>
> «Eu El-rei vos envio muito saudar. Vendo o papel (cuja copia se vos envia) em que se trata das conveniencias que podem resultar ao meu serviço e especi-

almente a segurança do estado do Maranhão em se povoarem os rios Parnahyba e Praim, ordeno-vos encommendeis ao capitão mór do Ceará, faça examinar este porto, a entrada que tem e se é capaz de ser fortificado, e o fundo assim do mar, como depois de entrada no rio, a largura das barras, os baixos que tem, assim descobertos com o rebaixo d'agua, para se poder tomar neste particular a resolução que parecer conveniente. Escripta em Lisbôa, aos 18 de Janeiro de 1699. Rei. Para o governador de Pernambuco,» (1)

«Governador e capitão general de Pernambuco, D. Fernando Martins de Alencastro, Amigo.

Eu El-rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de primeiro de Junho deste anno em que daes conta de haverdes recebido a que se vos escreveo sobre o exame do porto e entrada do rio Parnahyba e instrucção que para o mesmo effeito se vos remetteu e que darieis a execução no primeiro barco que partisse para o Ceará e do que resultasse farieis aviso na frota futura. E pareceo-me dizervos que infallivelmente façais remetter esta informação na primeira occasião que se offerecer. Escripta em Lisbôa a 5 de Setembro de 1699. Rey.» (2)

Estas cartas regias, da ultima metade do seculo 17, dirigidas ao Governador de Pernambuco, sobre

---

(1) Pag. 68. Limites, Introd.
(2) Pag. 69. Limites, Introd.

tentativas de fortificação do rio Parnahyba e Praim, renovaram um facto que se deu em 1614, quando o Maranhão estava sob o dominio francez, isto é, Portugal, querendo fazer-lhe a conquista, começou por mandar fortificar os pontos do littoral, a partir do Ceará.

Em 1699, havia apenas decorrido escasso tempo depois de supplantada no Maranhão, a revolução que teve, por principal chefe, o heroico Manoel Bequimão.

Para dominal-a, o governo portuguez enviou forças e novas autoridades, tomando a providencia de mandar o governador de Pernambuco examinar varios pontos da costa afim de fortifical-os, caso continuasse a revolução, seguindo, deste modo, o mesmo plano posto em pratica, em 1614, contra os francezes.

O geographo e historiador Joaquim Manoel de Macedo muito fortalece a nossa argumentação, com o seguinte lance:

> «O resto do seculo dezesete passa no Maranhão dando tristes e dolorosos tesmunhos da versatilidade e da rudeza do governo de Lisbôa, que alimenta a agitação e as desordens no Pará e no Maranhão entre os jesuitas e os colonos da infinda questão dos indios, multiplicando cartas regias ora favoraveis à uns, ora decisivas no empenho dos outras, e que para maior mal ajunta á esse conflicto exacerbador dos animos a organisação da companhia do estanco, que com o monopolio de todo o commercio de importação e exportação provoca a revolta em 1684, e enegrece a vingança da lei no anno seguinte, fazendo enforcar Mel Beckman, e outros chefes revoltosos que aliás tinham dado provas de moderação e de comedimento

> em sua ephemera victoria sobre os erros e calamidades, que o proprio governo legal reconheceu, revogando-as, quando ainda quentes se poderiam dizer os cadaveres das victimas da sua oppressora provocação.» (1)

E a prova de que as ditas cartas regias não visavam annular os limites estabelecidos nas anteriores, ás quaes, ha pouco, alludimos, é que, sem interrupção, a metropole continuou a dirigir-se ao governo do Maranhão, com relação ao delta do Parnahyba.

Esta nossa asserção se comprova: com a carta regia de 8 de Janeiro de 1697; com a provisão ao governo do Maranhão, em 2 de Março de 1724,

> «sobre os indios da serra de Ibiapaba e guerra ao gentio de corço» (2);

com a provisão ao governador José da Silva, em 18 de Março de 1733,

> «sobre a posse dos Indios Taramambés nas 4 leguas de terra que teem, e ilha dos Cajueiros; e controversia sobre isto com o P.e José Lopes da Comp.a de Jesus»;(3)

com a carta regia (4) de 27 de Janeiro de 1703; com a de 24 de Abril de 1723; (5) finalmente, com as de 25 de Janeiro de 1728 (6) e de 7 de Julho de 1730. (7)

---

(1) Joaquim Manoel de Macedo. Chorographia do Imperio do Brazil, pag. 44.

(2) Livro de Leys. Op. cit. Fl. 629.

(3) Ibd. Folha 713.

(4) Acha-se citada no cap. II.

(5) Ibd.

(6) Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará. Doc. n. 205. Tomo 2. Pag. 208.

(7) Idem. Doc. n. 272. Tomo 3. Pag. 307.

Achamos que já vae dito o bastante para certificar que, antes, durante e depois das referidas cartas regias, dirigidas ao governador de Pernambuco, o Maranhão continuou a jurisdiccionar, por ordem da metropole, sobre o delta parnahybano.

Mas, se admittirmos, por hypothese, que essas cartas regias sobre fortificações dão direito de posse sobre os territorios de que tratam, então o Maranhão prova que a sua jurisdicção, abrangendo todo o litoral do rio Parnahyba, se estendia até o Camocim, com a seguinte carta regia de 26 de Novembro de 1687:

> «C. R. ao dito Governador (1) recommendando-lhe continue no bom tratamento dos Indios Taramambezes, e que dê conta do estado, em que se acham as Fortalezas mandadas fabricar no Seará, para impedir os hollandezes e outros Estrangeiros de ter tratos com os dito Indios.» (2).

Eis ahi mais uma carta regia, dirigida ao governador do Maranhão, com respeito a territorios da capitania do Ceará, que foi separada em 1654, segundo alguns historiadores, (3) e em 1656, (4) segundo outros.

Admittindo-se que as cartas regias citadas pelo Dr. Antonino Freire causavam a conquista do delta do Parnahyba e do rio Preá, então, com a que acabamos de apresentar, teriamos conquistado a serra de Ibiapaba e o porto do Camocim.

Disso não ha fugir!

Concluindo esta questão, confirmamos que tan-

---

(1) Refere-se ao do Maranhão.
(2) Bibliotheca Evorense. Livro de Leys. Fl. 106.
(3) Pompeu.
(4) Barão de Studart.

to foi causa determinante das duas cartas regias ao Governador de Pernambuco, o estado anórmal do Maranhão, na segunda metade do seculo 17, que, serenando os animos e convencendo-se a metropole de que lhe coube grande culpa naquelles acontecimentos, não mais cuidou de realizar as projectadas fortificações.

Continuando-se a leitura do capitulo, a que estamos respondendo, depara-se o seguinte passo:

> «Era esta a situação, quando em 1715, pelos motivos apontados no n. 24, foi annexado ao Estado do Maranhão a parte do territorio do Piauhy, que ainda não lhe estava subordinada.
>
> A bahia da Tutoya passou, assim a jurisdicção d'aquelle Estado, sem, comtudo, deixar de fazer parte integrante da circumscripção territorial a que estava ligada.» (1)

Já no 1.º capitulo, evidenciamos que, desde 1614, a Tutoya ficava no Maranhão, e acabamos de citar varias cartas regias, anteriores a 1715, mostrando estender-se a capitania do Maranhão, além do Parnahyba.

Como se pode affirmar que a Tutoya foi annexada ao Maranhão, em 1715?

Vimos nos capitulos antecedentes que ella pertencia ao Maranhão, antes da descoberta do Piauhy, e que, quando se traçaram definitivamente, em 1772, os limites desta capitania, ella continuou em territorio maranhense.

O proprio Governador D. João de Amorim Pereira, mostrando as vantagens que resultariam para o Piauhy, se o commercio se fizesse pelo porto da

---

(1) Pag. 71.

Tutoya, confessou francamente que a Parnahybaera o unico porto e a unica barra da capitania, que então estava sob a sua direcção.

Assim é que, na correspontencia official do referido Governador, encontramos no «Archivo de Marinha e Ultramar, IX secção da Bibliotheca Nacional de Lisbôa, o seguinte documento:

«Illm. e Exmo. Snr.»

«Fui entregue do officio que V. Exa. me dirigio em quatro de Março no qual me dizia que partindo os Correîos Maritimos como me será constante da carta que me tinha escripto no primeiro do mesmo mes S. Mag.e me ordenava que na conformidade do que vinha prescripto no Alvara que me havia remettido namesma data, procurasse com todo o disvelo o fazer dar ao Paquete que havia de vir ao *Porto da Parnahyba o unico que tem este Governo* huma meia carga que fosse vantajosa, preferindo as pequenas emcomendas que são as mais proprias para augmentar o rendimento, e facilitar o maior numero de carregadores sem prejudicar a brevidade da Viage, e tendo vindo outro semelhante officio para o Commandante da Capitania da Parnahyba, entendendo o Capitão a quem nomiei para a defeza daquela Barra e Vila lhe pertencia o abrio, e aprontou a dita meia carga, ainda antes de eu saber o que S. Mag.e mandava sobre aquele asunto, mas o Capitão do Paquete, pelos motivos que não declarou a não quiz receber.

Em consequencia das referidas Ordens, eu tenho passado todas aquelas que me parecem necessarias para que não só

estejão sempre promptas as meias cargas recommendadas no officio supra, mas tudo quanto for percizo ao dito Bargatim, tanto no que pertence á mariação dela, como para a sua tripulação determinando-lhe a minha conta o refresco que o tempo e a occasião permetir, o que milhor faria se a minha rezedencia não fosse sento e vinte legoas distante d'aquella Barra. Deos G.e a V. Ex.a Oevras do Piauhy 15 de Agosto de 1798. Ill.mo Ex.mo Sn.r D. Rodrigo de Souza Coutinho. (a) D. João d'Amorim Pereira. (1)

Publicando-o no folhêto «A proposito da Carta Geographica do Maranhão.», em que tratamos dos limites orientaes do Maranhão. acompanhamol-o da seguinte apreciação:

Poder-se-ha sustentar ainda, depois da leitura deste documento, que o Governador Amorim considerasse o porto da Tutoya pertencendo ao Piauhy?

Contrariando-nos, escreveu o Dr. Antonino Freire as seguintes palavras:

> «Respondemos pela affirmativa, por que—*o unico porto de um* governo *subalterno*, não é o mesmo que *unico porto da capitania.*» (2)

Como a nossa causa está amparada pelo direito e a tradição, não se torna difficil consignar um outro documento firmado pelo mesmo D. João de Amorim Pereira, circumstancia admiravel, assegurando que a da Parnahyba era a *unica barra da Capitania.*

---

(1) IX Secção da Bibliotheca Nacional de Lisbôa, officio existente no Archivo de Marinha e Ultramar.

(2) Introducção, pag. 83.

Eil-o:

«Ilm. Exm. Snr.

«Recebi.....

.....

Chegando-me porém o mencionado Officio sinco mezes depois da sua data, como sucede muitas vezes, nam só pella distancia, que separa esta Cidade da do Maranhão, mas por que na quella ha ocaziones, em que se demorão muito receozos de poderem chegar a tempo a Villa da Parnahiba, as cartas, que a V. Ex.ª dirigi para serem entregues, e comduzidas pelo referido Brigantim, as remeti no Comboi, passando todas as Ordens necessarias para aquella Villa, a fim de que se executassem todas, as que havia recebido de V. Ex.ª

Estes,e outros infinitos incovenientes se experimentão nesta Cidade a respeito da recepção das Ordens de S, Magestade, retardando-se por essa mesma causa a distribuição d'aquellas, q' lhe são inerentes: o que sucederá sempre, emquanto a mesma Senhora não for servida, q' os Governadores possão, como tenho referido a V. Ex.ª mudar a sua rezidencia para *a unica barra que tem esta Capitania*, aonde com muita maior promptidão se pode ocorrer a tudo, principalmente nas circumstancias em que todo este lado da America se acha; passando por continuos receios de ser atacada pelos Cursarios Francezes. Agora me chega a noticia de que estes apparecem todos os dias quaze em frente aquella barra ao depois de terem,como já em outra participei a V.Ex.ª, tentado a sua entrada, assim como me

segurão tambem terem tomado o Comboi, q' hia para o Pará vindo desse Reino, e terem estado na Bahia de S. José, e barra do Maranhão a poucos dias. Dou esta parte a V. Ex.ª para me determinar o que lhe parecer mais justo, e S. Magestade for servida rezolver. Deos G.ᵉ a V. Ex.ª Oeiras do Piauhy, 15 de Agosto de 1798. Ill.mo e Ex.mo Sn.r D. Rodrigo de Soiza Coitinho. (a) D. João d'Amorim Pereira.»

E' o caso de replicarmos, com esta pergunta: Será possivel sustentar-se ainda que o governador Amorim considerava a barra da Tutoya pertencendo ao Piauhy?

Em numerosas paginas do capitulo, a que ora respondemos, tenta o illustrado Dr. Antonino Freire mostrar que o Piauhy jurisdiccionava sobre o delta do Parnahyba, citando providencias inteiramente de caracter militar, ahi tomadas, em caso de guerra, pelos governadores João Pereira Caldas, Carlos Cesar Burlamaqui, Elias José Ribeiro de Carvalho e Manoel de Souza Martins, cujo intuito era defender a villa da Parnahyba, como salta aos olhos, lendo-se as minuciosas instrucções dirigidas ao Commandante da dita villa.

Quanto ao governanor João Pereira Caldas que, em 1763, teve ordens da metropole para defender a capitania que lhe estava confiada, contra qualquer ataque dos francezes ou hollandezes, tivemos occasião de apresentar devida resposta no capitulo segundo.

Os mesmos argumentos applicam-se perfeitamente aos actos dos outros governadores, accrescendo que, em 1798, a Carta Regia de 12 de Maio, passada a D. João de Amorim Pereira, dava aos governadores positivas instrucções

«para auxiliarem-se mutuamente contra

qualquer inimigo que intente acometer uma ou outra das mesmas Capitanias. O que vos hey por muito recommedado.

Escrita no Palacio de Queluz &»

«Principe.» (1)

A presença desta ordem nos dispensava de novos commentarios, se não houvessemos de salientar alguns factos que se deram confirmando que os actos puramente militares e exclusivamente praticados no delta do Parnahyba, para garantia da villa do mesmo nome, contra os inimigos externos, no governo dos successores de D. Amorim, nunca tiveram o valôr que se lhes está emprestando actualmente.

O proprio governador Carlos Cezar Burlamaqui nos dá testemunho de que as barras da Tutoya, Cajú e Carrapato eram exclusivamente maranhenses, e de que a divisão, entre as duas capitanias, se fazia pelo braço Canarias, affirmando que se estendia o seu dominio

«desde a *foz do rio Parnahyba* ás extremas de Paranaguá, pelas marcas com que esta capitania (2) se formou», (3)

e que

«*a cabeça da Ilha Grande é a separação dos braços Iguaraçú e Parnahiba*». (4)

E', portanto, mais um «illustre administrador» que traça a linha divisoria da capitania que lhe estava confiada, pelo braço Parnahyba *que passa a oeste da Ilha Grande*, isto é, pelo Canarias.

---

(1) Limites, pag. 299.
(2) Refere-se a do Piauhy.
(3) Limites. Pag. 232.
(4) Introd. Pag. 90.

As providencias tomadas no delta para proteger a villa da Parnahyba, em caso de guerra, tanto não provaram competir ao Piauhy esse territorio, que o brigadeiro Manoel de Sousa Martins, depois barão e visconde da Parnahyba, pediu, em 1825, ao Governo Imperial que se traçassem os limites pela barra da Tutoya.

E é ainda o proprio Sousa Martins que nos mostra, em uma das ordens que, por escripto, deu ao commandante da villa da Parnahyba, pertencer a barra da Tutoya ao Maranhão,

Eil-a:

....

> «O Ex.mo presidente da provincia do Maranhão conveio sobre a medida da guarnição que devia ter *na barra* da Tutoya e fica a sua disposição todas as providencias, que julgar necessarias, prevendo todos os males. Desejo continue em socego o districto de seu commando, em que deve empregar o maior zelo. Deus guarde a Vmce. Palacio do Governo de Oeiras, 10 de Abril de 1827.—Barão da Parnahyba. P. Senhor capitão commandante Antonio de Souza.» (1)

A ordem infra é do mesmo teor:

> «N. 16. Sua Magestade Imperial em Avizo de 22 de Setembro passado, dirigido pella Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha; Foi Servido mandarme participar que do Chilis sahirão huma Fragata, duas Corvetas e hum Brigue, comprados pello Governo de Boenos-Aires, com o intento de infestar as Costas

(1) Introd. Pag. 107.

deste Imperio. Em consequencia faço marchar 43 praças de primeira linha para reforçar o pequeno Destacamento que ahi se acha, que será commandado pelo Alferes José do Carmo a disposição de Vmc., afim de que com ellas sejam guarnecidos os portos que convem para repellir qualquer invasão que hajam de intentar contra essa villa *menos a Tutoia, da Provincia do Maranhão, sem previo consentimento do Exm.º Presidente da mesma Provincia*, aquem já requisitei para mandar guarnecer com Tropa, ou dar Licença para eu o fazer, recommendando-lhe que a Vmc. houvesse de participar a sua resolução o respeito».

. . . . . .

. . . . . .

«Deus Guarde a Vmc. Palacio do Governo de Oeiras, 22 de Dezembro de 1826. Barão da Parnahiba. Snr. capitão commandante Antonio de Souza». (1)

E' por ter recebido officios nestes termos que o Governo Imperial, em 7 de Fevereiro de 1827, por intermedio do Marquez de Maceió, não relutou em approvar as providencias que Souza Martins dera para a defesa da barra da Tutoya. (2)

Se o auxilio que nos prestou e ao Ceará, o governo do Piauhy, que era dependente do do Maranhão, defendendo as barras do Parnahyba, fosse motivo para lhe garantir a posse das mesmas; então a villa de S. João da Parnahyba devia pertencer ao Ceará, e as Aldeias Altas, actualmente Caxias, ao Piauhy e ao Ceará, visto como aquella adheriu á In-

---

(1) Introd, pag. 104.
(2) Idem, pag. 103, in fine.

dependencia do Brazil, auxiliada por forças cearenses, e esta libertou-se do dominio portuguez, com o poderoso auxilio das forças expedicionarias do Ceará e Piauhy, que foram combater as de Fidié, que guardavam Caxias.

Vem a ponto declararmos que, adeptos da independencia do Brazil, já os havia no Maranhão, antes de a ter proclamado a villa da Parnahyba.

Compulse-se a historia e ver-se-á que, á despeito das providencias tomadas pelo governo portuguez do Maranhão, que dispunha de elementos, a propaganda estendia-se impulsionada, além de outros, pelos «bachareis Leocadio Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, Joaquim Vieira da Silva e Sousa, Francisco Corrêa Leal e o cidadão José Francisco Belfort Leal, devotados de coração á causa brasilica (1)», que não podia deixar de prosperar numa terra, onde, primeiro no Brasil, o governo da metropole fez correr o sangue de um martyr, para, intimidando, assegurar quanto era perigoso á rebellião contra as suas instituições.

Alludimos ao heroico Manoel Bequimão que, em 1685, do alto do patibulo, declarou que pelo povo do Maranhão morria contente. (2)

Com respeito ás lutas que se deram por occasião da Independencia, se é real que recebemos auxilio do Piauhy, tambem é certo que, do Ceará com destino a Oeiras, no intuito de auxiliar aos piauhyenses, partiram José Pereira Filgueiras e Tristão Gonçalves Pereira Alencar, que depois ainda fizeram parte do governo independente do Piauhy. (3)

A Historia nos ensina que o grito da liberdade, dado no Ypiranga, repercutiu, enthusiasticamente,

---

(1) Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, Historia da Independencia do Maranhão.

(2) João Lisbôa.

(3) Dr. Luiz Antonio. Obra citada.

de sul a norte, reforçando-se sempre com o concurso dos patrioticos filhos do Brazil, que, dominados pelo mesmo ideal, sem preoccupações de divisões territoriaes, com sacrificio de vida e de fortuna, se ajudavam incondicional e mutuamente.

Cremos, portanto, que fica demonstrado não ter o Piauhy, pelo simples facto de haver guarnecido os pontos capitaes da defesa da villa da Parnahyba, direito ao delta.

Mas, se admittirmos que o governo do Piauhy, fortificando, em caso de guerra, no delta, alguns logares pertencentes ao Maranhão, adquiriu direito sobre os mesmos, provaremos ainda, baseados no mesmo argumento, que é maranhense o territorio que se nos pretende contestar.

Assim é que ao governo do Maranhão coube a defesa das barras que ficam a oeste do braço Canarias, em 1824, quando a capitania do Piauhy já se havia tornado inteiramente independente da do Maranhão, pela carta regia de 1.º de Outubro de 1811!

Para defender as referidas barras partiu de S. Luiz o brigue de guerra «Infante D. Miguel», cujo commandante, entre outras providencias, levantou um reducto na barra do Cajú e delle ficou encarregado, devidamente preparado com forças e munições que levára do Maranhão.

A conclusão a que temos de chegar, mesmo concordando, por hypothese, com a argumentação do illustrado Dr. Antonino Freire, é que a nossa intervenção no delta ainda se accentuou mais, depois que o Piauhy se separou definitivamente do Maranhão.

Tal era a situação do delta, quando o Piauhy se elevou a provincia do Imperio.

Succedeu ao Barão da Parnahyba, no governo do Piauhy, o presidente João José Guimarães e Silva que, em documento official, como é a falla com que abriu a sessão do extincto Conselho Geral daquella Provincia, em 7 de Dezembro de 1830, affirmou que a barra da Tutoya foi «descoberta ao acca-

so por certa embarcação perseguida por um corsario Francez, no tempo da antiga Revolução da França.. », (1)

Ora, sendo a tomada da Bastilha em 1789, o inicio daquella revolução, e o governo de Napoleão I o fim, está claro que, para o presidente Guimarães e Silva, quando, em 1718, foi o Piauhy elevado á comarca, segundo uns, e á capitania, segundo outros, a barra da Tutoya era desconhecida!

Logo, positivamente, é mais uma autoridade piauhyense que mostra não ter sido a referida barra a linha divisoria, quando se fez a primeira divisão entre o Maranhão e o Piauhy.

E' mais uma opinião «inestimavel» e insuspeita que elucida ter estado sempre a Tutoya em dominios do Maranhão.

Quanto a ter dito o referido Guimarães e Silva, no alludido documento, pertencer a Barra da Tutoya «em parte, a uma provincia extranha», patentea-se o nenhum valor de semelhante affirmação, com a resposta que o Governo Imperial deu ao Barão da Parnahyba, seu illustre antecessor, contrariando-lhe as pretenções sobre aquella barra.

Em 1832, sob o pretexto de duvidas nos limites das provincias do Ceará e do Piauhy, o deputado conego Antonio Fernandes da Silveira, ex-secretario do governo do Piauhy, *sem cochilar*, apresentou á Assemblêa Geral Legislativa o seguinte projecto:

> «Servirá de linha divisoria entre a Provincia do Piauhy e a do Ceara, a Serra da Hibiapaba até a costa do mar, e pela parte do Norte com a Provincia do Maranhão, o Rio Parnahyba pelo braço que forma a barra da Tutoia. Paço da Camara dos Deputados, 25 de Agosto de 1832. Fernandes da Silveira.»

---

(1) Introducção, pag. 109.

Teve a seguinte resposta:

«Camara dos Deputados

Sessão em 16 de Agosto de 1833,

Parecer — Foi visto na commissão de estatistica o projecto de resolução offerecido pelo illustre deputado o sr. Fernandes da Silveira, pelo qual marca *a linha divisoria entre as provincias do Piauhy e Ceará*. A Commissão é de parecer que sejão ouvidos os conselhos geraes das sobre-ditas provincias, e neste sentido se officie ao governo, remettendo por copia a indicação junta. Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Agosto de 1833. G. G. de Mendonça. A. J. da Veiga.»

PORTARIA

«Tendo a Camara dos Deputados resolvido que se leve ao conhecimento do Conselho Geral da Provincia do Piauhy a Resolução offerecida por hum de seus Membros, e sobre *os limites daquella Provincia com a do Ceará*, e que foi remettida a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio com officio de 17 do corrente, afim de propor o mesmo Conselho o que julgar conveniente ao referido objecto: Manda a Regencia em Nome do Imperador pela dita Secretaria de Estado remetter ao mencionado Conselho Geral huma copia da citada Resolução, para que *nesta parte satisfaça* ao que exige a sobre-dita Camara. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Agosto de 1833. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.»

A simples leitura destes documentos mostra evidentemente que a parte do projecto concernente ao Maranhão, não foi considerada objecto de deliberação.

Aqui fica, pois, registado mais um acto do Governo do Imperio não apoiando as pretenções piauhyenses á barra da Tutoya.

Em 25 de Junho de 1835, a Assembléa Legislativa do Piauhy dirigiu á Camara dos Snrs. Deputados Geraes, uma representação cujo remate era pedindo:

> «servir de linha divisoria com a provincia do Maranhão, o Rio Parnahyba, pelo braço que delle nasce denominado—Poções—que forma a barra da Tutoya com todas as ilhas que lhe pertencem.» (1)

E' escusado dizermos que esta representação teve a mesma sorte que a segunda parte do projecto Fernantes da Silveira.

Em 1880, por occasião de se apresentar ao Parlamento Nacional o projecto em que se entregavam ao Ceará os municipios do Principe Imperial e Independencia, em troca da barra da Amarração, ficou patente, como expuzemos, a carencia de direito do Piauhy, á barra da Tutoya

Elucidado este ponto, passemos a responder tudo quanto escreveu o illustrado Dr. Antonino Freire, com relação á lei n. 7 de 29 de Abril de 1835, dividindo o Maranhão em Comarcas e Termos, e cuja letra se acha no 1.º volume da «Legislação da Provincia do Maranhão».

Criticando-a, o illustrado Dr. Antonino Freire assim disse:

> «Fazendo votar a lei n. 7 de 29 de Abril de 1835, cuja redacção cuidada e

---

(1) Livro de Antonino Freire, pag. 112, in fine.

meticulosa faz honra aos legisladores maranhenses, e pela qual excluiu, positivamente, do seu territorio, não só a Tutoya, como todas as barras e ilhas que formam o delta do Parnahyba.» (1)

Para se vêr que essa lei não foi votada, nem redigida com *meticuloso cuidado*, attente-se bem nas numerosas revogações que se lhe seguiram, como se verifica continuando a leitura do referido 1.º volume.

Ao contrario do que escreveu o illustrado Dr. Antonino Freire, vamos patentear que ella foi incoherente, omissa, e confusa.

Incoherente, porque, ora traça os limites pela divisão judiciaria, ora pela divisão ecclesiastica. Haja vista o seguinte:

«§ 2, A Comarca de Alcantara comprehenderá os termos das villas de Alcantara, S. Bento e Guimarães:

1.º O termo da Villa de Alcantara comprehederá *as Freguezias* de S. Mattias, Santo Antonio e Almas, e *as novamente creadas* em *S. Helena e Pinheiro.*

....

2.º .....

.....

3.º O Termo de Guimarães *comprehenderá o seu antigo territorio, menos as Povoações de Pinheiro e Santa Helena.*»

Como estes, podemos citar outros excerptos.

Omissa, porque, se excluiu do dominio do Maranhão as ilhas do delta do Parnahyba, não as tendo mencionado quando descreveu da seguinte maneira o termo da Tutoya:

---

(1) Introducção, pag. 114.

> «O termo da Tutoya comprehenderá o territorio que fica desde S. Paulo até á barra da Tutoya, e d'ahi pela costa do mar até mangues verdes exclusive, limitando pelo centro com os terrenos do Icatú e Brejo»,

excluiu tambem do dominio do Maranhão, segundo a logica do illustrado Dr. Antonino Freire, o archipelago do Preá, cuja ilha principal é a de Santa Anna, uma vez que não a mencionou na demarcação do termo do Icatú, como se vê do seguinte topico da lei citada:

> «O termo do Icatú comprehenderá todo o territorio que existe dos mangues verdes até á Freguezia do Rosario pela costa do mar, e, para o centro, todo o territorio da Freguezia de Santa Maria do Icatú por ambas as margens do rio Moni até o lugar de Timbó exclusivamente.»

Ainda mais:

A comarca da Ilha do Maranhão foi estabelecida com estas palavras:

> «A Comarca da Ilha do Maranhão comprehenderá todo o territorio da mesma ilha, e conterá os Termos da cidade do Maranhão, e da Villa do Paço do Lumiar.
> 1.º O termo da cidade comprehenderá o territorio que d'antes tinha, e mais a parte do Termo da Villa de Vinhaes, que lhe fica mais proximo.
> 2.º O Termo do Paço do Lumiar comprehenderá o seu mesmo territorio, e mais parte do termo de Vinhaes, que não ficar unido ao termo da cidade, como dispõe o n. antecedente.»

Ora, não se alludindo aqui ás ilhas Duas Irmans, Mêdo, Guarapirá, Bôa Razão, Tauà Redondo, Tauà Mirim e Curupú, ao ver do illustrado Dr. Antonino Freire, ellas não devem pertencer á comarca da Capital.

E, como não estão mencionadas nas comarcas visinhas, devemos, por ventura, concluir que ellas pertençam ao Piauhy?

A' conclusões semelhantes nos leva a hermeneutica do illustrado Dr. Antonino Freire.

Omissa, finalmente, porque o respeitavel piauhyense Simplicio Dias da Silva, em documento official dirigido ao Governador D. João Pereira de Amorim, em 6 de Junho de 1798, depois de affirmar que o braço Canarias é o verdadeiro Parnahyba, traçando os limites da capitania do Piauhy, escreve:

> «pelo poente com o *termo* do julgado Sam Bernardo da Capitania do Maranhão, na distancia de mais de huma legua *cuja divisam faz o rio Parn.ª* pelo centro se divide esta Capitania daquella do Maranhão *por todo o referido rio Parnahyba...*» (1)

Vê-se, portanto, que, em 1798, já o termo de S. Bernardo, chegando ao Canarias, só por descuido, poderia ficar excluido da reforma judiciaria de 1835.

Confusa, porque as numerosas alterações e revogações que logo se lhe seguiram dão disso franco testemunho:

A lei n. 13 de 8 de Maio do mesmo anno, menos de um mez depois daquella lei, altera os limites do termo da Freguezia de S. Felix de Balsas.

A lei n. 64 de 14 de Junho de 1838 altera os limites dos termos da villa do Icatú, Manga e Iguará.

---

(1) Este documento será transcripto, *ad litteram*, no capitulo VI.

A lei n. 120 de 3 de Outubro de 1841 altera os limites do termo de S. José de Guimarães.

A lei n. 121 de 4 de Outubro de 1841 altera os limites da Freguezia de N. S. de Arayoses, annexando-lhe parte da Freguezia da Tutoya, a que lhe ficava mais proxima.

E, finalmente, a lei n. 158 de 20 de Outubro de 1843 divide a comarca do Brejo

> «em dois termos, (denominados Brejo e Tutoya), cujos limites vão marcados nos §§ seguintes:
>
> § 1.º O primeiro comprehenderá o Municipio de São Bernardo, constante da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição, e Capella de Santa Anna do Burity.
>
> § 2.º O segundo comprehenderá alem do *Municipio da Tutoya, as Freguezias de São Bernardo e Priá.*
>
> Art. 2.º Ficão revogadas todas as Leis e Disposições em contrario.»

Por esta lei, vê-se que o termo da Tutoya abrangia, além do municipio deste nome, as freguezias de S. Bernardo e Preá.

Comprehendendo o patrimonio da Camara da Tutoya as terras das fazendas do Lago, do Burity Redondo, do Salgado, das ilhas de S. Cosme, do Canindé, de José Corrêa, do Pontal e da ilha Grande, (1) provado está que, pela divisão administrativa, pertenciam ao municipio da Tutoya, as ilhas do delta. (2)

Estendendo-se a freguezia de S. Bernardo do Parnahyba «ao N até ao *mar oceano*, e a L até o Par-

---

(1) A do Cajueiro que fazia parte do municipio não entrou no patrimonio, por achar-se doada aos indios.

(2) Cezar Marques. Diccionario, pag. 546, 2 col. in fine.

nahyba» (1) provado está que, pela dominante divisão ecclesiastica, o termo da Tutoya, pela costa do Oceano, chegava até á foz desse rio, no braço Canarias, (2)

Foi baseado nesta lei que o geographo e historiador Saint Adolphe de Milliet, a pag. 172 do Diccionario Geographico e Historico do Brazil, com relação a comarca do Brejo, assim escreveu:

> «Brejo—Nova comarca da provincia do Maranhão, creada pela Assemblêa provincial que lhe assignalou por cabeça a villa de São Bernardo do Brejo. Ella se compõe do districto desta villa e do de Tutoya, e se acha *cercada ao norte pelo mar*, ao nascente pelo Parnahyba e ao occidente pelo rio Moni.»

E, para este illustre escriptor, como já vimos, a Barra Velha representa a verdadeira foz do Parnahyba.

Se o que vai dito não tornasse claro que a lei de 7 de Abril de 1835 foi omissa, confusa e incoherente, as considerações que passamos a mencionar, o comprovariam, além de patentearem que ella era insufficiente para alterar os limites da provincia.

1.º Competindo somente ao Governo Geral, a faculdade de mudar os limites das provincias, está claro que, só por omissão, não ficaram incluidas na divisão judiciaria de 1835, as ilhas do delta, o archipelago de Santa Anna, as ilhas do Mêdo, das Duas Irmans, do Guarapirá, da Boa Razão, do Tauá Redondo, do Tauá Pequeno, e do Curupú.

---

(1) Idem pag. 96, 2 col. in fine.

(2) O territorio comprehendido, entre a barra das Canarias e a do Carrapato, passou a pertencer á freguezia de N. S. da Conceição de Arayoses, quando esta se constituiu. Vide Diccionario Geographico de Cezar Marques, pag. 29.

2.º Sendo a lei exclusivamente attinente á divisão judiciaria da provincia, não lhe alterou a divisão municipal e a ecclesiastica que ambas, como vimos, abrangiam as ilhas do delta do Parnahyba, que nos pertencem.

3.º Actos posteriores á publicação da referida lei provam que o Maranhão continuou a intervir nessas ilhas, civil, administrativa e ecclesiasticamente.

4.º Os piauhyenses continuaram a reconhecer, em trabalhos posteriores a essa lei, a nossa posse sobre as ditas ilhas, como se vê pela leitura das paginas 162, 165, 168, 185, 186, in fine, 228, in fine, 229, 258, 261, 274, 336 e 343, do proprio livro que ora respondemos !

5.º Depois dessa lei, que, como vimos, foi esclarecida com a de n. 158 de 20 de Outubro de 1843, as geographias e cartas geographicas mais notaveis, sobre o Brazil, mantiveram, como linha confinante entre o Maranhão e o Piauhy, a barra das Canarias.

6.º Si a dita lei, em que apenas se cuidava da divisão judiciaria da provincia, provasse que essa parte do delta não nos pertencia, certamente, em 1880, não teria o Piauhy dado dois municipios importantes ao Ceará, em troca de um insignificante porto de mar.

7.º Se por ella se houvesse excluido da nossa jurisdicção aquelle territorio, indubitavelmente os illustres collaboradores do livro que motivou este trabalho, não confessariam, a pag: 137, achar-se o delta incorporado a dois municipios nossos !

Visivel contradicção !

Como apoiam os seus argumentos em terreno falso, são os proprios que involuntariamente se encarregam de destruil-os.

Tornam-se semelhantes a Saturno, devorando os proprios filhos.

8.º Relativamente a este ponto, seja a ultima razão, a seguinte:

O presidente do Conselho da Intendencia Mu-

nicipal da Parnahyba, Firmo da Silva Raposo, como se lê no «Diccionario Geographico do Brasil», por Alfredo Moreira Pinto, dest'arte se enuncia:

> «A oito kils. de distancia do logar Poções *da ilha dos Tucuns, territorio maranhense,* deriva-se do rio Paruahyba para o lado de leste o referido braço, que corre por territorio piauhyense e toma o nome de Iguarassú, *limitando com o rio principal, e o oceano a ilha Grande de Santa Izabel.*» (1)

E', indubitavelmente, mais um documento, abonando a nossa causa,que se accresce aos oriundos dos «poderes publicos locaes».

Na opinião do emerito jurisconsulto, Cons. Coelho Rodrigues, estes testemunhos e as cartas regias

> «são os de maior força probante».

Ainda bem!

Registe-se, outrosim, que o illustre presidente do Conselho Municipal da Parnahyba é outra autoridade piauhyense que considera o Canarias,como o principal braço do Parnahyba.

Para esclarecer esta verdade, propositalmente griphamos algumas palavras na transcripção que chegamos de fazer.

Adduzimos, para mostrar que naquelles tempos os *cochilos* das Assembléas não erão raros, o seguinte trecho:

> «Pela lei provincial n. 550 de 30 de Julho de 1859, foi S. Bernardo elevado outra vez a cathegoria de villa quando já o

---

(1) Pag. 102.

tinha sido por alvará de 23 de Janeiro de 1820 !».(1)

Vamos tratar agora de certos actos puramente de interesse administrativo, praticados pelos ministros José Antonio Sairaiva, Custodio José de Mello, Visconde do Rio Branco e Serzedello Correia, que absolutamente nada accrescentam em favor da causa que defende ardorosamente o nosso talentoso contendor,

Em 1857, foi referendado pelo conselheiro José Antonio Saraiva, então Ministro da Marinha, um regulamento para a praticagem das barras e portos do rio Parnahyba, onde se lê o seguinte trecho, citado á pagina 116: (2)

«Regulamento para a praticagem das barras do rio Parnahyba, na Provincia do Piauhy, organisado, segundo o disposto nos arts. 91 e 92 do das Capitanias dos Portos, de 19 de Maio de 1846.

....

....

Art. 13. O rio Parnahyba. conforme se vê da planta levantada em Fevereiro de 1853, pelo 2.º tenente da armada Ignacio Agostinho Jauffret, forma quatro barras: a primeira, e mais ao sul é denominada —de Amarração; a segunda das Canarias; a terceira do Cajú; e a quarta a da Tutoia, *sendo a das Canarias, conforme a opinião de alguns praticos a que se deverá preferir,* não obstante marcar a sonda na planta acima citada maior profundidade nas da Amarração e Tutoya.»

---

(1) Diccionario de Cezar Marques, S. Bernardo, pag. 319, in fine.

(2) Livro do Dr. Antonino Freire.

Esta simples leitura suggere uma pergunta:

Se a barra da Amarração, que nessa data (1857) pertencia tambem ao Ceará, estava ahi incluida, porque não podiam estar as que pertenciam ao Maranhão ?

Por ventura, servio o referido regulamento para provar, em 1880, que a barra da Amarração devia ser considerada piauhyense ?

E, se em 1857 o ministro da marinha tinha competencia para expedir um regulamento incluindo nas barras do Parnahyba um porto cearense, porque, em 1892, outro ministro da marinha não podia ahi conservar os portos maranhenses ?

Foi o que se deu com o regulamento expedido por Custodio José de Mello.

E tanto esses actos administrativos do poder executivo não podem alterar os limites estabelecidos que ja houve

> «um posto fiscal da Alfandega do Piauhy, em territorio do Ceará, na villa da Amarração, á margem direita da foz do Iguarassú, braço oriental do Parnahyba que era então o limite entre o Ceará e o Piauhy.» (1)

Não obstante isto, o Piauhy, em 1880, não obteve esse territorio, senão mediante a cessão de dois ricos municipios !

Como remate deste assumpto, ao Dr. Antonino Freire oppomos o mesmo livro, de cuja introducção se encarregou, onde, a pagina 203, mal se esconde a confissão de que esses actos não podem alterar os limites estabelecidos entre o Maranhão e o Piauhy.

Eis a reducção a que chegou o argumento, tantas vezes allegado, de que a praticagem e a fiscalisação

---

(1) Limites. Pag. 51.

aduaneira dos portos do Parnahyba competem ás repartições federaes do Piauhy.

Por ventura, a força federal que guarnece a cidade da Parnahiba, não sae annualmente dos batalhões que estacionam em S. Luiz?

Por ventura, será isso motivo para allegar-se que a Parnahyba nos pertence?

Serzedello Correia, um dos distinctos ministros acima citados, com a excellente Carta da Republica do Brazil, (1) que mandou, por habeis e competentes cartographos, rectificar e publicar em 1892, dá evidente testemunho de que a barra da Tutoya pertence ao Maranhão.

Antes de fechar o capitulo, a que vamos respondendo, trata novamente o illustrado Dr. Antonino Freire das explorações praticadas no rio Parnahyba, por ordem de varios governadores do Piauhy.

Salientando, mais uma vez, que a primeira expedição feita a esse rio, realizada ainda no regimen colonial, partiu do Maranhão, não negamos que o governo do Piauhy tambem se tenha encarregado de explorar um rio, cuja margem direita pertencendo-lhe, da nascente á foz, garante-lhe tal direito.

Se o Maranhão, que é cortado por muitos rios caudalosos, presta-lhe incessantes cuidados, mais desvelos cabem ao Piauhy, que só possue essa arteria fluvial para transportar ao littoral os ricos productos do uberrimo solo que lhe deu a natureza.

---

(1) Carta da Republica dos Estados Unidos do Brazil com a designação das ferro-vias, rios navegaveis, colonias, engenhos centraes, linhas telegraphicas e de Navegação a Vapor, organizada em 1883 e rectificada por ordem do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Innocencio Serzedello Carreia, Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, na Inspectoria de Estrada de Ferro, sob a direcção do Eng: Civil João Chrochatt de Sá Pereira de Castro, pelo Capitão Tenente Professor Jubilado da Escola Nacional Lauriano José Martins Penha, Chefe dos trabalhos graphicos, auxiliado por J. R. F. Silvares e José L. M. Penha. 1892.

As explorações que o governo do Piauhy tem executado no rio Parnahyba, só lograram o accrescimo das provas favoraveis á nossa causa.

E' disso testemunho, o citado relatorio do Engenheiro G. Dodt.

Com relação á nota da pag. 116, onde se trata do serviço de navegação á vapor no rio Parnahyba, ao contrario do que ahi se diz, demonstraremos que ao Maranhão compete a gloria de ahi ter iniciado esse grande melhoramento.

Antes do vapor piauhyense Urussuhy ter, em 1859, sulcado as aguas desse rio, a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão tinha como porto de escala, na linha costeira, a cidade da Parnahyba, onde estabeleceu agencia.

A primeira condição do Dec. n. 2197 de 26 de Junho de 1858, contractando «a navegação costeira por vapor, entre os portos de São Luiz do Maranhão e da cidade da Fortaleza, no Ceará; e entre o mesmo porto do Maranhão e o de Belém, no Pará», é concebida nestes termos:

> «1.ª—A companhia de navegação á vapor do Maranhão obriga-se a estabelecer a navegação regular por vapor entre o porto de San'-Luiz do Maranhão, e o da cidade de Fortaleza, no Ceará com escala pelos portos da Parnahyba, Acaracú, e Granja ou quaesquer outros que se prestem á mesma navegação; e bem assim entre o mesmo porto do Maranhão e o de Belém, no Pará, com escala pelos de Guimarães, Tury-assú, Bragança e Vigia. Estas escalas poderão ser alteradas pelo governo sobre representação da companhia, ouvidos os respectivos presidentes, conforme o indicar a experiencia».

Consoante este contracto, partiu no dia 4 de De-

zembró de 1858 para o Ceará, tocando nos pontos de escala, acima indicados, o vapor «S. Luiz» (1) que, depois de varias viagens, foi substituido em 1859 pelo vapor «Camocim», (2) melhor apparelhado para essa navegação.

Já se vê, pois, que, se o Piauhy, desde 1859, faz a navegação do Alto e Medio Parnahyba, o Maranhão, antes delle, encetou a do delta.

Assim dividido o serviço, a Companhia de Navegação á Vappr do Piauhy não se encarrega da navegação maritima, como a do Maranhão não lhe abre competencia nas aguas do Medio e Alto Parnahyba.

Ambas cooperam para o mutuo desenvolvimento dos dois estados fertilisados pelo rio Parnahyba.

---

(1) Relatorio da Gerencia da Companhia de Navegação á Vapor do Maranhão, apresentado por João Pedro Ribeiro, em 23 de Abril de 1859. Vol. I.

(2) Relatorio apresentado pela Directoria da referida Companhia, sessão ordinaria da Assembléa Geral dos accionistas, em 31 de Janeiro de 1860. Vol. I.

CAPITULO VI

Havendo provado, no capitulo antecedente, que a jurisdicção piauhyense sobre a porção do delta parnahybano, que se estende da barra das Canarias á da Tutoya, nunca existiu, tivemos a opportunidade de citar valiosos e seculares documentos, manifestando claramente que o dominio e posse, ahi exercidos pelo Maranhão, começaram antes da descoberta do Piauhy, que se deu em 1674.

Em 1694, obteve este os foros de freguezia, cuja séde foi Oeiras, subordinada á Pernambuco e depois á Bahia.

Em 1712, teve a categoria de capitania, sendo annexado, em 1715, ao Maranhão, e provido de Ouvidor, em 1722.

Em 1759, foi solemnemente installado o governo da capitania, cujos limites foram traçados positivamente, em 1772, pelo Ouvidor Moraes Durão.

Em 1811, ficou inteiramente isento da jurisdicção do Maranhão, tornando-se, em 1822, provincia do Imperio e, em 1889, estado da Republica.

Durante tão extenso periodo, que abrange mais de dois seculos, manteve o Maranhão jurisdicção sobre a barra da Tutoya, ainda mesmo quando o Piauhy esteve dependente de Pernambuco e da Bahia, conforme as cartas regias, ja mencionadas, de 26

de Novembro de 1687, de 8 de Janeiro de 1697, e de 27 de Janeiro de 1703, todas anteriores á annexação do resto do Piauhy ao Maranhão, facto que se deu em 1715.

Já a carta regia de 1535, firmada por D. João III, em Evora, havia creado a capitania do Maranhão, abrangendo quasi toda a costa septentrional do Brazil, e a doou ao historiador João de Barros, que se associou, para conquistal-a, a dois companheiros.

A carta regia de 17 de Março de 1637, firmada por D. Felippe III de Portugal e IV de Hespanha, sob cujo dominio estavam os portuguezes, traçou os limites pelo rio Paraguassú que era indubitavelmente o braço Canarias ou o Iguarassú, visto como o Ototoy, actualmente Tutoya, já era conhecido desde 1614.

O Paraguassú era, realmente, outro nome do rio Pará ou Parnahyba, como judiciosamente pondera, á pagina 6 do artigo inicial da parte geral do livro a que ora respondemos, o illustrado historiographo pernambucano Dr. Pereira da Costa, infatigavel investigador da causa piauhyense.

Ahi, salienta o illustrado historiador que o *rio Ototoy* era differente do *Pará*.

A carta regia de 1 de Dezembro de 1677, ao Governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva, confirma os mesmos limites.

A carta regia de 8 de Janeiro de 1697, ao governador do Maranhão, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, estendeu-lhe o dominio até ao rio Timonha.

Em 1741, o governo da metropole, sobre a questão dos indios domiciliados na ilha do Cajueiro, que lhes havia sido cedida e demarcada, com outras terras, pelo governador do Maranhão, João da Maya Gama, então residente em Belém, dirigiu-se ao Ouvidor do Maranhão e não ao do Piauhy, como devêra, se essa porção do delta lhe pertencesse.

O primeiro governador que teve a capitania do Piauhy, não deixou, no longo periodo em que occupou esse cargo, um só acto pelo qual se prove, criteriosamente, fazer parte do Piauhy, a barra da Tutoya.

Em 1772, o Ouvidor do Piauhy, Antonio José Moraes Durão, no minucioso trabalho a que denominou «Descripção da Capitania de S. José do Piauhy.», traçou-lhe definitivamente os limites, com a do Maranhão, pelo rio Canarias, e, com a do Ceará, pelo Iguarassú.

Officialmente enviou ao governo da metropole esse precioso documento, acompanhado das seguintes expressões que melhor lhe realçam o valór:

Illmo e Exmo Sr.

Como na presente monção remetto ao Exmo Sr. Martinho de Mello Castro huma relação de todas as fazendas, sitios e pessoas que nesta Capitania há, em execução das ordens que para esta delligencia me deu o dº Sr. poderá a mesma conter algumas noticias uteis; me pareceu devia obsequiar a V. Ex.ª com o pequeno trabalho de pôr aos seus pés uma *exacta copea da mesma*; como tambem aproveitar esta occasião para lhe expor. Que quando tomei posse deste logar ...

Oeyras do Piauhi 6 de Junho de 1772.

Ant.· José Maraes Durão.»

E' tão concludente, que o illustre Major Guilherme Luiz dos Santos Ferreira, emissario piauhyense, nos Archivos de Portugal, referindo-se-lhe, em carta ao provecto advogado Simplicio Coelho de Rezende, assim se expressou:

«No referido archivo tive occasião de

mostrar a v. exc. uma noticia geographica da capitania do Piauhy, redigida pelo Ouvidor Moraes Durão, e datada de Junho de 1771, em que *esse funccionario claramente expõe* os limites territoriaes do mesmo Estado.». (1)

O governador João Pereira de Amorim, que tomou posse do governo do Piauhy em 1797, deixou escripto em varios documentos que a capitania, a seu cargo, só possuia uma barra, a da villa da Parnahyba.

O governador Carlos Cezar Burlamaqui, em officio (2) de 2 de Fevereiro de 1803, patenteou, duas vezes, que a foz do Parnahyba era o Canarias.

O Coronel Simplicio Dias da Silva, que teve saliente posição nos negocios do Piauhy, manifestou claramente, em officio de 6 de Junho de 1798, que o Canarias era a verdadeira barra do Parnahyba, e assignalava a linha divisoria com a capitania do Maranhão.

O brigadeiro Manoel de Sousa Martins, depois barão e visconde da Parnahyba, apesar de governar despoticamente, (3) tão bem reconheceu que a Tutoya não pertencia ao Piauhy, que pediu ao Governo do Imperio que, por ella, estabelecesse a linha divisoria, entre a provincia por elle governada, e a do Maranhão.

Em 1832, a mesma pretenção foi levada ao seio do parlamento nacional, pelo deputado Conego Antonio Fernandes da Silveira, ex-secretario do governo do Piauhy.

Em 1835, alli voltou ella de novo, patrocinada por uma representação da Assembléa Legislativa do Piauhy.

---

(1) Limites. Pag. 252.
(2) Introducção, Cap. V, da pag. 90 a 94.
(3) Memoria Historica de Alencastre.

Em 1880, por fim, o Dec. numero 3012 de 22 de Outubro, estabelecendo os limites entre o Ceará e o Piauhy, pela serra de Ibiapaba e rio Timonha, em virtude da permuta dos territorios entre estas duas, então, provincias, deu-lhe o golpe mortal.

Instituida a Republica, o Governo Federal continuou acatando o nosso secular direito áquella barra, e, como prova, basta que citemos os seguintes trechos, oriundos de fonte piauhyense:

> «No entretanto, o Governo Federal não perde occasião de manifestar-se pelos suppostos direitos do Maranhão, que assim quasi tem espoliado o Piauhy do unico porto que dispõe para o seu commercio directo com o mundo civilisado!» (1)
>
> «E no emtanto o Sr. Murtinho vem declarar que a zona em litigio está sob a jurisdicão do Maranhão. (2)

Apoiados, pois, em tão insuspeitas autoridades, não carecemos alongar mais este ponto.

No capitulo, a que estamos respondendo, volta, de novo, o illustrado Dr. Antonino Freire a tratar da intervenção do Ceará, em territorio maranhense, assumpto este que já nos mereceu largas considerações no capitulo terceiro, cabendo-nos, aqui, apenas o dever de repetir que historiadores de alto renome, baseados até em cartas regias, confirmam estender-se a nossa jurisdicção até o rio Timonha.

Ainda no mesmo capitulo, se pretende convencer que o Maranhão deixou abandonado o delta parnahybano.

---

(1) Carta do provecto advogado Dr. Simplicio Coelho de Rezende, á illustrada Redacção da «Patria». Limites. Pag. 257.

(2) Do jornal «Nortista». Limites, pag. 119.

Ao contrario do que ahi se diz, ja provamos que o delta foi explorado, povoado e jurisdiccionado pelo Maranhão, muito antes de 1724, data em que, para o illustrado Dr. Antonino Freire, continuava ainda despovoado. (1)

E' de tão remota epoca o nosso dominio sobre essa porção do delta do Parnahyba, que o proprio livro, a que ora refutamos, a pag. 23. refere que os dizimos e outros impostos relativos a esse territorio foram cobrados pelo Maranhão, desde «o tempo da installação da nova capitania do Piauhy.»

Na mesma pagina, se confessa que se começou a contestar esse nosso direito, somente em 1825.

Relevamos, porem, que, em 1825, o officio dirigido ao Governo Imperial, pelo Visconde da Parnahyba, não podia ser um protesto; era apenas um pedido, baseado nos reaes serviços que esse illustre patriota tinha prestado, durante as lutas da Independencia.

Para ainda mais uma vez ficar bem patente que a lei n. 7 de 13 de Abril de 1835, que dividia a provincia do Maranhão em comarcas e termos, não podia influir contra o nosso direito á maior parte das ilhas do delta, abaixo transcreveremos textualmente o valioso officio do legendario Simplicio Dias da Silva, por onde se verá que, antes de 1798, o termo de S. Bernardo chegava ao mar, e era separado da capitania do Piauhy, pelo rio Parnahyba, no braço Canarias, resultando chegar esta capitania ao mar, angularmente, entre as do Ceará e do Maranhão.

Tão valioso documento, já citado, em parte, no capitulo quarto, é o seguinte:

«Illmo Sn.r

Em execução do officio que V. S.ª foi servido dirigir-me datado em 25 de

(1) Introducção, inicio do 2.º capitulo.

Abril deste anno, Eu passo a dar a V. S. as informações que me são constantes, e que V. S.ª exige de mim p.ª bem do Real Serviço e da Patria em qᵉ V. S.ª tanto se interessa. esta v.ª de S. João da Parn.ª está cituada a margem de hum brasso da mᵐᵃ *nas extremas das Capitanias do Piauhy Marᵃᵐ e Ceará Gr.*ᵈᵉ Cujo braço vai dezagoar na Barra do Riacho denominado Igarassú, na distancio de 3 legoa, de cuja Barra se serve esta villa donde lhe veio o nome de Barra da Parnᵃ, pqᵉ *a verdadeira Barra deste Rio* e emqᵉ elle dezagoa distante ao Norte daqˡᵃ 5 legoas hé innavegavel e por ser Ceca. Confina porém esta villa p.ˡᵒ Nascente com o tr.º da villa da Granja da Capitania do Ceará Grande, na distancia de 3 legoas até aquelle Riaxo Igarassú que lhe serve de divisão: e pˡᵒ poente com o trº do julgado de Sam Bernardo da Capitania do Maranhão na distancia de mais de hua legua cuja divisam faz o rio Parn.ª. pˡᵒ Sentro se divide esta Capitania daquella do Maranhão por todo o referido Rio da Parnahyba, communicando-se hua com a outra pº diversas estradas pª o trº da v.ª da Tutoya e julgado de S. Bernardo, na mesma Capitania, daquellas vão ter umas a fazenda xamada aLegre e outras ao rio Muni atravez da Cidᵉ do Maranham, paçando primeiro Gᵒᵉˢ Bᵃʳ. e pˡᵒ outro lado si divide o centro com a Cap.ⁿⁱᵃ do Ceará Grande nas fraldas da Serra Grᵈᵉ, communicando-se por diversas estradas, já o Longo da costa pelo destricto da Vª Viçoza, digo Granja e já pˡᵃ referida serra destricto da Villa Viçosa Real daqˡᵃ Capⁿⁱᵃ; de forma que vem acabar esta

angularmente entre as mesmas Capnias; A barra do Igarassú xamada hoje Parna, por onde navegam as embarcações deste porto he de muito pouco fundo, de Gr.des correntezas bastantemente perigosa, principalmente de verão, Pellas grandes ventanias: por isso ella não admitte mais que a navegaçam de Sumacas pequenas, pois as grandes saim em meia carga, indo abarrotar no porto da Gericoacuara, Capnia do Siará Grde; porém se tem hoje descoberto que no tempo de inverno podem abarrotar em franquia nesta Barra. Esta V.a por estar situada em hua planinicie bastantemente baixa...

Parnahyba 6 de Junho de 1798. Ill.mo Sn. Govdor do Piauhy Dom João de Amorim Pera De V. S.a He o mais afecto e obediente Subdito

Simplicio Dias da Silva»

A divisão ecclesiastica, conforme vimos, quando mencionamos os limites da freguezia de S. Bernardo do Parnahyba, e tambem quando indicamos os da freguezia de N. S. da Conceição de Arayoses, que se formou de parte do territorio que áquella pertencia, é um testemunho incontestavel de chegar ao Parnahyba, no braço Canarias, a jurisdicção maranhense.

Cremos que isto era bastante para collocar o nosso direito acima de qualquer contestação, porque, consoante ás Ordenações, a divisão administrativa correspondia ás demarcações ecclesiasticas.

Termina o illustrado Dr. Antonino Freire o capitulo sexto, transcrevendo uma representação, dirigida, em 1845, á Camara dos Deputados, pela Assembléa Legislativa do Piauhy, por onde se verifica que, no rio Parnahyba, quer se trate das grandes

emprezas que se incumbem da navegação á vapôr, quer se trate das pequenas arrematações do serviço da passagem, todos os encargos naturalmente pertencem aos dois Estados, que lhe dominam as margens, cabendo a preferencia ao que melhor serve.

De resto, nada existe na referida representação que possa provar contra a jurisdicção maranhense, na porção do delta, que nos pertence, desde o regimem colonial, até hoje.

Escudados pela verdade dos factos e amparados pela lei que lhe é a natural garantia, não receiamos os obstaculos creados e ampliados pelos afanosos collaboradores do livro de cuja refutação nos encarregamos, entre os quaes há, como folgamos em reconhecer, talentos de escol, destinados ao mais alto renome.

Com o que vai dito, revela-se tão verdadeira a causa do Maranhão, que, dos proprios documentos piauhyenses, surge o nosso direito ao littoral que se estende da barra das Canarias á da Tutoya.

CAPITULO VII

Até aqui temos deixado bem visivel que, ainda nas proprias cartas regias e outros documentos citados pelo illustrado Dr. Antonino Freire, se colhe inestimavel concurso, em prol da causa que defendemos.

E, tendo salientado numerosos actos do governo do Piauhy, revelando que a maior parte do delta parnahybano nos pertence, acceitamos, com indivizivel jubilo, a classificação de um piauhyense, merecidamente acatado, em todo o paiz, pela sua elevada cultura juridica, o Exm. Sr. Dr. Coelho Rodrigues, que diz serem

> «os de maior força probante, os que formam em primeiro plano entre os mais valiosos que, no assumpto debatido, se podem apresentar,»,

justamente os testemunhos que são emanados da fonte de que nos servimos.

Vamos agora chegar á mesma conclusão, citando aquelles mesmos geographos e historiadores que appareceram no capitulo intitulado «O elemento tradicional», apurando a justiça dos dois estados litigantes.

A primeira pagina desse capitulo contém tão judïciosas considerações que, acceitando-as, não as podemos deixar de transcrever:

> «Para ninguem é desconhecida a importancia e a valia de taes depoimentos veneraveis, alguns dos quaes têm a prestigial-os a existencia de mais de um seculo de merecido conceito. Escrinios em que se guardam as tradições escriptas e oraes da nossa nacionalidade, os livros lucrubrados pelos nossos geographos e historiadores, representam, incontestavelmente, um dos mais inabalaveis elementos de prova.»

Feita esta transcripção, passemos ao amago da questão.

Affirmando o illustrado Dr. Antonino Freire que os cartographos hollandezes foram os primeiros que representaram, com relativas minudencias, o littoral do Piauhy, apoia-se na carta, publicada em Amsterdam, em 1663, que faz parte do «Atlas de Blaën», cujo valôr já foi reduzido ás justas proporções, quando do assumpto tratamos, no terceiro e no quinto capitulo.

E' admiravel que o nosso illustrado adversario tenha abandonado as cartas que a precederam, até mesmo as relativas á jornada do Maranhão!

E' que as ultimas patenteiam a distincção entre o rio Ototoy e o rio Pará, sendo que este, desde 1608, como vimos, assignalava a extrema das terras do Ceará e do Maranhão.

Deixemos, pois, o longo estadio que vai de 1663 até 1727, sobre o qual nesse capitulo se guarda silencio completo, e iniciemos a analyze dos numerosos trabalhos, sem razão, invocados contra a nossa causa.

1· Sebastião da Rocha Pitta, autor da «Histo-

ria da America Portugueza», é o primeiro citado, com o seguinte passo:

> «Para a parte do Norte ha uma enseada a que chamam Titoya, a qual penetrando grandissimo espaço o continente, acompanhado por ambos os lados de espessos mangues, com producção immensa de mariscos, vae descobrindo fertilissimos campos e hoje se acha com maior numero de habitantes que a cidade.»

Não tendo este autor apresentado os limites das capitanias, somos levados a concluir, depois da leitura detida de varias paginas desse livro, que, dizendo elle

> «Para a parte do Norte ha uma enseada a que chamam Titoya &...»,

se refere á costa que fica ao norte, isto é, além dos limites do Ceará.

E, se não fôr assim, então o seu testemunho desapparece, porque, se essa Titoya ficava no Ceará, não podia affirmar, nas linhas 10 e 11 da mesma pagina, que

> «em tão dilatada costa de mar não tem porto capaz de navios.»

Em 1614, um seculo antes da publicação do trabalho de Rocha Pitta, os portos de Ototoy e do Pará faziam parte do itinerario das armadas que realizaram a conquista do Maranhão, e os portos do Ceará eram, muito antes de 1727, (1) frequentados por navios portuguezes e francezes.

---

(1) O livro de Rocha Pitta comprehende a Historia da America Portugueza, do seu descobrimento, até 1724.

Accresce que os conhecimentos geographicos eram-lhe escassos, a ponto de, na descripção physica da costa do norte, não dar palavra sobre o Parnahyba!

E, entre outras, faz omissão de ilhas importantes, como as de S. Luiz e Itaparica, embora, *per accidens*, se lhes refira na descripção politica.

Entretanto, o rio Parnahyba e a ilha do Maranhão já eram conhecidos, ha mais de seculo.

2· Depois da citação de Rocha Pitta, segue-se a de Berredo, cujo trabalho, «Annaes Historicos do Estado Maranhão», é mais um testemunho adverso á causa do illustrado Dr. Antonino Freire.

O facto de não ter elle assignalado o rio Parnahyba, quando fez a descripção do Mearim e do Itapecurú, não prova absolutamente que esse rio não banhasse o nosso territorio.

Não o fez nesse capitulo, propositalmente, para evitar repetil-o quando tivesse de tratar do Piauhy, como tambem omittiu a descripção do caudaloso Tocantins quando mencionou os rios do Piauhy, de cuja capitania elle o suppunha limite. (1)

Indubitavelmente deixou, para ulteriores referencias, os rios limitrophes. Foi assim que, logo depois de ter tratado, a pag. 12, do rio Parnahyba, dest'arte se expressou:

> «Esta é a descripção, ainda que succinta, da *Capitania* do Maranhão...».

E, escrevendo que o Mearim era o principe soberano dos rios do Maranhão, certamente alludia aos rios exclusivamente maranhenses.

Quem disser que o Mondego é o principe soberano dos rios de Portugal, quererá asseverar que o Tejo, o Guadiana e o Guadalquivir, que são communs ás duas nações ibericas, não lhe banham o territorio?

---

(1) Berrêdo, Op. cit., pag. 12.

Quem disser que o Paraguassú e o Itapecurú são principes soberanos dos rios da Bahia, affirmará que o S. Francisco, commum á Bahia, Minas, Sergipe e Alagôas, não lhe pertence?

Roberto Southey, que a pag. 283 do 6.º volume da obra «Historia do Brazil», consigna que o Parnahyba divide o Piauhy do Maranhão, é o mesmo que, á pagina 378 do mesmo volume, mencionando os rios do Maranhão, escreveu:

> «*Destes rios o mais impartante, tanto em grandeza como em população, é o Itapecurú.* Desde muito que o territorio entre elle e o Parnahyba estava limpo de selvagens (capitania do Maranhão.»

Affirmando que o Itapecurú era o mais importante, se não houvesse dito que o Parnahiba era a linha divisoria entre as duas capitanias, seria mais um historiador acoimado de ensinar que o rio Parnahyba não banhava o territorio maranhense.

E assim fica defendido Berredo da outra injusta accusação, que se lhe fez, de não considerar pertencendo tambem ao Maranhão o rio Parnahyba, somente por opinar que o Mearim era o principe soberano dos rios que nelle correm.

Depois disto, continuará Berredo merecendo ainda a confirmação

> «de historiador justo, grave, recto e consciencioso»,

julgamento que lhe foi dado por Varnhagen?

3.º Jose de Moraes, illustre autor da «Historia da Companhia de Jesus, no Maranhão», descrevendo-lhe os rios, deixa, diz o Dr. Antonino Freire, de enumerar o Parnahyba,

> «tão notavel quanto aquelles, pela certeza que tinha delle não pertencer a referida capitania».

> «E si, algumas vezes, Moraes refere-se a Tutoya, é para accentuar o isolamento em que esta se achava do territorio da capitania de S. Luiz. E' assim que no cap. VIII da sua Obra, no mesmo periodo em que falla do Maranhão, chama a Tutoya —a nação dos Trememés». (1)

Applicam-se a este autor as mesmas reflexões com que fizemos a defeza de Berrêdo.

Realmente o trecho, que acabamos de transcrever, do trabalho do Dr. Antonino Freire, poderia limitar-nos a esta resposta, pois o nosso illustre contradictor tirou illações favoraveis á sua argumentação, baseando-se em um livro de que se conhece somente o primeiro volume, sendo que o proprio Moraes declara, no prologo, ser o segundo de maior importancia.

Felizmente, por uma circumstancia extraordinaria, achamos, mesmo no 1.° tomo, uma prova em prol da causa por que propugnamos.

Eil-a:

> «Principia a *Capitania* do Maranhão, da parte de leste nas raizes da grande serra de Ibyapaba, cujas vertentes, correndo para o rio *Parnahyba* dividem esta da Capitania de Pernambuco». (2)

Quanto á conclusão a que chega, de que a Tutoya vivia isolada, somente por se lhe haver chamado a nação dos Trememés, consideramos tão fraco o argumento que, em resposta, apenas opporemos outro trecho do mesmo autor, quando descreve os indios da serra de Ibiapaba.

---

(1) Dr. Antonino Freire, Limites, pag. 136.

(2) Historia da Companhia de Jesus no extincto Estado do Maranhão, pag. 15.

Eil-o:

> «pareceu ao Padre Pinto ser necessario, e mais que tudo preciso em ordem a conservação e estabelecimento daquella já fundada e redigida missão; pacificar primeiro algumas *nações barbaras de Tapuyas*, que se achavão dispersos pelos contornos daquella serra (1), cuja vizinhança não deixava de ser perigosa». (2)

E quem se animará a dizer que a serra de Ibiapaba estava isolada do territorio cearense, por se achar povoada pelas nações de Tapuyas?

4.º R. J. de Souza Gayoso, autor do «Compendio historico e politico da lavoura do Maranhão», somente porque descreve os rios do Maranhão, sem se referir ao Parnahyba, mereceu do illustrado Dr. Freire as seguintes palavras:

> «é contrario ás pretenções do Maranhão». (3)

Se as razões adduzidas anteriormente não fossem sufficientes para eximir a Gayoso de semelhante accusação, ainda teriamos no mesmo livro, maior defesa. E' o seguinte lanço:

> «A costa do Maranhão propriamente dita
> .....
> se estende *desde a Parnahyba* até ao Tury, confins do Pará». (4)

Ainda mais:

> «Na costa do mar há tambem a villa de Indios, denominada da Titoya, com

(1) Refere-se á Serra de Ibiapaba.
(2) Padre José de Moraes, Op. cit., pag. 40.
(3) Limites, Cap. VII, pag. 136.
(4) Pag. 92. Ed. de MDCCCXVIII.

> bom porto para qualquer embarcação de alto bordo. Tem seu vigario, e camera com juiz ordinario. A sua exportação é quasi nenhuma, por ser pequena a sua cultura. Pelos centros da capitania há mais huma villa chamada de S. Bernardo dos Anapurús, com camera, juiz ordinario, e vigario colado». (1)

Assim fica provado que este escriptor offerece mais um testemunho de que o Parnahyba banhava a capitania do Maranhão, e de que esta se estendia além da Tutoya.

E note-se que o mesmo autor, a pag. 85, descreve o modo por que a capitania do Piauhy se separou da do Maranhão.

E' quanto basta dizer, relativamente a Gayoso,

> «cuja imparcialidade e elevação de vistas obrigam á admiração todos quantos manuseiam a sua interessantissima obra». (2)

5.º O Padre Manoel Ayres do Casal, na Chorographia do Brazil, onde

> «abebeiraram, sem excepção, todos os escriptores nacionaes que se occuparam do mesmo assumpto.» (3)

referindo-se ao Parnahyba, no Maranhão, diz:

> «Meia legua dentro da barra do canal da Tutoya, braço occidental do rio Parnahyba e limite oriental desta provin-

---

(1) Idem. pag. 112.
(2) Limites, Introd. pag. 136.
(3) Idem, 137.

cia, desagua o rio do mesmo nome que vem de perto e só é vistoso até onde chega a máré». (1)

Para mostrarmos que este autor contradiz, em varios trechos da mesma obra, o que acabamos de lêr, transcripto do livro do Dr. Antonino Freire, apresentamos os seguintes:

Tratando do Maranhão diz:

«Junto á foz do rio Tutoya, situação assaz vantajosa, está a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição, povoação ainda pequena, abastada de peixe, e dos viveres do paiz *com um bom porto para sumacas*, sendo esta actualmente a de maior fundo entre todas as do Parnahyba.» (2)

Tratando do Piauhy:

«Na curta extensão desta costa não *há ilhas*, nem cabos ou pontas; e *o unico porto, só para sumacas he o do rio Hyguarassú:* ellas subiam noutro tempo athé a villa de S. João, hoje ficam duas leguas abaixo; porque o rio diminuio de fundo.» (3)

Tratando do Ceará:

«A enseada de Titoya com duas leguas de bocca, meia de fundo, rodeada de apraziveis mangues povoados de diversificadas especies de caranguejos, pas-

(1) Ibidem.
(2) Corographia Brazilica ou Relação Historica e Geographica do Reino do Brazil, pag. 271.
(3) Idem, pag. 246.

to dos timidos guaxinins, fica *entre a embocadura do Camucim e a raia da provincia.*» (1)

Será possivel haver mais visivel contradicção?

Factos semelhantes a estes levaram ao erudito Barão de Studart a convicção de que Ayres do Casal «inventa(2) e apresenta trechos futeis e erroneos.» (3)

E é referindo-se ao mesmo trabalho de Ayres do Casal que o illustrado Dr. Antonino Freire diz:

> «é impossivel ser mais claramente a favôr da causa que hoje pleiteiam os piauhyenses.» ! (4)

6.· J. C. R. Milliet de Saint Adolphe. autor do Diccionario Historico e descriptivo do Imperio do Brazil, publicado em 1845, é citado pelo illustrado Dr. Antonino Freire, com este passo:

> «Tutoya. Dá-se este nome a um dos braços que deita o rio Parnahyba da sua margem esquerda acima da villa do seu nome, dirigindo-se para oeste noroeste, por espaço de 15 legoas, no decurso das quaes lança sobre sua direita dous outros braços muito mais fracos com os nomes de Barra do Cajú e rio das Canarias. A ponta de leste da entrada do canal Tutoya no mar está em 2 gráos 41 minutos 13 segundos de latitude meridional e em 44 gráos 32 minutos e vinte e seis segundos de longitude occidental.

---

(1) Idem, pag. 228.
(2) Tricentenario do Ceará, pag. 49.
(3) Idem, pag. 54.
(4) Limites, Introd. pag. 138.

As sumacas entrão por este canal e vão até o rio em todo tempo, *e elle serve de separação entre as provincias do Maranhão e do Piauhy.*» (1)

Vamos salientar que a lição deste eminente autor não contradiz a dos seus predecessores, transcrevendo do mesmo Diccionario os seguintes lances:

«Barra Velha.—Dá-se este nome ao *braço principal do rio Parnahyba* no lugar em que elle se lança no mar.

Sobem por este braço acima 5 leguas os barcos que vão á villa da Parnahyba.» (2)

«A vasta provincia do Maranhão pode ter 250 legoas de norte ao sul, e 120 d'este a oeste, entre os rios Tocantins *(sic)* e *Parnahyba.*» *(3)*

Descrevendo o rio Parnahyba:

«Poucas legoas abaixo da confluencia do Longá, lança da direita um braço que dizem atravessar uma lagôa, e vai desaguar no Oceano com o nome de Higuaraçú aliás Iguaraçú e mais abaixo, sobre a mesma margem, rega a villa de seu nome, e, passados mais algumas legoas torna a deitar outro braço, mas desta vez pela margem esquerda, que corre obliquamente para o occidente por espaço de 14 legoas, e afinal vai desembocar no mar com o nome de Tutoya; *continuando sempre a dirigir-se para o norte,* sae-lhe da sobre

(1) Limites, Introd., pags. 138 e 139.
(2) Dicc. de Milliet, pag. 130.
(3) Idem, pag. 43.

dita margem um segundo braço que corre para o nordeste até o mar, e que tem por nome Barra—do—Meio, e 3 legoas mais adiante *desfalcado* do cabedal que tinha, *se precipita no Oceano por uma boca chamada Barra Velha.*» (1)

Descrevendo a villa da Parnahyba:

«situada na margem direita do rio Parnahyba, acima do logar onde pela margem opposta deita este rio um braço appellidado Tutoya... Esta villa é *o unico porto de mar da provincia*, e ainda assim não podem nelle entrar navios de mais de 150 toneladas.» (2)

Mostrando os limites do Piauhy:

«E' de figura triangular, tendo na parte que respeita ao sul perto de *100* legoas de largo; da parte do oriente acha-se separada da provinciá do Ceará pela serra Hibiapaba, e da do occidente *o rio Parnahiba constitue a sua extrema natural* defronte da do Maranhão.» (3)

Sobre a villa da Tutoya:

«Nova villa e antiga freguezia da provincia do Maranhão na margem esquerda do ribeiro do seu nome, no logar onde elle se perde no canal do mesmo nome, *um dos braços do rio Parnahyba* que tem mais longo curso. *Seu porto é por extre-*

(1) Idem, pag. 253.
(2) Idem, pag. 252.
(3) Idem, pag. 303.

> *mo vantajoso para o commercio* por isso que nelle se acham abrigadas as embarcações pequenas e tambem por ser aquella barra a mais funda de todas as que offerecem as differentes bocas do Parnahyba. N. S. da Conceição é a padroeira de sua matriz que gosa ha muito deste titulo. A assembléa-provincial conferio a esta antiga freguezia o titulo de villa na esperança de promover o augmento de sua população. Os habitantes de seu districto são todos oriundos dos Europeos, commercião amanhão as terras, applicão-se a navegação do Parnahyba e sobem até a sua cabeceira.» (1)

Como conciliar os trechos que, propositalmente, acabamos de griphar?

Com relação ao vocabulo Titoya, assim diz:

> «Praia arenosa do maritimo do Ceará, entre o ribeiro Timonha ao oriente, e o rio Iguaraçú ao occidente. Em 1614, Jeronimo de Albuquerque se fortificou neste ponto na occasião em que se dispunha a obrigar os Francezes a evacuar a ilha do Maranhão, onde havia tempo que se tinhão fortificado.» (2)

E assim «este sabio cultor das cousas brazileiras», qual outro Salomão, resolveu a questão, mostrando que ha Titoya (3), situada entre o Iguarassú e

---

(1) Idem, pag. 735.

(2) Idem, pag. 225.

(3) Com relação a Titoya, que Rocha Pitta, em 1727, collocou no Ceará, repetindo a mesma cousa, em 1817, Ayres do Casal, e, em 1845, Saint-Adolphe, vê-se que, no «glossario da lingua tupi», esse vocabulo significa—praia arenosa.

o Timonha, territorio que hoje pertence ao Piauhy, e ha Tutoya, no braço occidental do Parnahyba, pertencente ao Maranhão.

Poderá restar ainda alguma duvida, depois do que ahi fica?

Vem a proposito apurar-se aqui o argumento, numerosas vezes invocado, de que «valem por uma legião» os que attribuem ao littoral do Piauhy 18 legoas de extensão.

Não ha duvida de que varios geographos antigos assim escreveram, convencidos de que, separando-se o Estado do Maranhão da capitania do Ceará em 1654, e continuando ainda depois disso os limites da capitania do Maranhão pelo rio Timonha, a do Piauhy, que chegou ao littoral com a costa que fica a leste da barra das Canarias, avançava até esse rio.

Apossando-se, porém, o Ceará do territorio situado a leste do rio Iguarassú, a maior parte dos geographos passou a dar ao littoral do Piauhy 5 leguas.

Assim ensinam, entre muitos outros, Joaquim Manoel de Macêdo, (1) escriptor de «merecimento incontestavel» e insuspeito ao illustrado Dr. Antonino Freire (2), e o Dr. André Rebouças, que, na importante obra «Garantias de juros e estradas de ferro», escreveu:

> «Tem apenas o Estado do Piauhy 33 kms. de costa maritima e um só porto de mar, o da Amarração, que precede o porto da Parnahyba, situado sobre o rio Iguarassú».

Finalmente, o illustrado geographo cearense, Dr.

---

(1) Chorographia do Imp. do Brazil, pag 59.
(2) Limites, Introd., pag. 141.

Thomaz Pompeu de Sousa Brazil, no valioso Compendio de Geographia do Brazil, obra encomiada pelo Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, assignala que o littoral do Piauhy só conta 5 leguas, entre a barra do Iguarassú e a da Ilha Grande. (1)

Milliet, asseverando que o limite oriental do Piauhy era a serra de Ibiapaba e que, pelo occidente, o Parnahyba constituia a sua extrema natural com a capitania do Maranhão, certamente não podia estender a costa além da Barra Velha, a que chamou: «o braço principal do rio Parnahyba.»

7. Roberto Southey, que tambem foi citado por

> escrever: «Dezoito legoas de costa apenas possue o Piauhy, entre o Maranhão e o Ceará...» (2)

disse, em seguida a esse trecho:

> «...mas, no sertão, extende-se mais de cento e vinte legoas de norte a sul com largura media de cincoenta. O Parnahyba o divide do Maranhão; *com o Ceará é a serra de Ibiapaba.*» (3)

Assim, pois, para este historiador, como para Milliet, o territorio do Piauhy estendia-se, a leste, alem do rio Iguarassú.

Ora, se elles achassem que, para oeste, avançava até á barra da Tutoya, certamente não contariam somente 18 leguas.

Ainda são de Roberto Southey, occupando-se do Piauhy, as seguintes palavras:

---

(1) Op. cit, pag. 385.
(2) Limites, introd., pag. 139.
(3) Hist. do Brazil, tomo VI, pag. 383.

> «A villa do Parnahyba é o *porto de mar da provincia*, fica á margem direita do braço oriental e maior do rio de que tira o nome (1)

Concluindo estas referencias que sobrevieram com relação a Southey, passamos a transcrever o conceito que, a respeito deste autor, externou a pagina 139, o illustrado Dr. Antonino Freire:

> «talvez o mais escrupuloso dos nossos historiadores.»

Folgamos muito confessando que, neste ponto, estamos de pleno accordo.

8. De Solano Constancio, cita apenas o seguinte excerpto:

> «He quasi triangular (a provincia do Piauhy), e tem mais de cem leguas na costa meridional onde he separada da provincia de Pernambuco, e 18 ao norte, onde he limitada pelo Oceano.»

Se o que vai dito sobre Southey e Milliet não sobejar para a verdadeira interpretação deste trecho, nada mais accrescentaremos, porque, até hoje, não logramos relêr o trabalho a que allude o illustrado Dr. Antonino Freire.

9. J .M. P. de Alencastre, illustre historiographo bahiano, autor de uma memoria Historica sobre o Piauhy, se, no trecho citado pelo Dr. Antonino Freire, traça a linha divisoria, entre esta provincia e a do Maranhão, pela margem direita do rio Parnahyba, desde as vertentes até *a barra da Tutoya*, é o mesmo que, em outro trecho da alludida Memoria, diz:

---

(1) Idem, tomo VI, pag. 385.

> «O Ceará tem sido uma provincia conquistadora e o Maranhão não duvidou lançar sua linha divisoria *pela margem esquerda do Parnahyba*, quando todo mundo sabe que as ilhas que existem pelo leito deste rio pertencem ao Piauhy, que o rio é desta provincia; porque nasce em seu territorio e por elle corre mais de trinta legoas; é formado em grande parte por confluentes do Piauhy e que os limites do Piauhy outr'ora chegavam ao Tocantins.» (1)

Asseverando aqui que o Maranhão lançou a linha divisoria pela *margem esquerda* do Parnahyba é, cedendo á força da verdade, confessar que a margem esquerda desse rio é a do braço Canarias, ao contrario do que disse no primeiro trecho.

Não ha fugir!

10. Rocha Pombo, autor da «Historia do Brasil», por haver mencionado, em uma nota do volume 1.°, pag. 342, que as ilhas de formações alluviaes do delta do Parnahyba ficavam na costa do Piauhy, mereceu enthusiasticas referencias.

Esperemos!

Essas ilhas, geographicamente, podem ficar na costa do Piauhy, sem que, politicamente, lhe pertençam.

As ilhas de Malta demoram na costa da Italia, e pertencem á Inglaterra; as de Jersey e Guernesey estão mais perto da França, e são da Inglaterra; as de S. Pedro e Miquelon acham-se na visinhança do Canádá, e pertencem á França; as Bermudas encontram-se nas proximidades dos Estados Unidos, e são inglezas; o territorio de Gibraltar está encravado na peininsula iberica, mas pertence á Inglaterra;

---

(1) Limites, pag. 84,

finalmente, a ilha de Fernando Noronha, que confronta com a costa do Rio Grande do Norte, depende de Pernambuco.

Entretanto, no intuito de se ouvir sobre o assumpto a palavra do illustrado historiador, publicamos, em «A Pacotilha» de 6 de Setembro de 1906, nesta cidade, e no «Jornal do Brazil» de 14 de Janeiro de 1908, no Rio, o seguinte protesto:

«A Historia do Brazil de Rocha Pombo.

O motivo deste artigo é protestar, desde já, contra a affirmação incorrecta que se lé em nota, á pagina 342 do primeiro volume da «Historia do Brasil», ultimamente publicado pelo escriptor Rocha Pombo.

Ahi se accrescentam aos dominios do Piauhy, ilhas que ficam na porção do delta do Parnahyba, que sempre pertenceu ao Maranhão, de direito e de facto.

Só parece, em vista da estranheza que o facto revela, que se deu algum erro na composição typographica do referido livro, ou então o illustrado historiador, por excessiva preoccupação e nimia escassez de tempo, deixou de perlustrar os trabalhos antigos e modernos que tratam do assumpto, e que são de incontestavel valor historico e juridico.

O modesto folheto «A proposito da Carta Geographica do Maranhão», que, em 1904, publiquei, carecendo de outro merecimento, possue o de apresentar, relativamente á questão, varios documentos valorosos e seculares, para cuja leitura, da pagina 19 em diante, peço a attenção do illustrado historiador.

Esses documentos foram por mim colhidos no Archivo de Marinha e Ultramar, IX Secção da Bibliotheca Nacional de Lisboa, e, certamente, devem influir na opinião de um escriptor que deseja ser imparcial.

Copia authentica dos mais importantes delles, acha-se em poder do humilde autor destas linhas.

Na resposta que, opportunamente, mais por dever e amor á justiça da causa, que por me julgar competente, pretendo dar ao livro «Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão», recentemente publicado em Therezina, voltarei novamente ao assumpto.

Nesse livro concede-se, com admiração e mal escondida surpreza, ao notavel escriptor Rocha Pombo, o qualificativo de audacioso, provavelmente, pela facilidade com que se incorporaram nos dominios piauhyenses ilhas que pertencem ao Maranhão, por direito secular, estabelecido no tempo da Metropole, confirmado pela Constituição do Imperio, e respeitado pela Constituição da Republica que, acertadamente, não alterou os limites das antigas provincias, quando as transformou em Estados.

Não se póde explicar de outro modo, o facto de numerosas e excellentes cartas geographicas e muitos outros trabalhos de Geographia e de Historia, pertencentes ás tres épocas da nossa evolução politica—Colonia, Imperio e Republica—apresentarem, como limite entre o Maranhão e o Piauhy, aquella foz do Parnahyba que lhe conserva o nome, e que tambem é chamada barra das Canarias.

Ella representa, incontestavelmente, a direcção natural do rio, como se vê pela configuração topographica do respectivo delta.

Por ventura, carecem de valor os innumeraveis e successivos actos officiaes accumulados atravez de quasi dous seculos ?

Por ventura, alguns trabalhos eivados de visiveis incorrecções e palpitantes contradicções podem sobrepujar a provas de tanta magnitude ?

Confiado no direito que, relativamente ao assumpto, assiste ao Maranhão, aguardo tranquillamente que o douto historiador se pronuncie sobre a causa da inclusão inópinada de semelhante trecho, na excellente obra com que vae enriquecer as letras patrias.

Relevem-me os intellectuaes do meu paiz a ousadia de enfrentar uma summidade scientifica, como é o illustrado autor da «Historia do Brasil».

Não me atreveria a tanto, se não fosse a certeza de que, defendendo uma causa justa e verdadeira, muito e muito se enaltece a minha attitude.»

11. J. M. de Macedo, «geographo e historiador de merecimento», traça, tambem, os limites do Piauhy com o Maranhão, pelo rio Canarias.

Assim é que mostra ser o verdadeiro Parnahyba, o que se lança na Barra Velha, com a seguinte descripção:

«...larga á direita um braço que vae lançar-se no Oceano com o nome de Higuaraçú (Iguarassú) e quasi a igual distancia desprende á esquerda outro braço,

> que no fim de 14 legoas e com a denominação de Tutoya tambem entra no mar; no entanto segue o *Parnahyba* sempre para o Norte, e depois de sahir-lhe ainda pela esquerda terceiro braço, que vai lançar-se no Oceano sob a designação de Barra do Meio, tambem *elle* no fim de 3 legoas já menos opulento *desemboca pela foz que se chama Barra Velha*; seu curso é avaliado em 330 legoas; sua melhor e mais facil navegação em cento e cincoenta além de muitas mais para canôas; banha diversas povoações, as cidades de Therezina, e a do seu nome e é extrema das provincias do Maranhão e Piauhy.»(1)

Tratando da provincia do Maranhão, descreve-lhe os limites com estas palavras:

> «Confina ao N. com o Atlantico; ao S. com a provincia de Goyaz pelos rios Tocantins e Mel Alves Grande, e serra das Mangabeiras; á L. com a do Piauhy pelo rio Parnahyba, e á O. com a do Grão-Pará pelo Gurupy.» (2)

Referindo-se ao littoral do Piauhy, diz:

> «tem de littoral cinco legoas». (3)

Tratando da posição astronomica e dimensões da provincia do Maranhão, escreve, *ipsis litteris*, o seguinte trecho:

---

(1) J. M. de Macedo. Op. cit. pag. 122.
(2) Idem, Ibidem, pag. 47.
(3) Idem, Ibidem, pag. 57.

«A provincia estende seu territorio de N. á S., por 258 legoas, desde a ilha Itacupy á nascentes do rio Parnahyba na serra das Mangabeiras; e de L. a O. por 175 legoas da foz do rio Parnahiba (*barra das Canarias*) até ao logar proximo á S. Francisco, em frente á confluencia dos rios Tocantins e Araguaya.» (1)

Depois do que vae dito, poderá ainda restar alguma duvida sobre a opinião de Macedo, cujo merito, como historiador e geographo, é reconhecido pelo proprio Dr. Antonino Freire?

12. O Atlas de Geographia Estatistica de V. J. C., e o Atlas Universal de Historia e Geographia, exclusivamente, de Azevedo May não tivemos occasião de perlustrar.

Em contraposição aos mesmos, de amostra, apenas citaremos os seguintes trabalhos, havidos na melhor conta:

I O Atlas do Imperio do Brazil, organisado segundo dados officiaes, revisto pelo Exm.º Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello e pelo Tenente Coronel de Engenheiros Fran.co Antº Pimenta Bueno, e editado por Anjelo Agostini e Paulo Robin.

II O Atlas Geral de Historia e Geographia antiga e moderna, publicado sob a direcção de Domicio da Gama, e editado pela casa Garnier Irmãos, de Paris, em 1898.

III O Atlas de Geographia Universal e especialmente do Brasil, segundo os desenhos de Olavo Freire e Cel Alfredo Oscar de Azevedo May, 1905.

IV A carta dos Estados Unidos do Brazil, desenhada e gravada sob a direcção do Exmº Sr. Barão do Rio Branco.

V A excellente carta mural de E. Levasseur,

---

(1) Idem, Ibidem, pag. 46.

Membro do Instituto de França, editada por Charles Delagrave—1891—Paris.

VI A carta da America do Sul, por Gustavo Kônisgwald, editada em Berlim.

VII O« Philips' Commercial Atlas of the World».

VIII O Atlas editado em Londres, por Letts, Son & C.

IX A carta da «Coast of South America included between Cayenne and Maranhão, published by James Imray and Son, Londres 1895.»

X «Le Brèsil en 1889.», obra publicada pelo syndicato do Comité Franco Brasileiro na Exposição Universal de Paris, com a collaboração de numerosos escriptores brasileiros, sob a direcção de F. J. de Santa Anna Nery.

Vem appenso a este livro uma carta da America do Sul, extrahida do Atlas do Cel Niox, revista pelo Exm·. Barão do Rio Branco, que tambem inclue a barra da Tutoya nos dominios do Maranhão.

XI O Novo Diccionario de Geographia Universal, por Vivien de Saint Martin e Louis Rousselet, refere que o littoral do Piauhy vai da barra do Iguarassú a leste, á do Parnahyba a oeste, com perto de 28 kilometros. (1)

Tratando da Tutoya, a inclue nos dominios do Maranhão. (2)

Referindo-se á costa deste Estado, da-lhe por limites: a oeste, a barra do Gurupy, e a leste, a das Canarias. (3)

XII A Geographia Universal, por Elisée Reclus, no 19.º Tomo, á pag. 235, contém estas palavras, com respeito ao rio Parnahyba e ao Estado do Piauhy:

«Vers l'embouchure du fleuve, l'E'-
tat de Piauhy, tres bizarrement delimité,

---

(1) Tomo IV, pag. 796, 2.ª col.
(2) Tomo 6, pag. 953, 1.ª col.
(3) Tomo 3, pag. 641, 3.ª col.

ne comprend guére que *la moitié orientale du delta du Parnahyba*, tandis que dans l'interieur son territoire s'étend jusqu'á 500 kilométres de l'ouest á l'est.

Dans l'étroit goulot d'entrée se trouve le port fluvial, Parnahyba.....

La ville a pour avant port Amarração, sur l'estuaire fluvial, immediatement en dedans de la barre; les paquebots á vapeur y font escale.»

XIII A Chorographia do Brazil do professor R. Villa Lobos, ensina, á pag. 87, (1) que a barra da Tutoya fica no Maranhão.

A' pag. 98, diz que a Amarração é o unico porto maritimo do Piauhy.

XIV A Chorographia do Brazil por Henrique Martins, lente cathedratico da Escola Militar do Rio Grande do Sul, á pag. 78, (2) menciona, entre as bahias do Maranhão, a da Tutoya.

XV A Geographia de J. M. de Lacerda, (3) revista por L. L. Fernandes Pinheiro, ensina que a Amarração é o unico porto maritimo do Piauhy.

E basta.

Cerrando este numero, salientamos que, propositalmente, omittimos aqui, para não serem acoimados de suspeitos, os trabalhos geographicos dos illustres maranhenses: Candido Mendes, Cezar Marques, Antonio Rego, Viveiros de Castro e Ribeiro do Amaral.

13 O Atlas de Grosselin Delamarche, geographo que, na phrase do illustrado Dr. Antonino Freire, é conceituadissimo, até com relação ao assumpto vertente, reconhecendo que nos fazia clamorosa

---

(1) 3.ª edição.
(2) 5.ª edição.
(3) Conta mais de 12 edições.

injustiça, collocando todo o delta do Parnahyba nos dominios do Piauhy, entrega-nos, em compensação, o vastissimo territorio que fica entre a margem dreita do Parnahyba e o affluente Gurgueia. (1)

Propõe, pois, o Atlas de Delamarche, excellente meio para resolver-se a questão.

Foi realmente bôa, a citação deste conhecido trabalho, todavia, nas ultimas edições (2) restabeleceu-se a verdade, isto é, assignala-se a barra da Tutoya no Maranhão, e o territorio entre o Gurgueia e o Parnahyba, no Piauhy.

Quererão os nossos contendores resolver a questão, guiando-se pela edição de 1896, ou pela de 1904?

14: Viriato Silva, autor de uma Chorographia do Brasil, editada pela casa Carozzi, de Lisbôa, descrevendo o Piauhy, disse

> «que o unico ponto de abrigo ou surgidouro importante é a bahia da Tutoya.»

De annular esta asserção, encarrega-se o proprio Viriato Silva, ensinando na mesma Chorographia citada, ser o littoral do Piauhy, apenas de 33 kilometros! (3)

E' justamente a medida da costa septentrional da Ilha Grande de Santa Izabel que, como se sabe, fica entre a barra do Canarias, e a do Iguarassú.

Ainda bem!

15. Candido Mendes de Almeida, geographo e historiador de alto merecimento, publicando o Atlas do Imperio do Brazil, ahi deixou bem eviden-

---

(1) Vide edição de 1896.

(2) Idem de 1904.

(3) Tivemos occasião de tratar da opinião de Viriato Silva, as pags., 28 e 29 do folheto «Aproposito da Carta Geographica do Maranhão»,

te que a fronteira oriental do Maranhão, por onde confina com o Piauhy,

> «consta de todo o curso do rio Parnahyba desde a sua foz, pela barra principal, a das Canarias, até ás suas nascentes na serra das Mangabeiras.»

O illustrado Dr. Antonino Freire, depois de transcreyer este trecho, que se encontra no texto que acompanha áquelle Atlas, pergunta:

> «em que documentos se baseiou Candido Mendes para traçar, *pela primeira vez*, taes limites ao Piauhy?»
>
> «Onde leu que o rio Parnahyba o separa do Maranhão em todo o seu curso?»

Com o apoio de autoridades e documentos insuspeitos ao autor destas duas perguntas, provaremos que o Canarias, antes da publicação do Atlas de Candido Mendes, já era considerado a verdadeira foz do Parnahyba, e que, antes de Candido Mendes assim o proclamar, já era todo o curso deste rio a divisão natural entre as duas capitanias.

Que o Canarias era o limite, mostrou, em 1772, o Ouvidor do Piauhy, Moraes Durão, no documento que foi remettido officialmente ao governo da metropole, como salientamos nos capitulos quarto e sexto.

Que o Canarias era o limite, provou, em 1798, o respeitavel piauhyense Simplicio Dias da Silva. em documeuto official, integralmente citado no capitulo sexto.

Que o Canarias era o limite, provou, em 1808, o illustre governador da capitania do Piauhy, Carlos Cezar Burlamaqui, nos trechos que salientamos no capitulo quarto, extrahidos das instrucções que deu ao commandante da villa da Parnahyba.

Que era o Canarias o limite, provou, em 1798, o Governador D. João de Amorim Pereira affirmando, em peça official, ser a unica barra do Piauhy, a do Iguarassú.

Que era o Canarias o limite, provou o Engenheiro e Senador do Imperio, José Saturnino da Costa Pereira, ensinando ficar a Tutoya no Maranhão, (1) e a costa do Piauhy não offerecer

> «mais que um porto e este para sumacas no rio Igarassú, cuja entrada he perigosa.» (2)

Que era o Canarias o limite, demonstrou o antigo geographo Abbade Gaultier, escrevendo que o unico porto de mar da provincia do Piauhy era o da Parnahyba. (3)

Que era o Canarias o limite, provou o governo Imperial (4) e mais tarde o Parlamento Nacional, (5) como já vimos, não concordando que se traçasse a linha divisoria pela barra da Tutoya.

E tudo isto teve lugar, antes que Candido Mendes publicasse o seu importante Atlas do Imperio do Brazil!

Que o rio Parnahyba separa os dois Estados, em todo o seu curso, prova Saint Adolphe de Milliet, quando, tratando dos limites da provincia do Piauhy, escreveu:

> «e da parte do occidente o rio Parnahyba constitue a sua extrema natural defronte da do Maranhão.»(6)

---

(1) Compendio de Geographia Elementar, edição de 1836, pag. 184.
(2) Idem, pags. 180 e181.
(3) Lições de Geographia, edição de 1846, pag. 336.
(4) Em 1825.
(5) Em 1832 e 1835.
(6) Op. cit., pag 303.

Prova-o tambem o notavel geographo cearense, Thomaz Pompeu de Sousa Brazil, que, sobre os limites da provincia do Maranhão, escreveu:

> «Ao N. o Atlantico, a L. o Piauhy *pelo rio Parnahyba, até a sua foz* no oceano, ao S. os rios Manoel Alves Grande, Balsas e Parnahiba *desde as suas nascenças...*» (1)

Prova-o ainda o proprio Governador do Piauhy, Carlos Cezar Burlamaqui, affirmando:

> «*desde a foz do Parnahyba* ás extremas da freguezia de Paranaguá, pelos marcos com que esta capitania se formou, nada deve ser movido a não ser por ordem minha...» (2)

Prova-o, finalmente, a propria imprensa do Piauhy que assim se manifestou:

> «Quando fez-se *a primeira demarcação das provincias*, estabeleceu-se como limites das do Maranhão e Piauhy, *o rio Parnahyba desde a sua foz até as suas vertentes...*»(3)

Tão eloquente testemunho, além dos documentos e trabalhos que serviram de base á confecção de cada carta daquelle Atlas, os quaes estão referidos no texto que as precede, patenteia claramente que Candido Mendes, consignando os limites pela

---

(1) Op. cit. pag. 377.
(2) Limites, pag. 232.
(3) Jornal do Piauhy, n.º 299 de 6 de Dezembro de 1873. Vide Limites, pag. 286.

barra das Canarias, deu mais uma prova do seu alto criterio e completa imparcialidade, revelando-se, além de geographo e historiador, emerito jurisconsulto.

O estudo dos limites inter-provinciaes lhe mereceu tão especial cuidado que, relativamente aos do Maranhão com o Piauhy, basta o testemunho do magistrado Moraes Durão, para apagar as palavras injustas e crueis, escriptas pelo Dr. Antonino Freire no alto da pagina 144, contra o autor do mais importante Atlas do Imperio do Brazil, que, conforme acabamos de provar, não foi o primeiro a traçar a linha divisoria, entre o Piauhy e o Maranhão, pelo braço Canarias.

16. Cezar Augusto Marques, autor do valioso Diccionario Historico e Geographico do Maranhão, teve do illustrado Dr. Antonino Freire estas palavras:

> «Depois do «Atlas» de Candido Mendes, appareceu em 1870, o Diccionario Historico-Geographico de Cesar Marques, que ao nosso ver, é o mais vasto repositorio de tudo quanto interessa a historia e a geographia maranhenses.
>
> Nesta obra consideravel o auctor tratanto dos limites do Piauhy com o Maranhão repete as proprias palavras de Candido Mendes, de sorte que é uma testemunha sem valor, ou pelo menos de segunda ordem, ao qual podemos applicar as mesmas apreciações que fizemos sobre o seu modelo.» (1)

Antes de mais nada, relevamos que os apontamentos para o Diccionario Geographico e Historico do Maranhão foram publicados por Cezar Marques, em 1864, quatro annos antes de Candido Men-

(1) Limites, Introd., pag. 144.

des apresentar o seu importante Atlas, e que, já nesses apontamentos, a proposito da Tutoya, se lia o seguinte:

> «o municipio se compõe das freguezias da villa da Tutoya, *de N. S. da Conceição de Arayoses* e de N. S. das Barreirinhas, tendo cada uma o seu juizado de paz.» «O termo composto destas mesmas freguezias pertence á comarca do Brejo.»
>
> «O patrimonio da sua camara consiste nas terras das fazendas do Lago, do Burity-redondo, do Salgado, das ilhas *de S. Cosme, do Canindé, de José Corrêa, do Pontal e da Ilha Grande.*» (1)

Referindo-se a Arayoses escreveu:

> «Os limites *desta freguezia* principiam da fazenda São Pedro inclusive, margem esquerda do rio Parnahyba; seguindo linha recta ao logar Capim, deste ao de S. Romão, margem direita do rio Magú, atravessando este para o lugar Riachão, margem esquerda do mesmo Magú e por ella abaixo até o lugar passagem do Magú, seguindo d'ahi em linha recta a sahir no mar, *no logar denominado barra do Carrapato comprehendendo as ilhas que ficam em frente da dita barra até a das Canarias do Rio Parnahyba, e por este acima, comprehendendo todas as ilhas adjacentes até a mencionada fazenda S. Pedro.*
>
> «A freguezia terá dez leguas de norte a sul, e vinte de leste a oeste: é bastante extensa e pouco habitada. E' o segundo districto, do termo da Tutoya, que pertence á comarca do Brejo.

(1) Pag. 356.

Não é para admirar que, sendo estes terrenos banhados pelos rios Magú, Parámirim e Tutoya, e semeiados de ilhas de que as principaes são *Mariquitas, São Paulo, Batatas, Poções, Santa Cruz, Cajú, Coroatá de dentro, Canarias, São Bernardo, Manguinhos, Egoas, Sobradinho*, e *Carrapato*, tendo ainda muitas lagoas das quaes a principal é a de João Pires, n'elles predominem as febres intermitentes, oriundas desses pantanos, expostos a acção do ar e do sol, quando os rios no verão procuram os leitos, que deixaram no inverno. Há no sitio Carnaubeiras uma pequena capella, edificada pelo capitão Filippe José das Neves, e por elle dedicada ao culto de S. José. Na ilha do Cajú existe sal marinho. Finalmente nesta freguezia tem sua parada a 5ª e 6ª companhia do batalhão n. 34 da guarda nacional do municipio da Tutoya. Tem duas cadeiras de primeiras lettras, uma para o sexo masculino, e outra para o feminino, creadas pela lei provincial n. 378 de 30 de Junho 1855.» (1)

Fica pois aqui consignado que Cezar Marques, antes de seguir, no Diccionario que publicou em 1870, a conspicua opinião de Candido Mendes, já tinha asseverado, baseado na divisão administrativa, judiciaria e ecclesiastica, chegar o territorio maranhense á dita barra das Canarias. E o trabalho de Cezar Marques foi recebido pelo Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, assim como pela imprensa do Paiz, sem exceptuar a do Piauhy, com honrosas referencias.

---

(1) Pag. 29.

17. O professor José Ribeiro do Amaral, por haver seguido, no importante livro «O Estado do Maranhão em 1896.», a opinião de Candido Mendes, a respeito dos limites com o Piauhy, foi citado com esta referencia:

> «Em 1898, o professor Ribeiro do Amaral, operoso investigador de antiguidades maranhenses, publicou o Maranhão em 1896, valioso livro em que concatenou o que de mais interessante se conhece sobre esse importante e prospero estado. Mas ao tratar dos seus limites com o Piauhy, o auctor alludido nada adeanta aos seus illustrados predecessores.
>
> «Os limites do Estado (do Maranhão) diz elle pela parte de Leste, isto é, com o Piauhy, constam de todo o curso do rio Parnahyba, desde a barra principal, a das Canarias, até as suas nascentes, na serra das Mangabeiras.
>
> «Esta fronteira tão natural e tão clara, diz ainda Candido Mendes, parece que foi estabelecida pelos Decretos supracitados de 1772 e 1774, pois que da carta regia de 29 de Julho de 1758, nomeiando o primeiro governador da capitania subalterna do Piauhy, e ainda menos da de 16 de Outubro de 1811, que totalmente o isentou da dependencia do Maranhão, nada consta a semelhante respeito.»
>
> «Eis ahi, no trecho transcripto, tudo quanto Ribeiro do Amaral nos diz, na sua minuciosa obra sobre os limites do Piauhy com o Maranhão. Não emitte opinião pessoal, louva-se na do auctor do «Atlas do Imperio.»

«E', alem disso, contradictorio. Porque sustentando a divisão dos dois estados pela barra das Canarias, por ser essa a principal das que forma o rio Parnahyba, desdiz-se a pag. 33, dando essa qualidade a da Tutoya, sobre a qual se exprime desta maneira;

«A da Tutoya, na Lat. de 2º 41' 55'' S. e Long. em arco de 0º 58' 2'' e em tempo 0h 3m 52s E. 3 milhas a oeste da precedente, (a do Carrapato), com 3,96 a 7,92 d'agua, e que apesar de ser circulada de bancos é incontestavelmente a melhor de todas do rio Parnahyba.».

Asseveramos presto que esse professor teve motivos valiosos para, em 1898, trinta annos depois da publicação daquelle Atlas, repetir-lhe as mesmas palavras. Baseou-se não só em todos os mappas e geographias de bôa nomeada, que se publicaram no decurso desse periodo, senão tambem no importante relatorio confeccionado em 1871, pelo engenheiro Luiz Guilherme Dodt, talvez o mais minucioso explorador do rio Parnahyba.

Embora em commissão do governo do Piauhy, manifestou claramente que o braço principal desse rio era o Canarias, por onde passava a linha divisoria entre as duas então provincias, tendo, todavia, reconhecido ser o da Tutoya, o mais navegavel.

Baseou-se, por fim, na importante discussão que, em 1880, se travou no Senado Nacional, quando o Piauhy, em troca do porto da Amarração, cedeu ao Ceará os dois municipios de Independencia e Principe Imperial, aliás tendo havido referencias á barra da Tutoya.

Votada, nesse anno, a lei n. 3012 de 22 de Outubro que approvou essa troca, *ipso facto*, reconheceu o Governo Imperial que a barra da Tutoya não pertencia ao Piauhy.

E, ao contrario do que escreve o illustrado Dr. Antonino Freire, o professor Amaral não é contraditorio asseverando que a barra das Canarias *é a principal das que forma o rio Parnahyba* e, em outro trecho, que a da Tutoya *é incontestavelmente a melhor de todas do rio Parnahyba:* a das Canarias é a *principal*, porque representa a verdadeira direcção do rio; a da Tutoya é a *melhor*, porque, sendo mais profunda, é a que mais se presta á navegação.

A este respeito n' «A Revista do Norte», em 1903, (1) escrevemos: A questão de ser mais navegavel este ou aquelle braço não pode influir na demarcação dos limites, porque então estariam sempre a mercê das variantes que constantemente se dão na profundidade dos braços de qualquer delta.

Confirma a nossa argumentação o que se passa com o rio Danubio, que outr'ora se lancava por 6 boccas no Mar Negro, e hoje se acha reduzido a tres.

Destas, a unica navegavel não é a que serve de limite entre a Russia e a Rumania, porque a circunstancia de ser navegavel nem sempre está na que despeja mais agua, como se prova citando os braços Kilia e Sulina do referido Danubio, em que, sendo o primeiro o *mais consideravel*, comtudo o segundo é que é *melhor* navegavel.

Acreditamos que nestas palavas não ha contradição, e, portanto, assim lavramos mais uma prova isentando o trabalho do professor Amaral da que lhe aponta o Dr. Antonino Freire.

18 Alfredo Moreira Pinto, professor jubilado de historia e geographia, na Escola Militar do Rio de Janeiro, autor da Chorographia do Brazil, destinada ao ensino superior, a qual, até hoje, conta 8 edições, e do Diccionario Geographico do Brazil, a que chamou Raul Pompeia «a propria imagem da nossa

---

(1) Ns. 36 e 37.

Nacionalidade», é o ultimo escriptor citado pelo Dr. Antonino Freire.

Diz que a opinião de Moreira Pinto nada aproveita á causa que sustentamos por ser elle maranhense.

A defeza deste illustrado professor faz-se cabalmente com estas palavras:

O Maranhão não tem a gloria de se ufanar em ser o berço de mais este emerito chorographo.

Alfredo Moreira Pinto é fluminense e, adoptando o conceito de Candido Mendes, é mais um testemunho honroso em favor da causa maranhense, porque augmenta o numero dos escriptores de merecimento que assim doutrinam.

Chegamos aqui, ao termino da nossa resposta á brilhante e extensa introducção que, ao livro «Limites entre os estados do Piauhy e do Maranhão», deu o illustrado Dr. Antonino Freire.

Não podemos deixar de reconhecer o trabalho infatigavel que teve este notavel piauhyense, pretendendo contestar o nosso secular direito á barra da Tutoya.

Teve o merito de abordar a todas as questões que se nos podiam apresentar.

Não venceu, porque realmente a Tutoya sempre nos pertenceu.

O Dr. Antonino Freire perdeu a causa, mas revelou-se emerito lutador.

Oxalá que, de hoje em deante, empregue as expansões do seu robusto talento em assumpto mais exequivel.

CAPITULO VIII

Consagramos este capitulo á resposta da Parte Geral do livro «Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão», a qual se divide em: «A Campanha na Imprensa» e «Documentos Officiaes».

A' primeira vista, talvez cause extranhesa que, tendo respondido á Introducção em 7 capitulos, destinemos apenas um á Parte Geral.

E' que quasi todos os argumentos e documentos, que constituem propriamente o livro, foram apresentados na Introducção, a que, detidamente, já respondemos nos capitulos antecedentes.

Feita esta apreciação, comecemos a colher em a «Campanha na Imprensa», os elementos que ainda não passaram pelo cadinho da nossa analyse.

Enceta-a o illustrado historiographo pernambucano, Dr. F. A. Pereira da Costa, infatigavel investigador e advogado dos interesses piauhyenses,

Entre outros argumentos, que já foram respondidos nos capitulos precedentes, occupa-se da «Carta geographica da capitania do Piauhy e *parte das adjacentes*, levantada em 1761 por Henrique Galuci, capitão de engenheiros».

Para se contrariar o que ahi possa abonar á causa patrocinada pelo illustrado Dr. Pereira da

Costa, basta que se lhe opponha a opinião de collaboradores do proprio livro em que assumiu posição saliente.

E' assim que o illustrado Dr. Antonino Freire, referindo-se ao trabalho de Galuci, escreveu:

> «De posse o governo portuguez do trabalho de Gallucci, nenhum acto expediu, ao que nos conste, approvando os limites por elle demarcados ao Piauhy, ou marcando-lhe novos. Foi assim que este ficou sem ter as suas divisas territoriaes traçadas por um acto expresso e positivo». (1)

Ainda mais. Concernente ao mesmo mappa acha-se, á pag. 83, o seguinte trecho:

> «Em 1759 tinha el-rei mandado a capitania o engenheiro Henrique Antonio Galluci, afim de levantar a sua planta pelos limites naturaes. Este empregado voltou a côrte com seus preciosos trabalhos, jamais se tiraram delles copias fieis:—*o mappa da capitania*, que delle existe, accrescentado por outros, *anda tão adulterado, que até o proprio nome do autor está estropiado*» (2)

O que vai dito é bastante para nada mais accressentarmos, com respeito ao mappa de Galuci.

Vem a ponto salientarmos que qualquer documento, tido como desfavoravel á causa maranhense, recebe logo, do illustrado historiographo pernambucano, ex-secretario do Governo do Piauhy, os

---

(1) Limites, Introducção, pag. 27, in fine.
(2) Limites, pag. 83.

emphaticos qualificativos:—«alto valôr juridico», «excellentes elementos» e «importantes documentos que provam evidentemente e de modo incontestavel» etc.

Se possuissemos autoridade para aconselhar, aproveitando o ensejo, diriamos que seria melhor guardár tão ricos vocabulos para a opportunidade em que lograr a suprema ventura de encontrar um documento que realmente os mereça.

No tocante ao mappa, feito por Simplicio Dias da Silva, e copiado por João Pedro Cezar de Menezes, appellamos para o officio escripto pelo proprio Simplicio Dias da Silva, cujos dizeres ficam litteralmente trasladados no capitulo VI desta resposta.

De tres uma:ou o mappa de Simplicio Dias nos é favoravel, e neste caso confirma áquelle documento; ou nos é contrario, e neste caso ficam sem valôr, como contraditorios, os limites traçados no mappa e no documento; ou, finalmente, é neutro, isto é, não mostra os limites da capitania, e, dest'arte, prevalece o documento,

Estude-os, o illustre Dr. Pereira da Costa

II a IV. VI e VII

Sob estes numeros encontram-se argumentos que já foram ventilados nos capitulos anteriores.

V

Orna-se com a lei n. 226, publicada em 20 de Junho de 1900, autorisando o Governador do Piauhy a entrar em accordo com os governos dos estados do Maranhão e Ceará, sobre as delimitações dos referidos estados.

Salienta se pelo art: 4, concebido nestes termos:

> «O tratado pode versar tambem sobre indemnisação pecuniaria, pela ces-

são de territorio de um para outro estado, se assim for vencido pelos arbitros.» (1)

Depois desta leitura, fica-se convencido de que a ideia de Grosselin Delamarche, dando ao Piauhy a Tutoya, em troca do vasto territorio que se estende entre o Parnahyba e seu affluente Gurgueia, vai creando adeptos, de modo que, até no mundo official, já se cogita de indemnisação.

VIII

Aqui se chama de viagem *recreativa* a que o illustre Capitão do Porto do Maranhão, José Nunes Belfort Guimarães, em companhia do empregado de fazenda Francisco Raymundo Corrêa de Castro, realizou no delta do Parnahyba, em 1892.

Esta importante viagem, sobre que publicou varios artigos aquelle distincto official da Armada Nacional, e os esforços empregados por diversas casas commerciaes do Maranhão, que dispunham de real prestigio perante a gerencia da Companhia Ingleza de Navegação a Vapôr entre Liverpool e Maranhão, concorreram poderosamente para o desenvolvimento da navegação á vapor na barra da Tutoya, o que occasionou, decididamente, levantarem alguns dos nossos visinhos, contestação ao nosso secular direito á referida barra.

Estavamos, porém, já em data posterior ao decreto de 1880, que, indubitavelmente, foi o *consummatum est* da questão.

IX e X

Acham-se respondidos.

---

(1) Limites, pag. 28.

XI

Contém o relatorio confeccionado pelo illustre coronel Josino José Ferreira, sobre uma viagem ao delta do Parnahyba.

Apenas temos de accrescentar, em resposta ao mesmo, algumas referencias ao illustrado engenheiro maranhense, Dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, autor dos «Apontamentos para a propaganda de colonisação do Piauhy».

Este trabalho não o conhecemos, entretanto, como se vê nos proprios trechos escolhidos e citados no livro a que respondemos, se esse autor salienta «a estreiteza do littoral com que foi mal aquinhoado o Piauhy,» (1) diz:

> «Pelo lado do Maranhão o decreto n. 773 de 23 de Agosto de 1854, privou tambem o Piauhy de todo littoral que decorre da *margem esquerda do Parnahyba até a barra do rio Tutoya,* porto maritimo tão necessario ao Piauhy, quanto dispensavel ao Maranhão...» (2)

Dura lex, sed lex.

O illustrado engenheiro, como se vê, mostra saber perfeitamente que a porção do delta, comprehendida entre a barra das Canarias e a da Tutoya, pertencia ao Maranhão.

E', incontestavelmente, mais uma testemunha favoravel á nossa causa, e muito valiosa por ser adduzida pelos nossos adversarios.

XII a XVIII

Faz-se a descripção do delta e a citação de argumentos que já obtiveram completa resposta.

---

(1) Idem, pag. 88.
(2) Idem, pag. 59.

Todos que conhecem o delta e nelle têm viajado poderão dizer se é o braço Poções, tambem chamado Santa Rosa, ou o Canarias o que representa a verdadeira direcção do rio Parnahyba.

O proprio mappa,que está appenso ao livro que combatemos, salienta, como já dissemos, a verdade, embora organisado pela Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Piauhy!

Contemple-o o leitor.

XIX a XXI

Acham-se respondidos.

XXII

São censurados, sob este numero, o governador e autoridades locaes do delta, no Maranhão, pelas providencias empregadas para manter a lei na ilha de Santa Cruz.

Nada mais natural, entretanto, do que os poderes maranhenses, coherentes com o passado, não abandonarem essa porção do nosso patrimonio.

XXIII

Trata de varios factos concernentes ao desenvolvimento do commercio e da navegação á vapôr, no Piauhy.

Para patentearmos que não somos contrarios a que, no Estado visinho, progridam tambem esses dois ramos da riqueza publica, basta que salientemos achar-se o Maranhão encarregado da navegação á vapôr, no delta do Parnahyba, desde 1858.

Para se demonstrar que, sem razão, se diz tambem que o Maranhão, no intuito de difficultar o commercio, entre a praça da cidade da Parnahyba e a da de Sobral, organisou o serviço da linha costeira, de maneira que

> «os vapores que tocassem no porto da Amarração, não fossem ao do Camocim e vice-versa»,

attente-se em que a escala dos vapores da Companhia Maranhense, que viajam do Pará ao Ceará, tem sido estabelecida de accordo com o Governo Geral, desde o inicio dessa navegação.

Como no capitulo quinto, já tivemos occasião de alludir ao dec. n. 2197 de 26 de Junho de 1858, relativo a este assumpto, nada mais releva accrescentar.

Ainda, sob o numero que ora nos occupa, censura-se, sem cabimento, á imprensa maranhense, por haver publicado artigos em defesa da Comp.ª Lloyd Brazileiro, que, para evitar serios perigos, resolveu não mandar os seus vapôres ao porto da Amarração.

Se o Governo Geral approvou tal resolução é que realmente achou procedencia nos motivos allegados pela directoria dessa importante empreza de navegação, certamente informada por pessoal habilitado e insuspeito.

Irrogar-se-nos, porém, a culpa de semelhante eventualidade é o mesmo que se adoptar a moral do Lobo da fabula, para com o Cordeiro.

Se a imprensa maranhense, uma ou outra vez, se ha excedido manifestando-se contra o Piauhy, é sempre em represalia aos pungentes, constantes e numerosos artigos, com que, ultimamente, varios jornaes, excedendo-se em linguagem, se referem ao nosso Estado.

O que podemos assegurar é que desejamos, sinceramente, manter illesos os tradicionaes affectos existentes entre piauhyenses e maranhenses, approximados por liames physicos, politicos e economicos.

XXIV

Combatem sem razões, sob este numero, os actos do conspicuo financeiro Senador Dr. Joaquim Murtinho, que, occupando a pasta da Fazenda, teve occasião de declarar estar o delta do Parnahyba, sob a jurisdicção do Maranhão.

XXV

Refere-se este numero á attitude assumida pelo illustre deputado federal Dr. João Gayoso que, sob pretexto de trabalhar pela expansão commercial do Piauhy, fazendo ver a necessidade dos vapôres do Lloyd tocarem no porto da Tutoya, apresentou á Camara dos Deputados, na sessão de 5 de Dezembro de 1901, por occasião da 3.ª discussão do orçamento da viação, uma emenda que revelou claramente ser-lhe o principal intuito, a inclusão do porto do Cajueiro, no littoral piauhyense.

São estes os termos da emenda:

> «Fica o governo auctorisado a fazer contemplar, na escala do Lloyd Brazileiro, o serviço de tres viagens mensaes a bahia da Tutoya (no porto do Cajueiro do estado do Piauhy), podendo, para isso, despender a quantia necessaria.» (1)

A illustre deputação maranhense, não estando *dormindo*, combateu aquella emenda e apresentou a seguinte:

> «Fica o governo auctorizado a incluir nas viagens do Lloyd Brazileiro o porto da Tutoya, no estado do Maranhão, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração.» (2)

---

(1) Limites, pag. 125.
(2) Idem, pag. 126.

Se o illustre representante piauhyense estivesse realmente propugnando pelos interesses commerciaes do seu Estado, e se tivesse a convicção de que o porto do Cajueiro não ficava em territorio maranhense, para que accrescentar á *Cajueiro*, as palavras—*do Estado do Piauhy*?

E, como a Camara dos Deputados da Republica foi solidaria com os actos da do Imperio, que nunca acceitou as pretenções piauhyenses acerca da referida barra, o illustre deputado João Gayoso teve de recuar, comparando-se ao camponez que appellou do rei dormindo para o acordado.

Felizmente, aqui deu-se o contrario, a commissão do orçamento e a deputação maranhense estavam em vigilia.

O remedio é esperar que ellas durmam e, então, arrancar-nos um porto que, ha seculos, nos pertence.

E, se a illustre deputação maranhense, fascinada pelo encanto de que a medida era de interesse para a navegação, em geral, e desenvolvimento da federação, cedesse, hoje, as paginas do livro, a que vamos respondendo, proclamar-se-ia que a inclusão do porto do Cajueiro no littoral do Piauhy, era uma prova *ultra-valiosa* do direito deste, sobre o delta do Parnahyba.

A commissão do orçamento e a deputação maranhense, criteriosamente conheceram, a tempo, que a melodia do canto não estava de accordo com a letra da musica.

XXVI a XXVIII

Acham-se respondidos.

XXIX

Apresenta-se, neste numero, o documento enviado pelo notavel jurisconsulto brazileiro, conselheiro Coelho Rodrigues, que, como se vê das refe-

rencias que se lhe fazem, em varios pontos, não acreditando existir na Torre do Tombo base valiosa para a causa do Piauhy, «*esforça-se por descobrir um outro documento*, além do encontrado na collecção Nabuco, *que tambem reputa de summa relevancia para o caso.* (1)

Sendo a

> «opinião do Exm. Sr. Cons. Coelho Rodrigues, que na Torre do Tombo, em Portugal, não se poderá encontrar documento de mais valia», (2)

do que esse de que ora nos occupamos, achamos que o provecto jurisconsulto assim reconhece a inopia das provas em que se esteia a pretenção piauhyense.

E' este o documento encontrado pelo illustre Conselheiro:

> «Collecção Nabuco
>
> Anno 1817.—Pag. 266.—2.º Col.
>
> Decreto de 22 de Agosto de 1817 (n. 2)
>
> «Sendo-me presente o quanto é pesado e violento aos habitantes do Piauhy, o não poderem dispor dos seus generos e dos productos da sua lavoura, sem o entreposto do Maranhão ou Pernambuco, para onde são obrigados a leval-os com grandes despesas e riscos para d'ali se exportarem para outros portos do seu consumo, ou os venderem a negociantes estabelecidos nos mencionados entrepos-

---

(1) Limites, pag. 146.
(2) Idem, 145.

tos, por menos 30 ou 40 °/₀ com notavel diminuição, em um e outro caso, da proporcionada recompensa, a que tem direito, e effectivamente devem tirar dos seus productos, para poderem continuar nos trabalhos que elles exigem, quando aliás se evitará tão grande estorvo para o progresso da agricultura e que a paralyza, fazendo se transportar os mencionados productos e generos pelo grande rio Parnahyba, que serve naquella capitania e que em toda a sua longa extensão offerece facil navegação, até a sua foz na villa da Parnahyba, a que elle deu o nome, aonde sendo estabelecido uma Alfandega e Inspecção do Algodão, poderá, sem prejuizo da minha Real Fazenda, ser permittida a exportação directa daquelles generos por qualquer das barras, que mais commoda e segura for aos navegantes para os portos do seu consumo; e havendo eu, por estes respeitos me conformado com o parecer da Meza do Dezembargo do Paço, em consulta de 19 de Julho do corrente anno, determinando pela minha resolução da data deste que na referida villa se estabeleça uma alfandega com os officiaes que forem precisos, sendo juiz della o Juiz de Fóra da mesma villa: fui servido, por decreto da data deste, que o Conselho de Fazenda me propuzesse, para receber a minha real confirmação, os officiaes que ella deve ter, os seus respectivos ordenados e o regulamento que se deverá ali observar, servindo-lhe de norma o alvará de 22 de Novembro de 1774, e as disposições dadas na carta regia de 17 de Janeiro de 1779 que concedeu aos habitantes do Ceará faculdade para a

navegação e commercio directo com Portugal. João Paulo Bezerra, do meu Conselho e do meu Real Erario o tenha assim entendido. Rio de Janeiro, em 22 de Agosto de 1817. Com a rubrica de el-rei, nosso senhor.» (Extrahida do L. 3.° do Registro de Decretos fls, 9).» (1)

A leitura deste documento suggeriu-nos as seguintes ponderações:

1· Se a permissão da exportação directa dos generos por qualquer das barras, provasse que ellas pertenciam ao Piauhy, seria o vertente documento incompleto, omittindo até, que as duas barras extremas tambem faziam parte das capitanias do Maranhão e do Ceará.

2· Se a dita permissão creasse direito ao Piauhy, sobre *qualquer das barras*, a integridade territorial do Pará estaria ameaçada, por se fazer, ha muito, pela barra do rio Amazonas, que lhe pertence, a *exportação directa dos generos* amazonenses.

3· Se o alludido documento tivesse a importancia que hoje se lhe quer dar, o Governo Imperial de certo teria acquiescido á annexação da Tutoya, quando, em 1825, a solicitou o Visconde da Parnahyba.

4· Se tal documento contivesse alto valôr, o Exmo Sr. Cons. Dr. Coelho Rodrigues, que, antes de 1880, ja sendo preclaro lente de uma Faculdade de Direito, não o podia desconhecer, certamente aconselharia a seus comprovincianos a reivindicação dos direitos do Piauhy, sobre as barras do Parnahyba, em vez da cessão ao Ceará, dos dois municipios.

XXX

Quanto a este numero, respondemos que a com-

---

(1) Limites, pag. 146.

paração relativa a Caligula caberia ao Maranhão, se, tendo jogado e perdido dois municipios, quizesse agora resarcir o prejuizo a custa do visinho, para depois ficar apto a dizer como o citado Cesar:

> «Acabo de ganhar muitos milhões, emquanto vós outros apenas tendes poucas drachmas.» (1)

XXXI e XXXII. XXXIV e XXXV

Referem-se a varias tentativas de algumas autoridades do Piauhy, no intuito de lhe crearem direito sobre as ilhas que, ha seculos, nos pertencem.

Vieram com varios subterfugios, até pretextando o interesse que tomavam pelo desenvolvimento da instrucção no delta, como se as celebres expedições de outr'ora, que, em nome da religião e da civilização, fizeram a conquista dos paizes selvagens, ainda fossem compativeis com o nosso meio!

Felizmente, as autoridades maranhenses não se deixaram levar pelo canto da sereia.

XXXIII

Refere-se a documentos que já foram discutidos.

XXXIV

Contém um abaixo assignado de 121 pessóas domiciliadas nas ilhas que nos pertencem.

Sendo o numero das ilhas superior a cincoenta, não tocam mais de duas assignaturas, a cada ilha!

E' o abaixo assignado de dois por uma.

Como o precede a confissão de que a maior parte das assignaturas pertence a piauhyenses alli

---

(1) Limites, pag. 149.

domiciliados, nada mais precisamos accrescentar para provar que carece de valôr no caso vertente.

Apenas salientamos que não são raros os conflictos provenientes de circumstancias identicas.

Haja vista, se bem que em caso de maior gravidade, o que se passa actualmente nos Estados Unidos, por causa dos japonezes alli domiciliados.

XXXVII a XLV

Sob estes numeros, são exhibidos varios artigos, contra os documentos apresentados pelos maranhenses.

Como a maior parte dessa argumentação já foi minuciosamente respondida, no que temos escripto até aqui, pouco nos resta accrescentar.

Da pagina 207 a 213, vem uma longa recapitulação dos documentos em que se basearam os pretendentes á barra da Tutoya, documentos que, ao contrario do que suppunham os nossos adversarios, são favoraveis, como já demonstramos, ao Maranhão.

Da pagina 171 a 206, encontra-se a transcripção de varios artigos do jornal piauhyense o «Nortista», traçados em resposta aos que, no «Diario do Maranhão», publicou o illustrado professor de portuguez do Lyceu Maranhense, Domingos Affonso Machado.

Que o «Nortista» absolutamente não destruiu a argumentação apresentada por esse illustre professor, vamos salientar:

Ao mappa de Levasseur, que evidentemente traça os limites, entre o Maranhão e o Piauhy, pela barra das Canarias, oppõe o illustre redactor do jornal piauhyense, o Atlas de Grosselin Delamarche que, como já mostramos, se incluiu, na edicção de 1896, a Tutoya nos dominios do Piauhy, em compensação, deu-nos o vasto territorio que fica entre o Parnahyba e seu affluente Gurgueia, sendo que, nas modernas edicções, corrigiu aquelles erros.

Com relação ao livro do velho e perito pratico Felippe Francisco Pereira, que, de accordo com os mappas mais importantes da costa do Brazil, adoptados pelas principaes repartições maritimas, asseverou estender-se o littoral do Maranhão, da fóz do Gurupy á barra das Canarias, acreditamos, seguindo a opinião do professor Machado, ser mais um documento de valor em prol da nossa causa.

Se o competente marinheiro, autor desse livro, a que denominou «Roteiro da Costa do Norte do Brazil», tivesse mencionado a bahia da Tutoya nos dominios do Piauhy, seria hoje citado, pelos nossos adversarios, como opinião de extraordinaria importancia.

E' que aferem os documentos, por duas medidas.

Cabe-lhes perfeitamente o seguinte passo do erudito Vieira: «Se os olhos vêm com amôr, o corvo é branco; se com o odio, o cysne é negro... Se com amôr, o que não é, tem ser; se com odio, o que tem ser, e é bem que seja, não é, nem será jamais.»

Em homenagem ao criterioso Felippe Francisco Pereira, salientamos aqui, que o seu livro continua sendo o auxiliar inseparavel e seguro dos que abraçam a difficil e arriscada carreira nautica, e que, desde a parte geographica até ás menores minudencias, relativas á praticagem de cada barra da costa do norte do Brazil, é geralmente considerado um thesouro de verdades.

No intuito de diminuir-lhe o valór, contrapõe-lhe o «Nortista», o que escreveu o distincto official da armada Nacional, Carlos Vidal de Oliveira Freitas, quando capitão do porto do Piauhy, sobre a navegação da Parnahyba á Tutoya.

Apesar de até hoje não se nos offerecer a opportunidade de ler este trabalho, comtudo pela leitura do *unico* trecho citado, á pag. 179 do «Limites», já se vê que o illustrado official não ignorava pertencer ao Maranhão a barra da Tutoya.

Passamos agora a tratar do alvará de 4 de Fevereiro de 1803, referido pelo professor Machado, e cuja copia, segundo apontamentos que colhemos no real archivo portuguez da «Torre do Tombo,» é a seguinte:

> «Eu O Principe Regente. Faço saber aos que este Alvará virem, que sendo-Me prezente em Consulta do meu Conselho do Almirantado de cinco de Janeiro do corrente anno, a necessidade, que havia de crear, e estabelecer huma Escola de Praticos para segurança da Navegação das Costas das *Capitanias* do Maranhão e Pará tanto em beneficio dos Navios da Minha Real Corôa, como dos do Commercio: Propondo-Me outro sim o Plano deste util Estabelecimento: E sendo Eu servido por Decreto de doze do referido mez e anno conformar-Me com o Parecer do Conselho: Hey por bem ordenar, que se estabeleça a dita Escola de Praticos daquellas Costas, e que seja composta de hum Director, hum ajudante e Doze discipulos e que duas embarcações armadas á Escuna sejão para este fim destinadas, e estacionadas no *Porto da Parnahyba*, por ser o mais commodo, que se acha a barlavento daquellas costas. etc. Dada no Palacio de Quelúz aos 4 de *Fevereiro de 1803*
>
> Principe.
>
> Visconde de Anadia.»

E' a este documento, que o «Nortista» responde assim:

> «Estamos certos de que o professor Machado não teria citado este alvará para provar que as barras do rio Parnahyba

deveriam pertencer, todas seis, ao Maranhão, si lhe houvesse occorrido que a esse tempo, desde 1772, estava o Piauhy reunido ao Maranhão, de que só foi desmembrado em 1811, pela carta regia de 10 de Outubro, a qual o professor Machado é o proprio a citar! Ora, sendo assim, é evidente que um alvará de 1803 para o governo do Maranhão podia dispor sobre as barras do rio Parnahyba no Piauhy, que estava então sob a jurisdicção daquelle governo. Em nada, pois, o favoreceu esse alvará.» (1)

Redarguimos:

Desde 1758, achava-se solemnemente installada a *capitania* do Piauhy, apesar de continuar comprehendida no *Estado* do Maranhão.

Se o dito alvará dissesse que a barra da Parnahyba ficava no Estado do Maranhão, poder-se-ia inferir que ella pertencia ao Piauhy, mas especificando que ficava *nas costas das capitanias do Maranhão e Pará* tem muito valôr, senão para a annexação da Parnahyba ao Maranhão, ao menos para contrapôl-o ao da collecção Nabuco, encontrado pelo Exmo. Cons. Coelho Rodrigues, e para augmentar o numero das peças officiaes que estendiam a costa do Maranhão até á foz do Iguarassú.

XLVI a LVII

Tratam estes numeros d' «O delta contestado», offerecendo argumentos que já foram respondidos, no que temos escripto até aqui.

Em referencia ao que publicamos n' «A Revista do Norte» (2) mostrando que, durante o periodo

---

(1) Citado á pag. 204, Limites.
(2) Ns. 36 e 37, de 1903.

colonial, as communicações entre a cidade de S. Luiz e os portos do delta eram difficeis, por causa dos riscos da navegação, o illustrado Dr. Antonino Freire descreveu:

> «Que não era arriscada a navegação provam os mappas de entradas e sahidas de navios naquelle tempo, muitos dos quaes existem no archivo da secretaria do governo do Piauhy; e os constantes auxilios de tropas e munições que o Maranhão enviou a Fidié, quando este chefe esteve em Parnahyba.
>
> Onde, pois, essas pretendidas difficuldades de communicações, capazes de justificar a entrega da defesa de uma posição importantissima, como é a Tutoya, ao longinquo governo de Oeiras?» (1)

Poderiamos apresentar em nossa defesa, além da valiosa opinião de Wappeus, varios excerptos dos historiadores Berredo e José de Moraes; preferimos, porém, que ella irrompa-se das proprias palavras do Dr. Antonino Freire, que assim escreveu:

> «Já uma vez, neste trabalho, assignalámos a marcha lenta da colonisação do littoral no norte do Brazil, e fizemos ver as causas que para isso concorreram, dentre as quaes, a principal foi *a difficuldade das communicações maritimas*. Esta causa accentuou-se, sobretudo, na costa nordeste, o que fez dizer a Capistrano de Abreu que «os pequenos cabos ahi situados resistiram a conquista quasi tanto como o Bojador e Bôa Esperança em A-

(1) Limites, Pag. 248.

frica». E quando, no seculo XVII, se tratrou de expulsar os francezes do Maranhão, aquellas difficuldades foram gandemente sensiveis e não pouco concorreram para a demora da acção dos expedicionarios portuguezes». (1)

Ainda mais:

«Desde 1612 que D. Diogo de Menezes, escrevendo ao rei de Portugal sobre o assumpto, chamava a sua attenção para isso e dizia que si a navegação do Rio Grande para o Maranhão era facil em todo tempo para quaesquer embarcações, «a tornada era impossivel a navios grandes redondos e difficultuosa aos latinios grandes», e só facil ás pequenas embarcações de remos. *Foram ainda essas difficuldades de communicações* que levaram Martim Soares Moreno, em 1625, a requerer ao governo da metropole para continuar o Ceará a pertencer, como dantes, ao governo do Brazil, dessannexando-se-o do Estado do Maranhão». (2)

E', como se vê, o proprio Dr. Antonino Freire oppondo-se a si mesmo.

Passando a tratar das investigações nos «Archivos Portuguezes», realizadas por emissarios piauhyenses, as quaes encheram de esperanças prévias, aos nossos adversarios que lhes não cessavam de entoar hymnos, só temos de salientar que o resultado lhes foi tão desfavoravel que o proprio Major Guilherme Luiz dos Santos Ferreira, d'entre elles

---

(1) Idem, Introd., pag. 126.
(2) Idem, Ibidem, pag. 126.

o principal, notou que a leitura do documento de Moraes Durão não havia satisfeito ao Exm. Dr. Simplicio Coelho de Rezende. (1).

E a celebre theoria, proposta por aquelle illustre official do exercito portuguez, considerando a Ilha Grande de Santa Izabel terra firme, é prova evidente de que julgou perdida a causa de que estava encarregado, em face dos documentos existentes naquelles Archivos.

Foi então que as referencias aos alludidos emissarios tornaram-se raras e duvidosas, não inspirando mais as enthusiasticas expansões de outr'ora!

E tanto é verdade que as investigações, a que detidamente se entregou nos Archivos de Portugal o Exm. Major Ferreira dos Santos, foram desfavoraveis ás pretenções piauhyenses, que, como prova disso, se não bastasse o que vai dito neste capitulo e nos precedentes, haveria ainda a criteriosa carta que o não menos distincto Exm. Sr. João Maria Esteves de Freitas dirigiu ao presidente da «Commissão patriotica reivindicadora dos direitos territoriaes do Piauhy».

Eil-a:

«Illm.º e Exm.º Sr.

Afim de satisfazer aos justos desejos da Commissão da digna presidencia de V. Ex.ª, para se proceder a uma busca nos archivos do Estado ou particulares de Portugal com o intuito de descobrir alguns documentos de caracter official, que demonstrassem ter pertencido ao Estado ou Provincia do Piauhy, a propriedade ou pósse do delta do rio Parnahyba e, portanto, da bahia de Tutoya, assignei em 15 de junho de 1902 um contracto com o Exm.º Sr. Guilherme Luiz dos Santos

(1) Limites, pag. 253.

Ferreira, para que procedesse aos trabalhos necessarios para o dito fim. *Esses trabalhos que foram longos, fastidiosos e muito bem dirigidos, permittiram, apenas, obter os esclarecimentos constantes do relatorio junto*, que foi elaborado em cumprimento do art. 6.º do contracto, e que eu apresento a V. Ex.ª, considerando-me assim desobrigado do encargo que voluntaria e gostosamente assumi, *na esperança de serem encontrados os desejados documentos.*

De V. Ex.ª

Muito attento venerador

Lisboa, 30 de Novembro de 1903

João Maria Esteves de Freitas». (1)

O numero LVI contém a resposta que o illustrado Dr. Francisco José Pereira da Costa deu ao que escrevemos, relativamente á barra da Tutoya, no folhêto «A proposito da Carta Geographica do Maranhão.».

Alludindo á «Noticia Historica», pelo Ouvidor Moraes Durão, deixando a imparcialidade que é o mais bello caracteristico dos historiadores, chega a escrever que Moraes Durão, no exercicio de alto cargo da magistratura, no Piauhy, ignorava quaes eram os limites reaes dessa capitania!

---

(1) Relatorio das investigações a que procedeu o Exm.º Sr. Guilherme Luiz dos Santos Ferreira nos archivos portuguezes para achar entre os documentos respectivos ao Brazil os que interessam especialmente ao Estado do Piauhy. Lisbôa—1903.

E accrescenta que, *em uma simples noticia geographica da capitania*, (1) poderia elle escrever errado até os proprios limites!

E' o que se deprehende da leitura da pag. 261.

E'o caso de, tambem paraphraseando ao erudito padre Antonio Vieira, exclamarmos: «Não louvamos, nem condemnamos, admiramo-nos só»!

Quanto aos

> «compendios de geographia até mesmo nos destinados aos meninos de escola, que mencionam certas ilhas, pertencentes de direito a Portugal, como possessões inglezas», (2)

definitivamente, conforme as noções mais elementares de pedagogia, devem ser abandonados, afim de que a meninada não apprenda essa disciplina, como o pequeno australiano, que, só conhecendo a Inglaterra e suas possessões, disse: a França é uma provincia ingleza, cuja capital é Calais, onde reside o governador Lord Napoleão. (3)

Com relação ao importante documento do Governador D. João de Amorim Pereira, que, em correspondencia official com o governo da metropole, *confessou só possuir o Piauhy* um *porto de mar*, escreve o illustrado Dr. Pereira da Costa, que essa phrase, que chegamos de sublinhar, parece encerrar *um picante epigramma*.

Semelhante resposta, que absolutamente não está de acordo com a gravidade costumada e a erudição comprovada do illustrado historiador, realça o valôr do documento a que se refere.

---

(1) A noticia Geographica, a que se refere o Sr. Dr. Pereira da Costa, foi, como demonstramos no capitulo VI, officialmente remettida ao Governo da Metropole.

(2) Limites, pag. 261.

(3) Julio Verne. Os filhos do Capitão Grant, vol. II, pag. 175.

Relativamente ao mappa do delta do Parnahyba, offerecido ao Governador do Piauhy, Carlos Cesar Burlamaqui, pelo respeitavel piauhyense Simplicio Dias da Silva, e quanto á lei maranhense de 29 de Abril de 1835, já explanamos a nossa opinião nos capitulos antecedentes.

LVIII

Sob este numero, mostra-se apprehensivo o illustrado Dr. Abdias Neves, prevendo novos perigos contra as pretenções piauhyenses á porção occidental do delta parnahybano, no caso de ser approvado o Projecto do Codigo Civil; organisado pelo emerito jurisconsulto Clovis Bevilaqua, e revisto por outras autoridades de igual renome.

Assim é que combate a seguinte disposição:

> «Art: 72. Comprehende-se nos bens pertencentes á União:
>
> I.....
>
> II As ilhas formadas nos mares do Brazil ou nos rios navegaveis que banharem dois ou mais Estados, ou ligarem alguns delles á Capital Federal, ou desaguarem no oceano, ou servirem de limite entre o territorio da União e de outro paiz, *respeitados os direitos adquiridos.*»

Entre as valiosas razões adduzidas, sustentando que as ilhas são territorios dos Estados, salienta o illustrado Dr. Abdias Neves, que ellas, no tempo do Imperio, pertenciam ás provincias e confirma a sua argumentação, expressando-se dest'arte:

> «E tanto isso é verdade que ellas estavam immediatamente sujeitas á administração presidencial, *do que o delta do*

Parnahyba, possuido pelo Maranhão e Piauhy, dá provas».

Declaramos, com effusão de grande satisfação, que, neste ponto, estamos de pleno acordo com o illustrado Dr. Abdias Neves,

Urge, entretanto, relevar que o Maranhão aguardava e aguarda tranquillo a approvação do Projecto do Codigo Civil, onde, se lhe resalva o secular direito que possue sobre as ilhas da porção occidental do referido delta, consagrando-se, no final da dita disposição combatida pelo illustrado Dr. Abdias Neves, o respeito «aos direitos adquiridos».

E' o caso de cerrarmos o presente numero com estas palavras: Havemos de triumphar. porque estamos com a verdade.

LIX

Consta de uma carta aberta do illustre Dr. Domingos Monteiro, aos signatarios da circular de 24 de Janeiro de 1902, que tinha por fim obter meios para enviar-se aos archivos portuguezes um emissario, a cata de documentos que pudessem apoiar a causa dos que desejam dotar o Piauhy com a bella bahia da Tutoya.

LX

Apresenta-se, sob este numero, a carta que o Exm. Cons. Coelho Rodrigues fez acompanhando a quota que subscreveu para os estudos na Torre do Tombo, em Portugal.

Como já tratamos da opinião deste emerito jurisconsulto a respeito dos documentos alli existentes e como já nos occupamos dos que elle encontrou na Collecção Nabuco, temos apenas de salientar o testemunho insuspeito que essa carta apresenta, affirmando que a presença, no Parlamento Nacional, do notavel orador maranhense Augusto Olympio Gomes de Castro, conteve as pretenções dos nossos vi-

sinhos, sobre a porção do delta pertencente ao Maranhão.

E' o caso de se applicar ao Dr. Gomes de Castro o mesmo conceito que, acerca de outra gloria maranhense, emittiu o emerito litterato portuguez, Theophilo Braga.

Eil-o:

> «ditosa a provincia, hoje estado, que se faz representar na cultura mental por um tão alto espirito.» (1)

LXI

Versa sobre a questão de limites no alto Parnahyba, que se acha resolvida pela lei n. 773 de 23 de Agosto de 1854.

*
* *

A—Segunda Parte—consta de 12 numeros, sob os quaes se acham transcriptos varios documentos já discutidos.

Antes de cerrarmos o presente capitulo, relevamos que, sendo a contradicção o apanagio das causas fracas, lhe pagaram forte tributo, os collaboradores do livro cuja apreciação vamos findar.

Assim é que, além das exaradas nos capitulos precedentes e de outras, que calamos por serem de menor importancia, consignamos as seguintes: á pag. 23, dizem que o Maranhão começou a cobrar impostos no delta, desde a installação da capitania do Piauhy; á pag. 261, affirmam que a nossa posse, sobre esse territorio, já se havia dado em 1772; á pag. 336. que ella teve logar depois de 1806; á pag. 139, que foi em 1811; á pag. 97, depois de 1821.

---

(1) Obras de João Francisco Lisbôa, vol. 2, pag. XIII, da «Apreciação Critica».

Tratando dos impostos lançados pelo governo do Maranhão, dizem á pag. 112, que

> «o Maranhão cria taxas especiaes e insignificantes para os seus portos que ficam na margem do caudaloso rio Parnahyba,»,

e, a pag. 169, transcrevem um abaixo assignado, onde se contradiz claramente aquella affirmativa, com o seguinte topico:

> «tem se accentuado o dominio maranhense: na excessiva cobrança de impostos».

Com estas palavras assignalamos o remate da presente resposta que emprehendemos somente confiados na justiça da causa por nós abraçada, e convencidos de que, sem esse inconcusso apoio, careciamos de valôr para enfrentar vantajosamente aos athletas que, de além Parnahyba, surgiram com a pretenção de conquistar um territorio que nos foi outorgado e sobre o qual o nosso direito, sustentado pelos actos da metropole, do imperio e da republica, confirmado até pelo proprio governo do Piauhy, já tem a sancção de tres seculos!

Servindo de errata

Por descuido na revisão, ficaram collocadas indevidamente algumas virgulas, especialmente no primeiro e no segundo capitulo.

Para esta falta e outras de minima importancia, como a omissão ou a troca de uma letra, contamos com a benevolencia do leitor.

INDICE

CAPITULO	I	PAG.	7
»	II	»	25
»	III	»	33
»	IV	»	46
»	V	»	66
»	VI	»	97
»	VII	»	107
»	VIII	»	141

LIVRARIA BRAZILEIRA
DE
TANCREDO DE BARROS PAIVA
132, Rua do Lavradio, 132
Annuncio ás Terças-feiras
no "Jornal do Commercio"

DO MESMO AUTOR

encontram-se na

Livraria de Ramos d'Almeida

OS SEGUINTES TRABALHOS:

Fragmentos para a Chorographia do Maranhão.

A proposito da Carta Geographica do Maranhão.

Carta Geographica do Maranhão.

Breve noticia sobre o ensino de Physica, Chimica e Mineralogia, no Maranhão.